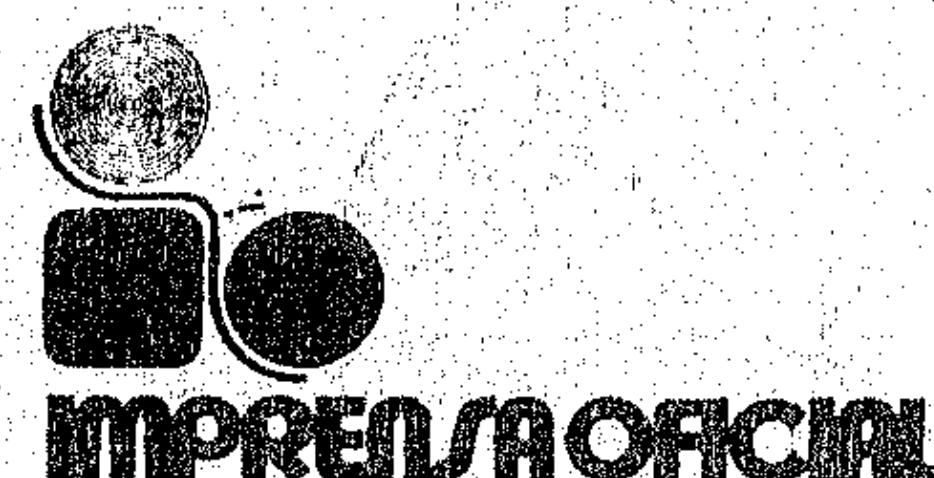




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.127 | Belém - Quinta-feira, 25 de outubro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____ *Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco*

Gabinete Militar: _____ *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: _____ *Hélio Antônio Mokatzel*

Interior e Justiça: _____ *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: _____ *Clóvis de Almeida Mácola*

Viação e Obras Públicas: _____ *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: _____ *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: _____ *Dionísio João Hage*

Agricultura: _____ *Ítalo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: _____ *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*

Planejamento e Coordenação Geral: _____ *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: _____ *Olavo de Lyra Maia*

...O...

Consultor Geral do Estado: _____ *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: _____ *Arthur Cláudio Mello*

LEI Nº 6.697

Do Governo Federal

DECRETO

Nº 341

Do Governo do Estado

RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS

APROVADOS —
CONCURSO—C-22

Da Secretaria de Estado
de Administração

TOMADA DE

PREÇOS Nº 001/79

- EDITAL

Da Superintendência do
Desenvolvimento da
Pesca

TOMADA DE

PREÇOS Nº 13/79

Da Delegacia Federal
de Agricultura

EXTRATO

CONTRATUAL

Da Centrais Elétricas
do Pará S.A. - CELPA

2 Cadernos

60 Páginas

GOVERNO FEDERAL

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979

INSTITUI O CÓDIGO DE MENORES

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CÓDIGO DE MENORES

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;

II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único - Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

Art. 3º - Os atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a menores são gratuitos e sigilosos, dependendo sua divulgação, ainda que por certidão, de deferimento da

autoridade judiciária competente. Os editais de citação limitar-se-ão aos dados essenciais à identificação dos pais ou responsável.

Parágrafo único - A notícia que se publique a respeito de menor em situação irregular não o poderá identificar, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência, salvo no caso de divulgação que vise à localização de menor desaparecido.

TÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA LEI

Art. 4º - A aplicação desta Lei levará em conta:

I - as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, definidas pela legislação pertinente;

II - o contexto sócio-econômico e cultural em que se encontrem o menor e seus pais ou responsável;

III - o estudo de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível.

Parágrafo único - Na ausência de serviço especializado, a autoridade judiciária poderá atribuir a pessoal habilitado o estudo a que se refere este artigo.

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, a proteção aos interesses do menor sobrelevará qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado.

TÍTULO III

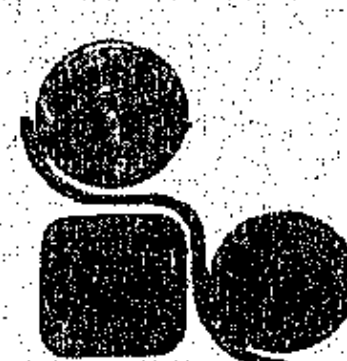
DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA

Art. 6º - A autoridade judiciária a que se refere esta Lei será o Juiz de Menores, ou o Juiz que exerça essa função na forma da legislação local.

Art. 7º - A autoridade judiciária competirá exercer diretamente, ou por intermédio de servidor efetivo ou de voluntário credenciado, fiscalização sobre o cumprimento das decisões judiciais ou determinações administrativas que houver tomado com relação à assistência, proteção e vigilância a mer ores.

Parágrafo único - A fiscalização poderá ser desempenhada por comissários voluntários, nomeados pela autoridade judiciária, a título gratuito, dentre pessoas idôneas merecedoras de sua confiança.

Art. 8º - A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta Lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00 -

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

outras de ordem geral, que, ao seu prudente
arbítrio, se demonstrarem necessárias à assis-
tência, proteção e vigilância ao menor, respon-
dendo por abuso ou desvio de poder.

TÍTULO IV

DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO MENOR

CAPÍTULO I

DAS ENTIDADES CRIADAS PELO PODER PÚBLICO

Art. 9º - As entidades de assistência e pro-
teção ao menor serão criadas pelo Poder Público,
segundo as diretrizes da Política Nacional do
Bem-Estar do Menor, e terão centros especiali-
zados destinados à recepção, triagem e obser-
vação, e à permanência de menores.

§ 1º - O estudo do caso do menor no centro
de recepção, triagem e observação considerará
os aspectos social, médico e psicopedagógico, e
será feito no prazo médio de três meses.

§ 2º - A escolarização e a profissionalização
do menor serão obrigatórias nos centros de
permanência.

§ 3º - Das anotações sobre os menores
assistidos ou acolhidos constarão data e cir-
cunstâncias do atendimento, nome do menor e
de seus pais ou responsável, sexo, idade, ficha
de controle de sua formação, relação de seus
pertences e demais dados que possibilitem sua
identificação e a individualização de seu tra-
tamento.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES PARTICULARES

Art. 10 - As entidades particulares de
assistência e proteção ao menor somente pode-
rão funcionar depois de registradas no órgão
estadual responsável pelos programas de Bem-
Estar do Menor, o qual comunicará o registro à
autoridade judiciária local e à Fundação Nacio-
nal do Bem-Estar do Menor.

Parágrafo único - Será negado registro à
entidade que não se adequar às diretrizes da
Política Nacional do Bem-Estar do Menor e ao
disposto nesta Lei.

Art. 11 - Toda entidade manterá arquivo
das anotações a que se refere o § 3º do art. 9º
desta Lei, e promoverá a escolarização e a
profissionalização de seus assistidos, preferen-
te em estabelecimentos abertos.

Art. 12 - É vedado à entidade particular
entregar menor sub-judice a qualquer pessoa, ou
transferi-lo a outra entidade, sem autorização
judicial.

TÍTULO V
DAS MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA E
PROTEÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS APLICÁVEIS AO MENOR

Art. 13 - Toda medida aplicável ao menor visará, fundamentalmente, à sua integração sócio-familiar.

Art. 14 - São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

I - advertência;

II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;

III - colocação em lar substituto;

IV - imposição do regime de liberdade assistida;

V - colocação em casa de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

Art. 15 - A autoridade judiciária poderá, a qualquer tempo e no que couber, de ofício ou mediante provocação fundamentada dos pais ou responsável, da autoridade administrativa competente ou do Ministério Público, cumular ou substituir as medidas de que trata este Capítulo.

Art. 16 - Para a execução de qualquer das medidas previstas neste Capítulo, a autoridade judiciária poderá, ciente o Ministério Público, determinar a apreensão do menor.

Parágrafo único - Em caso de apreensão para recambiamento, este será precedido de verificação do domicílio do menor, por intermédio do Juizado do domicílio indicado.

SEÇÃO I
Da Colocação em Lar Substituto
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 17 - A colocação em lar substituto será feita mediante:

I - delegação do pátrio poder;

II - guarda;

III - tutela;

IV - adoção simples;

V - adoção plena.

Parágrafo único - A guarda de fato, se decorrente de anterior situação irregular, não impedirá a aplicação das medidas previstas neste artigo.

Art. 18 - São requisitos para a concessão de qualquer das formas de colocação em lar substituto:

I - qualificação completa do candidato a responsável e de seu cônjuge, se casado, com expressa anuência deste;

II - indicação de eventual relação de parentesco do candidato ou de seu cônjuge com o menor, especificando se este tem ou não parente vivo;

III - comprovação de idoneidade moral do candidato;

IV - atestado de sanidade física e mental do candidato;

V - qualificação completa do menor e de seus pais, se conhecidos;

VI - indicação do cartório onde foi inscrito o nascimento do menor.

Parágrafo único - Não se deferirá colocação em lar substituto a pessoa que:

I - revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida;

II - não ofereça ambiente familiar adequado.

Art. 19 - A colocação em lar substituto não admitirá transferência do menor a terceiros ou sua internação em estabelecimento de assistência a menores, sem autorização judicial.

Art. 20 - O estrangeiro residente ou domiciliado fora do País poderá pleitear colocação familiar somente para fins de adoção simples e se o adotando brasileiro estiver na situação irregular, não eventual, descrita na alínea A, inciso I, do art. 2º desta Lei.

Subseção II
Da Delegação do Pátrio Poder

Art. 21 - Admitir-se-á delegação do pátrio poder, desejada pelos pais ou responsável, para prevenir a ocorrência de situação irregular do menor.

Art. 22 - Precederão a decisão homologatória:

I - estudo social do caso;

II - audiência do Ministério Público;

III - advertência pessoal, certificada nos autos, aos delegantes e delegados, quanto à irretratabilidade da delegação.

Art. 23 - A delegação do pátrio poder será exercida pessoalmente, vedada desoneração unilateral.

Parágrafo único - A delegação deverá ser reduzida a termo, em livro próprio, assinado pelo Juiz e pelas partes, dele constando advertência sobre os direitos e as obrigações decorrentes do instituto.

Subseção III
Da Guarda

Art. 24 - A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional ao menor, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive pais.

§ 1º - Dar-se-á guarda provisória de ofício ou a requerimento do interessado, como medida

cautelar, preparatória ou incidente, para regularizar a detenção de fato ou atender a casos urgentes.

§ 2º - A guarda confere ao menor a condição de dependente, para fins previdenciários.

Art. 25 - Ao assumir a guarda, o responsável prestará compromisso em procedimento regular.

Subseção IV Da Tutela

Art. 26 - A tutela será deferida nos termos da lei civil em benefício do menor em situação irregular que carecer de representação permanente.

Parágrafo único - A tutela, para os fins desta Lei, implica necessariamente o dever de guarda e será exercida por prazo indeterminado.

Subseção V Da Adoção Simples

Art. 27 - A adoção simples de menor em situação irregular rege-se pela lei civil, observado o disposto neste Código.

Art. 28 - A adoção simples dependerá de autorização judicial, devendo o interessado indicar, no requerimento, os apelidos de família que usará o adotado, os quais, se deferido o pedido, constarão do alvará e da escritura, para averbação no registro de nascimento do menor.

§ 1º - A adoção será precedida de estágio de convivência com o menor, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas a idade do adotando e outras peculiaridades do caso.

§ 2º - o estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade.

Subseção VI Da Adoção Plena

Art. 29 - A adoção plena atribui a situação de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

Art. 30 - Caberá adoção plena de menor, de até sete anos de idade, que se encontre na situação irregular definida no inciso I, art. 2º desta Lei, de natureza não eventual.

Parágrafo único - A adoção plena caberá em favor de menor com mais de sete anos se, à época em que completou essa idade, já estivesse sob a guarda dos adotantes.

Art. 31 - A adoção plena será deferida após período mínimo de um ano de estágio de convivência do menor com os requerentes, computando-se, para esse efeito, qualquer período de tempo, desde que a guarda se tenha iniciado

antes de o menor completar sete anos e comprovada a conveniência da medida.

Art. 32 - Somente poderão requerer adoção plena casais cujo matrimônio tenha mais de cinco anos e dos quais pelo menos um dos cônjuges tenha mais de trinta anos.

Parágrafo único - Provadas a esterilidade de um dos cônjuges e a estabilidade conjugal, será dispensado o prazo.

Art. 33 - Autorizar-se-á a adoção plena ao viúvo ou à viúva, provado que o menor está integrado em seu lar, onde tenha iniciado estágio de convivência de três anos ainda em vida do outro cônjuge.

Art. 34 - Aos cônjuges separados judicialmente, havendo começado o estágio de convivência de três anos na constância da sociedade conjugal, é lícito requererem adoção plena, se acordarem sobre a guarda do menor após a separação judicial.

Art. 35 - A sentença concessiva da adoção plena terá efeito constitutivo e será inscrita no Registro Civil mediante mandado, do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º - A inscrição consignará o nome dos pais adotivos como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º - Os vínculos de filiação e parentesco anteriores cessam com a inscrição.

§ 3º - O registro original do menor será cancelado por mandado, o qual será arquivado.

§ 4º - Nas certidões do registro nenhuma observação poderá constar sobre a origem do ato.

§ 5º - A critério da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para a salvaguarda de direitos.

Art. 36 - A sentença conferirá ao menor o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome.

Art. 37 - A adoção plena é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos, aos quais estão equiparados os adotados, com os mesmos direitos e deveres.

Seção II Da Liberdade Assistida

Art. 38 - Aplicar-se-á o regime de liberdade assistida nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 2º desta Lei, para o fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor.

Parágrafo único - A autoridade judiciária fixará as regras de conduta do menor e designará pessoa capacitada ou serviço especializado para acompanhar o caso.

Seção III Da Colocação em Casa de Semiliberdade

Art. 39 - A colocação em casa de semiliberdade será determinada como forma de tran-

sição para o meio aberto, devendo, sempre que possível, utilizar os recursos da comunidade, visando à escolarização e profissionalização do menor.

Seção IV Da Internação

Art. 40 - A internação somente será determinada se for inviável ou malograr a aplicação das demais medidas.

Art. 41 - O menor com desvio de conduta ou autor de infração penal poderá ser internado em estabelecimento adequado, até que a autoridade judiciária, em despacho fundamentado, determine o desligamento, podendo, conforme a natureza do caso, requisitar parecer técnico do serviço competente e ouvir o Ministério Público.

§ 1º - O menor sujeito à medida referida neste artigo será reexaminado periodicamente, com o intervalo máximo de dois anos, para verificação da necessidade de manutenção da medida.

§ 2º - Na falta de estabelecimento adequado, a internação do menor poderá ser feita, excepcionalmente, em seção de estabelecimento destinado a maiores, desde que isolada destes e com instalações apropriadas, de modo a garantir absoluta incomunicabilidade.

§ 3º - Se o menor completar vinte e um anos sem que tenha sido declarada a cessação da medida, passará à jurisdição do Juízo incumbido das Execuções Penais.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o menor será removido para estabelecimento adequado, até que o Juízo incumbido das Execuções Penais julgue extinto o motivo em que se fundamentará a medida, na forma estabelecida na legislação penal.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS APLICÁVEIS AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Art. 42 - São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - advertência;

II - obrigação de submeter o menor a tratamento em clínica, centro de orientação infanto-juvenil, ou outro estabelecimento especializado determinado pela autoridade judiciária, quando verificada a necessidade e houver recusa injustificável;

III - perda ou suspensão do pátrio poder;

IV - destituição da tutela;

V - perda da guarda.

Seção I Da Obrigação de Submeter o Menor a Tratamento

Art. 43 - Os pais ou responsáveis firmarão termo de compromisso, no qual a autoridade judi-

ciária fixará o tratamento a ser ministrado ao menor.

Parágrafo único - A autoridade verificará, periodicamente, o cumprimento das obrigações previstas no termo.

SEÇÃO II

Da Perda ou Suspensão do Pátrio Poder e da Destituição da Tutela

Art. 44 - A perda ou suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela regem-se pelo Código Civil e pelo disposto nesta Lei.

Art. 45 - A autoridade judiciária poderá decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela dos pais ou tutor que:

I - derem causa a situação irregular do menor;

II - descumprirem, sem justa causa, as obrigações previstas no art. 43 desta Lei.

Parágrafo único - A perda ou a suspensão do pátrio poder não exonera os pais do dever de sustentar os filhos.

Seção III

Da Perda da Guarda

Art. 46 - A autoridade judiciária decretará a perda da guarda nos casos em que aplicaria a perda ou a suspensão do pátrio poder ou a destituição da tutela.

CAPÍTULO III

DA APREENSÃO DE OBJETO OU COISA

Art. 47 - A autoridade judiciária poderá, em despacho fundamentado, determinar a apreensão, por prazo determinado, do objeto ou da coisa cuja detenção pelo menor possa ensejar reincidência no fato.

§ 1º - O objeto ou coisa apreendido permanecerá em poder do depositário judicial ou pessoa idônea, a critério da autoridade judiciária.

§ 2º - A apreensão e seu levantamento serão determinados através de mandado, ciente o Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE VIGILÂNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 48 - Os estabelecimentos referidos neste Capítulo poderão ser inspecionados, a qualquer tempo, pela autoridade judiciária competente e pelo Ministério Público.

Art. 49 - A autoridade judiciária poderá, de ofício ou por provocação da autoridade administrativa, ouvido o Ministério Público, ordenar o fechamento provisório ou definitivo do estabelecimento particular que infringir norma de assistência e proteção ao menor.

§ 1º - O procedimento de verificação de infração será instaurado por portaria, devendo a autoridade judiciária inspecionar o estabelecimento.

§ 2º - A autoridade judiciária poderá determinar, liminarmente, o afastamento provisório do dirigente do estabelecimento, designando-lhe substituto.

§ 3º - Se a decisão final reconhecer a inidoneidade da entidade particular, ou de seus dirigentes, será o estabelecimento fechado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, dentre as quais

o cancelamento da respectiva inscrição no registro civil, através de mandado.

§ 4º — Se o fechamento for recomendável por falta de condições técnicas ou materiais, a autoridade poderá conceder prazo à entidade para supri-las. Se as condições não forem preenchidas no prazo concedido, o estabelecimento será fechado até que atenda às exigências estabelecidas.

Seção II

Das Casas de Espetáculos, das Diversões em Geral dos Hotéis e Congêneres

Subseção I

Dos Espetáculos Teatrais, Cinematográficos, Circenses, Radiofônicos e de Televisão

Art. 50 — É proibida a menor de dez anos, quando desacompanhado dos pais ou responsável, a entrada em salas de espetáculos teatrais, cinematográficos, circenses, de rádio, televisão e congêneres.

§ 1º — Nenhum menor de dez anos poderá permanecer em local referido neste artigo depois das vinte e duas horas.

§ 2º — Tratando-se de espetáculos instrutivo ou recreativo, a autoridade judiciária poderá alterar os limites e as condições fixadas neste artigo.

Art. 51 — Nenhum menor de dezoito anos, sem prévia autorização da autoridade judiciária, poderá participar de espetáculo público e seus ensaios, bem como entrar ou permanecer em qualquer dependência de estúdio cinematográfico, de teatro, rádio ou televisão.

Art. 52 — A autoridade judiciária poderá ampliar, dadas as circunstâncias, o limite de idade fixado pelo Serviço Federal de Censura.

Art. 53 — Será vedada a apresentação, em rádio e televisão, de espetáculos proibidos para menores de:

- I — Dez anos até as vinte horas;
- II — quatorze anos, até as vinte e duas horas;
- III — dezoito anos, em qualquer horário.

Art. 54 — Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes e durante sua transmissão, apresentação ou exibição.

Subseção II

Das Casas de Jogo, dos Bailes Públicos e Hotéis

Art. 55 — É proibida a entrada de menor de dezoito anos em casa de jogo.

Parágrafo único — Considera-se casa de jogo a que explore apostas, ainda que eventualmente.

Art. 56 — É proibida a hospedagem de menor de dezoito anos, desacompanhado dos pais ou responsável, em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere.

Parágrafo único — A autoridade judiciária poderá autorizar a hospedagem em circunstância especial. A falta de autoridade judiciária, a autorização será suprida por autoridade administrativa, que oficiará ao Juiz de imediato.

Subseção III

De Outros Locais de Jogos e Recreação

Art. 57 — É proibida aos menores de dezoito anos a entrada em estabelecimento que explore comercialmente bilhar, sinuca ou congênere.

Art. 58 — Tendo em vista as peculiaridades locais e os princípios desta Lei, a autoridade judiciária poderá disciplinar:

I — a entrada e a permanência de menor em estádio, ginásio e campo desportivo, em clube e associação recreativa ou desportiva;

II — a entrada e a permanência de menor em boate, salão de bilhar, sinuca, boliche, bocha, ou congêneres;

III — a participação e o comparecimento de menor em competição desportiva;

IV — a participação de menor em festividade pública.

§ 1º — Em qualquer hipótese, é proibida:

a) a permanência de menor de dezoito anos, quando desacompanhado dos pais ou responsável, em lugar referido neste artigo, depois das vinte e quatro horas;

b) a admissão de menor de dezoito anos em sala de jogo;

c) a entrada de menor de dezoito anos em local destinado a espetáculo e serviço de bar para espectadores em veículos, depois das vinte horas.

§ 2º — Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

a) a existência de instalações adequadas;

b) o tipo de frequência habitual ao local;

c) a localização em lugar apropriado;

d) a adequação do ambiente à eventual frequência de menores.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS PELAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO MENOR

Art. 59 — As medidas de assistência e proteção determinadas pela autoridade judiciária, no âmbito desta Lei, serão executadas pelas entidades criadas pelo Poder Público com a finalidade de atender aos menores a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único — As entidades privadas dedicadas à assistência e proteção ao menor compo-rão o sistema complementar de execução dessas medidas.

Art. 60 — As entidades criadas pelo Poder Público e as de natureza privada planejarão e executarão suas atividades de assistência e proteção ao menor atendendo às diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

§ 1º — O trabalho de toda entidade dedicada à assistência e à proteção ao menor em situação irregular visará, prioritariamente, ao ajustamento ou integração sócio-familiar deste.

§ 2º — As entidades comunicarão à autoridade judiciária caso de menor em situação irregular que acolherem.

Art. 61 -- As entidades fornecerão à autoridade judiciária, no prazo por esta assinado, relatório de seus órgãos técnicos, nas fases de estudo, diagnóstico e tratamento do caso, podendo a autoridade determinar a realização de estudos complementares.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR

Art. 62 -- O menor de dezoito anos dependerá de autorização da autoridade judiciária para viajar, desacompanhado dos pais ou responsável, para fora da Comarca onde reside.

§ 1º -- A autorização é dispensável:

I -- quando se tratar de Comarca contígua à de sua residência, se na mesma Unidade da Federação, ou incluída na mesma Região Metropolitana;

II -- quando se tratar de viagem ao exterior, se:

a) o menor estiver acompanhado de ambos os genitores ou responsável;

b) o pedido de passaporte for subscrito por ambos os genitores, responsável ou representante legal.

§ 2º -- A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais, conceder autorização permanente de viagem, pelo prazo máximo de dois anos, mediante verificação da conduta do menor no exercício do pátrio poder.

TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES COMETIDAS CONTRA A ASSISTÊNCIA, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA A MENORES CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 63 -- Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, atos ou documentos de procedimento judicial relativo ao menor.

Pena -- multa de até cinquenta valores de referência.

§ 1º -- incorre na mesma pena quem exhibe fotografia de menor em situação irregular ou vítima de crime, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam imputados, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º -- Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.

Art. 64 -- Anunciar, por qualquer meio de comunicação, peças teatrais, filmes cinematográficos ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade para o ingresso de menor.

Pena -- multa de até um valor de referência, dobrada na reincidência, aplicável, separadamen-

te, ao estabelecimento de diversão e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 65 -- Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculos em faixa de horário diversa da autorizada ou sem aviso de sua classificação.

Pena -- multa de dez a cinquenta valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

Art. 66 -- Exibir, no todo ou em parte, filme, cena, peça, amostra ou congênere, bem como propaganda comercial de qualquer natureza, cujo limite de proibição esteja acima do fixado para os menores admitidos ao espetáculo.

Pena -- multa de meio e dois valores de referência.

Parágrafo único -- A pena poderá ser cumulada com a suspensão da exibição ou do espetáculo, no caso de inobservância da classificação fixada pelo Serviço Federal de Censura.

Art. 67 -- Deixar o responsável pelo estabelecimento, o empresário do espetáculo ou o acompanhante maior de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de menor a espetáculos e diversões, ou sobre sua permanência e participação nestes.

Pena -- multa de até cinquenta valores de referência; na reincidência, além da multa, a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até seis meses.

Art. 68 -- Promover a participação de menor de dezoito anos em certame de beleza ou similar.

Pena -- multa de um a vinte valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

Art. 69 -- Hospedar menor de dezoito anos, desacompanhado dos pais ou responsável, em hotel, pensão, motel ou congênere, sem autorização da autoridade competente.

Pena -- multa de meio a dois valores de referência, em cada caso.

Art. 70 -- Transportar menor de dezoito anos, desacompanhado dos pais ou responsável e sem autorização escrita da autoridade judiciária, para fora da Comarca onde resida, nos termos do art. 62 desta Lei.

Pena -- multa de um a três valores de referência, se por via terrestre; de três a seis valores de referência, se por via marítima ou aérea, aplicando-se o dobro na reincidência, em qualquer caso.

Art. 71 -- Deixar de apresentar ao Juiz de sua residência, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, menor trazido de outra Comarca para prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável.

Pena -- multa de meio a três valores de referência, independentemente do pagamento das despesas de retorno do menor, se for o caso.

Art. 72 -- Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrentes de tutela ou de guarda, bem assim determinação judicial sobre medida de assistência, proteção ou vigilância a menor.

Pena - multa de até três valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

Art. 73 - Descumprir qualquer disposição dos arts. 10, 11 e 12 desta Lei.

Pena - multa de um a três valores de referência.

Art. 74 - Descumprir as normas de proteção ao menor no trabalho.

Pena - multa de um até dez valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

Parágrafo Único - Não incidirá, porém, a sanção, se pelo mesmo fato outra de igual natureza tiver sido aplicada pela autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 75 - As normas do Capítulo anterior serão aplicadas em observância ao disposto na Parte Geral do Código Penal.

Art. 76 - As penalidades previstas neste Título são de caráter administrativo, não induzindo efeitos de natureza penal.

Art. 77 - Quando não expressamente especificada, a pena mínima de multa será de um quarto do valor da referência.

Art. 78 - Sendo primário o infrator, poderá ser aplicada a pena de advertência.

Art. 79 - Considera-se reincidente, para efeito desta Lei, aquele que pratica o fato depois de condenado por decisão passada em julgado, por qualquer infração prevista no Capítulo anterior.

Parágrafo Único - A reincidência prescreve em dois anos, contados do pagamento da multa ou do recebimento da advertência.

TÍTULO VII

DO REGISTRO CIVIL DO MENOR

Art. 80 - As medidas de assistência e proteção de que trata este Livro serão necessariamente precedidas da regularização do registro civil do menor.

Art. 81 - O registro de nascimento de menor em situação irregular poderá ser feito de ofício ou a pedido, à vista dos elementos de que dispuser a autoridade judiciária, comprovada a inexistência de registro anterior.

Parágrafo Único - O registro será feito mediante mandado, expedido ao Ofício competente.

Art. 82 - A autoridade judiciária poderá determinar qualquer retificação no registro do menor em situação irregular.

Parágrafo Único - Para fins de adoção ou legitimação adotiva, a retificação poderá incluir mudança ou alteração no prenome.

TÍTULO VIII

DO TRABALHO DO MENOR

Art. 83 - A proteção ao trabalho do menor é regulada por legislação especial.

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DO PROCESSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - A jurisdição de menores será exercida, em cada Comarca, por Juiz a quem se atribuem

as garantias constitucionais da magistratura, especializado ou não, e, em segundo grau, pelo Conselho da Magistratura ou Órgão Judiciária equivalente, conforme dispuser a Lei de Organização Judiciária.

Art. 85 - A jurisdição de menores será exercida através do processo de conhecimento, cautelar e de execução imprópria, cabendo a execução própria às entidades a que se refere o art. 9º desta Lei.

Art. 86 - As medidas previstas neste Código serão aplicadas mediante procedimentos administrativo ou contraditório, de iniciativa oficial ou provocados pelo Ministério Público ou por quem tenha legítimo interesse.

Art. 87 - Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, a autoridade judiciária poderá investigar livremente os fatos e ordenar, de ofício, as providências.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á na jurisdição de menores, subsidiariamente, a legislação processual pertinente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 88 - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra o menor, à falta de pais ou responsável e quando aplicáveis as medidas dos incisos II, III, V e VI do art. 14 desta Lei.

§ 1º - Nos casos de desvio de conduta ou de infração penal, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de internação ou de liberdade assistida poderá ser delegada ao Juiz da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar o menor.

Art. 89 - Quando se tratar de menor em situação irregular, é competente o Juiz de Menores para o fim de:

I - suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

II - conceder a emancipação, nos termos da Lei Civil, quando faltarem os pais;

III - designar curador especial em casos de adoção, de apresentação de queixa ou de representação, e de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesse do menor;

IV - conhecer de ação de alimentos;

V - determinar o registro de nascimento e de óbito, bem assim a averbação de sua retificação ou cancelamento, nos casos previstos nesta Lei;

VI - decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela.

CAPÍTULO III

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 90 - As funções do Ministério Público serão exercidas pelo Curador de Menores, ou quem suas vezes fizer, nos termos da legislação local.

Art. 91 - O representante do Ministério Público será intimado, pessoalmente, para qualquer despacho ou decisão proferida pela autoridade judiciária nos procedimentos e processos regulados por esta Lei.

Art. 92 - O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre menor.

CAPÍTULO IV DO PROCURADOR

Art. 93 - Os pais ou responsável poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, com poderes especiais, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de Justiça.

Parágrafo Único - Será obrigatória a constituição de advogado para a interposição de recurso.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DO MENOR

Art. 94 - Qualquer pessoa poderá e as autoridades administrativas deverão encaminhar à autoridade judiciária competente o menor que se encontre em situação irregular, nos termos dos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei.

§ 1º - Registrada e relatada a ocorrência pelos órgãos auxiliares do Juízo, com ou sem a apresentação do menor, a autoridade judiciária, mediante portaria, termo ou despacho, adotará de plano as medidas adequadas.

§ 2º - Se as medidas a que se refere o parágrafo anterior tiverem caráter meramente cautelar, prosseguir-se-á no procedimento verificatório, no qual, após o estudo social do caso ou seu aprofundamento e realizadas as diligências que se fizerem necessárias, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decidirá em cinco dias, definindo a situação do menor e aplicando a medida adequada.

Art. 95 - Instaurar-se-á procedimento contraditório:

I - discordando os pais ou responsáveis das medidas aplicadas em procedimento verificatório simples previsto nos §§ 1º e 2º do art. 94 desta Lei;

II - nas hipóteses das alíneas a e b do inciso I do art. 2º desta Lei, quando a perda do pátrio poder constituir pressuposto lógico da medida principal;

III - para a perda da guarda ou quando sobre esta houver controvérsia;

IV - para o decreto de suspensão do pátrio poder.

Art. 96 - Será observado o procedimento verificatório simples, previsto no § 2º do art. 94 desta Lei, quando:

I - na hipótese da alínea b do inciso I do art. 2º desta Lei, os pais concordarem, mediante declaração escrita ou termo nos autos, em que o menor seja posto sob tutela ou adotado;

II - recolhido a entidade pública, provisoriamente, há mais de quatro anos, ou amparado por entidade particular, por igual lapso de tempo, o menor, na situação irregular prevista nas alíneas a e b, inciso I do art. 2º desta Lei, não tiver sido reclamado pelos pais ou parentes próximos;

III - já integrado em família substituta, ainda que mediante guarda de fato, há mais de três anos, não tiver sido reclamado pelos pais ou parentes próximos;

IV - já integrado em família substituta, ainda que mediante guarda de fato, há mais de um ano, não tiver sido o menor, em orfandade total ou o menor não reconhecido pelos pais, reclamados pelos parentes próximos ou, na segunda hipótese, pelos genitores.

Art. 97 - O procedimento contraditório terá início por provocação do interessado ou do Ministério Público, cabendo-lhes formular petição devidamente instruída com os documentos necessários e com a indicação da providência pretendida.

§ 1º - Serão citados os pais, o responsável ou qualquer outro interessado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, instruída com os documentos necessários, requerendo, desde logo, a produção de outras provas ou houver.

§ 2º - Apresentada, ou não, a resposta, a autoridade judiciária mandará proceder ao estudo social do caso ou à perícia por equipe interprofissional, se possível.

§ 3º - Requerida prova testemunhal ou se for conveniente e possível ouvir o menor, juntado aos autos o relatório do estudo social, a autoridade judiciária designará audiência.

§ 4º - Cumpridas as diligências, presente o relatório do estudo do caso e ouvido o Ministério Público, os autos serão conclusos à autoridade judiciária que, em dez dias, decidirá definindo a situação do menor e aplicará a medida cabível ou requerida.

§ 5º - Este procedimento poderá ser, também, iniciado de ofício mediante portaria ou despacho nos autos de procedimento em curso.

Art. 98 - Como medida cautelar, em qualquer dos procedimentos, demonstrada a gravidade do fato, poderá ser, liminar ou incidentemente, decretada a suspensão provisória do pátrio poder, da função de tutor ou da de guardador, ficando o menor confiado à autoridade administrativa competente ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade, até a decisão final.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL

Art. 99 - O menor de dezoito anos, a que se atribua autoria de infração penal, será desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do menor à data do fato.

§ 2º - Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial responsável encaminhará o menor a repartição policial especializada ou a estabelecimento de assistência, que apresentará o menor à autoridade judiciária no prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º - Na falta de repartição policial especializada, o menor aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores de dezoito anos.

§ 4º - Havendo necessidade de dilatar o prazo para apurar infração penal de natureza grave ou em co-autoria com maior, a autoridade policial poderá solicitar à judiciária prazo nunca superior a cinco dias para a realização de diligências e apresentação do menor. Caso defira o prazo, a autoridade

de judiciária determinará prestação de assistência permanente ao menor.

§ 5º - Ao apresentar o menor, a autoridade policial encaminhará relatório sobre a investigação da ocorrência, bem como o produto e os instrumentos da infração.

Art. 100 - O procedimento da apuração de infração cometida por menor de dezoito anos e maior de quatorze anos compreenderá os seguintes atos:

I - recebidas e autuadas as investigações, a autoridade judiciária determinará a realização da audiência de apresentação do menor;

II - na audiência de apresentação, presentes o Ministério Público e o procurador, serão ouvidos o menor, seus pais ou responsáveis, a vítima e testemunhas, podendo a autoridade judiciária determinar a retirada do menor do recinto;

III - após a audiência, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de diligências, ouvindo técnicos;

IV - a autoridade judiciária poderá, considerando a personalidade do menor, sem antecedentes e as condições em que se encontre, bem como os motivos e as circunstâncias da ação, proferir decisão de plano, entregando-o aos pais ou responsável, ouvido o Ministério Público;

V - se ficar evidente que o fato é grave, a autoridade judiciária fixará prazo, nunca superior a trinta dias, para diligências e para que a equipe interprofissional apresente relatório do estudo do caso;

VI - durante o prazo a que se refere o inciso V, o menor ficará em observação, permanecendo ou não internado;

VII - salvo o pronunciamento em audiência, o Ministério Público e o procurador terão o prazo de cinco dias para se manifestarem sobre o relatório e as diligências realizadas;

VIII - a autoridade judiciária terá o prazo de cinco dias para proferir decisão fundamentada, após as manifestações do Ministério Público e do procurador.

Art. 101 - O menor com mais de dez e menos de quatorze anos será encaminhado, desde logo, por ofício, à autoridade judiciária, com relato circunstanciado de sua conduta, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto nos § 2º e 3º do art. 99 desta Lei.

Parágrafo Único - A autoridade judiciária poderá, considerando a personalidade do menor, seus antecedentes e as condições em que se encontre, bem como os motivos e as circunstâncias da ação proferir, motivadamente, decisão de plano, definindo a situação irregular do menor, ouvido o Ministério Público.

Art. 102 - Apresentado o menor de até dez anos, a autoridade judiciária poderá dispensá-lo da audiência de apresentação, ou determinar que venha à sua presença para entrevista, ou que seja ouvido e orientado por técnico.

Art. 103 - Sempre que possível e se for o caso, a autoridade judiciária tentará, em audiência com a presença do menor, a composição do dano por este causado.

Parágrafo Único - Acordada a composição, esta será reduzida a termo e homologada pela auto-

ridade judiciária, constituindo título executivo, nos termos da lei processual civil.

CAPÍTULO III

DA PERDA E DA SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER E DA DESTITUIÇÃO DA TUTELA

Art. 104 - A perda do pátrio poder, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V e VI do art. 2º desta Lei, terá o procedimento ordinário previsto na lei processual civil, e poderá ser proposta pelo Ministério Público, por ascendente, colateral ou afim do menor até o quarto grau.

Art. 105 - Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para remoção de tutor previsto na lei processual civil e não disposto neste Capítulo.

Art. 106 - A autoridade judiciária poderá, em qualquer dos procedimentos deste Capítulo, determinar o sobrestamento do processo por até seis meses, se o pai, a mãe ou o responsável, comprometer-se a adotar as medidas adequadas à proteção do menor.

Parágrafo Único - A ação prosseguirá em caso de inobservância das medidas impostas.

CAPÍTULO IV

DA ADOÇÃO

Art. 107 - Na petição inicial, os requerentes atenderão aos requisitos gerais para colocação do menor em lar substituto e aos específicos para a adoção pretendida, juntando os documentos probatórios, inclusive certidões do registro civil.

§ 1º - Não existindo decisão anterior, poderá ser cumulado o pedido de verificação da situação do menor, caso em que será também observado o disposto nos arts. 95, 96 e 97 desta Lei.

§ 2º - A petição poderá ser assinada pelos próprios requerentes.

Art. 108 - Estando devidamente instruída a petição será determinada a realização sobre os resultados do estágio de convivência e a conveniência da adoção.

Parágrafo Único - Cumprindo-se o estágio de convivência no exterior, a sindicância poderá ser substituída por informação prestada por agência especializada, de idoneidade reconhecida por organismo internacional.

Art. 109 - Apresentado o relatório de sindicância e efetuadas outras diligências reputadas indispensáveis, após ouvir o Ministério Público, a autoridade judiciária decidirá em cinco dias.

§ 1º - Autorizada a adoção simples, com a designação de curador especial, será expedido alvará contendo a indicação dos apelidos de família que passará o menor a usar.

§ 2º - Decretada a adoção plena, será expedido mandado para o registro da sentença e o cancelamento do registro original do adotado, nele consignando-se todos os dados necessários, conforme o disposto nos arts. 35 e 36 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 110 - As penalidades estabelecidas nesta Lei, serão impostas pela autoridade judiciária em processo próprio ou nos autos de procedimentos em curso.

Parágrafo Único - A multa será imposta através de decisão fundamentada, intimando-se o infrator.

Art. 111 - O processo será iniciado por portaria da autoridade judiciária, representação do Ministério Público, ou auto de infração lavrado por servidor efetivo ou voluntário, credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º - No processo iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º - Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, os motivos do retardamento.

Art. 112 - O infrator terá o prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I - pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do infrator;

II - por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ao infrator ou seu representante legal, lavrando certidão.

III - por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o infrator ou seu representante legal;

IV - por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do infrator ou de seu representante legal.

Art. 113 - Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma Comarca, será competente, para a aplicação de penalidade, a autoridade judiciária do local de emissão.

Art. 114 - As multas não recolhidas até trinta dias, após o trânsito em julgado da decisão, serão exigidas através de execução pela União.

TÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 115 - Poderá ser interposto, no prazo de dez dias, pelos interessados ou pelo Ministério Público, recurso administrativo:

I - sem efeito suspensivo, contra atos expedidos com base no art. 8º desta Lei e decisões relativas a medidas de vigilância;

II - com efeito suspensivo, contra penalidades relativas às infrações previstas no Título VI do Livro I desta Lei.

Art. 116 - Das decisões proferidas nos procedimentos de verificação da situação irregular de menor, as partes interessadas e o Ministério Público poderão recorrer, para o órgão judiciário de grau de jurisdição superior, mediante instrumento,

no prazo de dez dias, contado da intimação, oferecendo, desde logo, suas razões.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º - Formado o instrumento e ouvida a parte recorrida, no prazo de cinco dias, a autoridade judiciária manterá ou reformará a decisão recorrida, em despacho fundamentado. Se a reformar, remeterá o instrumento à jurisdição superior em vinte e quatro horas, a requerimento do Ministério Público, ou em cinco dias, a requerimento da parte interessada.

Art. 117 - Os recursos contra decisões do Juiz de Menores terão preferência de julgamento, e dispensarão revisor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118 - Em nenhum caso haverá incomunicabilidade de menor, o qual terá sempre direito à visita de seus pais ou responsável e de procurador com poderes especiais, de comum acordo com a direção do estabelecimento onde se encontrar internado, ou devidamente autorizado pela autoridade judiciária.

Parágrafo Único - A autoridade judiciária poderá suspender, por tempo determinado, a visita dos pais ou responsável, sempre que a visita venha a prejudicar a aplicação de medida prevista nesta Lei.

Art. 119 - O menor em situação irregular terá direito à assistência religiosa.

Art. 120 - As multas impostas com base nesta Lei reverterão ao órgão estadual executor da Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

Art. 121 - As autoridades e ao pessoal técnico e administrativo a que couber a aplicação desta Lei, deverão ser proporcionadas oportunidades de aperfeiçoamento e especialização.

Parágrafo Único - A autoridade judiciária, na medida das possibilidades locais, promoverá e incentivará atividades destinadas ao aperfeiçoamento e à especialização previstas neste artigo, bem como à conscientização da comunidade.

Art. 122 - Esta Lei entrará em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 123 - Revogam-se o Decreto nº 5.083, de 1º de dezembro de 1926; o Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927; a Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965, a Lei nº 5.258, de 10 de abril de 1967; e a Lei nº 5.439, de 22 de maio de 1968.

Brasília, em 10 de outubro de 1979.; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Petrônio Portella

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 341 DE 23 DE OUTUBRO DE 1979

Nomeia membros da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 12 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para integrarem a Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, em substituição aos membros designados pelo Decreto nº 9.383/75, os representantes abaixo relacionados:

1. Engº Agrº Italo Claudio Falesi, Secretário de Estado de Agricultura, em substituição ao Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos;

2. Dr. Roberto da Costa Ferreira, Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Pará - IDESP, em substituição ao Dr. Raul da Silva Navegantes e

3. Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, em substituição ao Dr. David Ferreira de Carvalho.

Artigo 2º - Atribuir a todos os membros da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE a gratificação prevista no anexo I-B do Decreto nº 11.136, de 08 de março de 1979.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1979

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3195 - Dia 25.10.79)

*** DECRETO Nº 331 DE 17 DE OUTUBRO DE 1979**

Homologa a Resolução nº 25/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 25/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 26 de setembro de 1979.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a data de 02.06.1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 25/79-CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "B" do item I, do artigo 2º, no artigo 5º e na alínea "A" do artigo 8º do Decreto nº 9483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ - FUNDEPARÁ;

CONSIDERANDO o disposto no item IV, do artigo 3º do Regimento Geral do Conselho Superior de Desenvolvimento, com a nova redação aprovada pela Resolução nº 36/78 - CSD e homologada pelo Decreto nº 11.060, de 29 de dezembro de 1978;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/79 - CSD, homologada pelo Decreto nº 059 de 08 de maio de 1979;

E finalmente, considerando a Proposição nº 029/79 - CSD, aprovada na Reunião de 26 de setembro de 1979.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Reformulação do Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA, para o ano de 1979, no valor de Cr\$-27.001.331,00 (vinte e sete milhões, um mil, trezentos e trinta e um cruzeiros), anexo a presente Resolução.

Art. 2º - A liberação dos recursos do FDA ainda não repassados à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI far-se-á mediante assinatura de aditamento ao Convênio SEPLAN nº 53/79, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN) e a Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), em 28 de maio de 1979, de acordo com a efetiva realização da Receita do Fundo de Desenvolvimento Agrário obedecendo o novo Cronograma de Desembolso Trimestral, a nível de projeto/atividade e categoria econômica, em anexo.

Art. 3º - No encerramento do exercício financeiro, a SAGRI deverá apresentar ao CSD, Relatório Técnico sobre o desempenho dos projetos financiados à conta de recursos do FDA.

Art. 4º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

ALACID DA SILVA NUNES

Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 25/79-CSD (I)
REFORMULAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO
1979

PROJETOS/ATIVIDADES	3111.01	3111.02	3113.00	3110.00	3120.00	3131.00	3132.00	3130.00	4110.00	4120.00	4130.00	4140.00	4350.00	Corrente	Capital	TOTAL
-Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo.....	3.097.845	174.460	150.000	3.422.305	500.000	295.500	976.129	1.271.629	258.000	650.000	-	-	-	5.193.334	908.000	6.101.334
-Ampliação e Reforma da Construção e Recuperação da Rede Elétrica do Projeto Avicultura....	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000.000	450.715	-	-	-	-	2.450.715	2.450.715
-Reestruturação da Colônia Agrícola Estadual Pedro Teixeira....	-	-	-	-	90.000	50.000	-	50.000	450.000	210.000	-	-	-	140.000	660.000	800.000
-Apoio às Exposições Agropecuárias.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.246.335	-	3.246.335	3.246.335
-Ressarcimento da Dívida dos Huatários do Projeto Patchouli....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53.075	-	53.075
-Execução do Convênio de Registro Genealógico com a ARPP.....	53.075	-	-	53.075	-	-	-	-	500.000	150.000	-	-	-	160.000	650.000	810.000
-Apoio ao Projeto Suinocultura...	-	-	-	-	160.000	-	-	-	-	130.000	-	-	-	110.000	130.000	240.000
-Apoio à Cultura da Seringueira.	-	-	-	-	-	110.000	-	110.000	-	-	-	-	-	-	-	-
-Aquisição de Rações e Insumos Diversos para o Projeto Avicultura.....	-	-	-	-	1.180.000	-	-	-	-	-	-	-	-	1.180.000	-	1.180.000
-Apoio à Cultura do Algodão.....	-	-	-	-	100.000	50.000	-	50.000	570.000	280.000	-	-	-	150.000	850.000	1.000.000
-Aquisição de Sementes, partes Vegetais e outros insumos como Apoio às Culturas de Subsistência e Forrageiras.....	-	-	-	-	1.196.322	-	30.000	30.000	-	200.000	-	-	-	1.226.322	200.000	1.426.322
-Apoio à Cultura do Guaranã.....	-	-	-	-	100.000	-	-	-	-	80.000	-	-	-	100.000	80.000	180.000
-Apoio ao Programa de Revenda-CO-PAGRO.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.000.000	-	-	-	4.000.000	4.000.000
-Fundo Rotativo de Revenda-SAGRI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.260.000	-	-	2.260.000	2.260.000
-Apoio à COFAGRO para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para desenvolver Atividades de Assistência Mecânica..	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100.000
-Promoção e Difusão do Cooperativismo.....	-	-	-	-	-	-	100.000	100.000	-	-	-	-	-	100.000	-	442.950
-Expansão da Cultura do Abacaxi.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	442.950	-	-	-	-	442.950
-Análise Sócio-Econômica das Condições Oficiais do Estado.....	139.000	-	44.480	183.480	15.265	-	151.255	151.255	-	-	-	-	-	-	-	350.000
TOTAL	3.289.920	174.460	194.480	3.658.860	3.341.587	505.500	1.257.384	1.762.884	4.138.000	2.150.715	4.442.950	4.260.000	3.246.335	8.763.331	18.238.000	27.001.331

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 25/79-CSD (II)

CRONOGRAMA DE DESEMPOLSO TRIMESTRAL A NIVEL DE PROJETO/ATIVIDADE E CATEGORIA ECONOMICA

FDA - 1979

PROJETO/ATIVIDADE	1º TRIMESTRE		2º TRIMESTRE		3º TRIMESTRE		4º TRIMESTRE		TOTAL		TOTAL GERAL
	CORRENTE	CAPITAL	CORRENTE	CAPITAL	CORRENTE	CAPITAL	CORRENTE	CAPITAL	CORRENTE	CAPITAL	
-Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo.....	600.000	150.000	700.000	150.000	1.500.000	300.000	2.393.934	308.000	5.193.934	908.000	6.101.934
-Aplicação e Reforma da Construção e Recuperação da Rede Elétrica do Projeto Avicultura.....	-	-	-	1.000.000	-	1.450.715	-	-	-	2.450.715	2.450.715
-Reestruturação da C. lônia Agrícola Estadual Pedro Teixeira...	-	60.000	-	100.000	-	150.000	-	50.000	-	360.000	360.000
-Apoio às Exposições Agropecuárias.....	50.000	250.000	90.000	300.000	-	110.000	-	-	140.000	660.000	800.000
-Resarcimento da Dívida dos Mutuários do Projeto Patchouli...	-	-	-	800.000	-	1.200.000	-	1.246.335	-	3.246.335	3.246.335
-Execução do Convênio de Registro Genealógico com a ARPP.....	13.000	-	13.000	-	13.000	-	14.075	-	53.075	-	53.075
-Apoio ao Projeto Suinocultura..	40.000	-	40.000	200.000	40.000	350.000	40.000	100.000	160.000	650.000	810.000
-Apoio à Cultura da Seringueira.	40.000	50.000	70.000	80.000	-	-	-	-	110.000	130.000	240.000
-Aquisição de Ração e Insumos Diversos para o Projeto Avicultura.....	280.000	-	300.000	-	300.000	-	300.000	-	1.180.000	-	1.180.000
-Apoio à cultura do Algodão.....	30.000	100.000	60.000	300.000	30.000	170.000	30.000	280.000	150.000	850.000	1.000.000
-Aquisição de Sementes, partes Vegetais e outros insumos como Apoio às Culturas de Subsistência e forrageiras.....	30.000	50.000	70.000	150.000	100.000	-	1.026.322	-	1.226.322	200.000	1.426.322
-Apoio à Cultura do Guaranã.....	30.000	-	70.000	80.000	-	-	-	-	100.000	80.000	180.000
-Apoio ao Programa de Revenda-CO-PAGFO.....	-	-	-	2.000.000	-	-	-	-	-	2.000.000	2.000.000

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 420 DE 19 DE OUTUBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 63 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 3826, de 05.10.79, resolve.

DESIGNAR:

RUI GUILHERME PARANHOS DA SILVA, Coletor N-5, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Oeiras do Pará, 5ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6497 - Dia: 25.10.79)

PORTARIA Nº 422 DE 19 DE OUTUBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o artigo 63 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o processo protocolado nesta Secretaria sob nº 3808, de 04.10.79, resolve,

DESIGNAR:

SÁLVIO NAZARENO GALVÃO ARCOVERDE, Guarda Fiscal N-3, para exercer a função de ASSISTENTE do Delegado da DRFE - 5a. Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 17.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6497 - Dia: 25.10.79)

PORTARIA Nº 423 DE 19 DE OUTUBRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art.

-Funco Rotativo da Revenda-SAGRI	4.000.000	-	-	-	4.000.000	4.000.000	4.000.000
-Ação à COPAGRO para Aquisição de Equipamentos e Materiais Per-	-	-	-	-	-	-	-
-anentes para desenvolver ativi-	-	-	-	-	-	-	-
-dades de Assistência Mecânica..	-	-	-	-	-	-	-
-Promoção e Difusão do Cooperati-	-	-	-	-	-	-	-
-vismo.....	-	-	-	-	-	-	-
-Expansão da Cultura do Abacaxi.	-	-	-	-	-	-	-
-Análise Sócio-Econômica das Co-	-	-	-	-	-	-	-
-lônias Oficiais do Estado.....	-	-	-	-	-	-	-
T O T A L	1.113.000	660.000	1.413.000	5.160.000	1.983.000	7.730.715	4.254.331
							4.687.285
							8.763.331
							18.238.000
							27.001.331

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O.", nº 24.124, de 20.10.79.

(G. Reg. nº 3173)

64 do Dec. nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado na DRFE - 1a. Região Fiscal sob nº 18.310, em 12.10.79, resolve,

D E S I G N A R:

BENEDITO DOMINGOS AMORIM, Fiscal de Rendas N-6, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe da Divisão Regional de Fiscalização da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1a. Região Fiscal - Belém.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6497 - Dia: 25.10.79)

Departamento de Administração

PORTARIA Nº 69 DE 19 DE OUTUBRO DE 1979

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

da, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.79,

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com os arts. 98, 105 e 107, Licença para Tratamento de Saúde, Licença para acompanhar Pessoa da Família e Licença à Gestante, conforme Laudos Médicos e Atestados expedidos pela SESPA, aos funcionários desta Secretaria, de acordo com a relação anexa.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração
Geral da SEFA

Nº Ordem	NOMES	Localização	Fundamen- tação 749/1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Lauda Médico	Período de Licença			
							Dias	Início	Término	Portaria Prorrogada
01	Amiralva M. de Sousa Silva	CIEF	107	N-3	3708	3221	90	21.09.79	21.12.79	
02	Maria José Magalhães	S. Finanças	105	C-C	3707	3293	08	10.09.79	17.09.79	
03	Diana M. Coelho de S. Figueiredo	A.R.A.	105	N-25	3600	3192	15	10.09.79	24.09.79	
04	Haroldo Ferreira Parente	1º R.F.	98	N-3	3601	3085	60	26.08.79	24.10.79	61/79
05	Edna Maria O. Fernandes	4º R.F.	98	N-3	3599	3087	30	31.08.79	29.09.79	
06	Aderson Alvares Pessoa	1º R.F.	98	N-3	3598	3111	120	29.08.79	26.12.79	35/79
07	Clóvis Bahia Artur	1º R.F.	98	R-III	3571	3074	60	01.09.79	30.10.79	
08	Raymunda Barroso Matos	1º R.F.	98	R-II	3572	2979	30	23.08.79	21.09.79	48/79
09	Ana Maria Ferreira Arcoverde	5º R.F.	105	N-3	3626	3155	15	04.09.79	18.09.79	
10	Claudio Jordão de Oliveira	2º R.F.	98	N-3	3149	2675	40	03.08.79	11.09.79	61/79
11	Vera Lúcia Miranda Almeida	1º R.F.	107	R-III	3938	3481	90	07.10.79	04.01.79	
12	Inácio Carvalho dos Santos	1º R.F.	98	N-3	3939	3360	54	18.08.79	10.10.79	
13	Raimundo Monteiro de Amorim	S. Comunic.	98	R-I	3943	3704	09	01.10.79	09.10.79	
14	Paulo Duarte Pinto	S. Mater.	98	R-I	3941	3615	15	27.09.79	11.10.79	
15	Oneide Ferreira Pinto	1º R.F.	107	R-III	3940	3596	90	15.10.79	12.01.80	

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 3859/79 - Concedendo ajuda de custo ao servidor OSVALDO TRINDADE FILHO, arbitrando-a no valor de Cr\$-5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros), correspondente a 3 meses de seus vencimentos.

PROCESSO Nº 2804/79 - Concedendo aos servidores CLEBER EDSON DOS S. RODRIGUES, HINDEMBURGO DE SÁ SEIXAS, JOSÉ CARLOS DOS S. RODRIGUES, KLEPER DA COSTA LÔBO, GETÚLIO BRASIL DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, NILSON KLINGER MARANHÃO, RUI GUILHERME P. DA SILVA, FRANCISCO DAS C. MORAES, duas e cinco diárias a cada um, nos valores respectivos de Cr\$-672,30 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos) e Cr\$-200,00 (duzentos cruzeiros).

PROCESSO Nº 2543/79 - Concedendo aos servidores ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CANTIDIO MACIEL, WILSON CÂMARA FRAZÃO, FRANCISCO CORRÊA FARIAS, MARIA RAIMUNDA CÂMARA FERNANDES, FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES, dez (10) diárias nos valores respectivos de Cr\$-840,50 (oitocentos e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos), e Cr\$-200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

PROCESSO Nº 3957/79 - Concedendo ao servidor JOSÉ RIBAMAR PASTANA ARAÚJO, três diárias no valor de Cr\$-672,30 (seiscentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos) cada. Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de outubro de 1979.

CARLOS HACHEM CHAVES

Chefe de Gabinete

(Ext. Reg. nº 6597 - Dia: 25.10.79)

SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 1255
O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ALTERAR a carga horária de trabalho semanal dos servidores desta Secretaria de Estado, relacionados no anexo, de acordo com o

disposto no anexo da presente Portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 11 de outubro de 1979.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO A PORTARIA Nº 1255 DE 11 DE
OUTUBRO DE 1979

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	VIGÊNCIA	NOME
FARMACÊUTICO - GEP - ANSFa-611.1 Classe "A"	30 horas semanais	01.09.79	Maria de Jesus Pereira Diger
FARMACÊUTICO - GEP - ANSFa-611.1 Classe "A"	30 horas semanais	01.09.79	Terezinha Danin Alves
			(Ext. Reg. nº 6515 - Dia 25.10.79)

PORTARIA Nº 1260
O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições, e,

TENDO em vista as instruções do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos e,

Considerando a solicitação constante dos Processos nºs. 161/79 - C.I. - 19645 - 19025 - 19594 - 18947 - 19823 - 19687 - 18343/79,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, Suprimento de Fundos aos servidores relacionados abaixo, para atender despesas complementares de material de consumo e outros serviços de terceiros nas Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar conta no prazo de 60 dias a contar do recebimento.

01 - ARISTOLEA DA SILVA LIMA — Mat. 202.112 - Diretor da Divisão de Material.....

MC..... Cr\$-10.000,00
02 - IRSON DA SILVA LEITE — Mat. 227.016 - Médico - Chefe da Unidade Mista de Mosqueiro..... Cr\$-43.958,00
03 - JOSÉ CARLOS MACHADO DE CARVALHO — Port. 1047 - Médico - Chefe da Unidade Mista de Acará..... Cr\$-49.057,00
04 - IRAQUELMA DO CARMO CASTRO NASCIMENTO — Mat. 252.536 - Resp. p/Unidade Sanitária de Bagre..... Cr\$-590,00
05 - JOSÉ CRISTIANO DA SILVA COSTA — Port. 1103 - Médico - Chefe da Unidade Mista de Ourém Cr\$-23.841,00
06 - LYDIA DUARTE MESQUITA FEIO — Mat. 210.487 - Médica - Chefe do Centro de Saúde nº 3..... Cr\$-4.220,00
07 - VICENTE BORGES DA CUNHA FILHO — Port. 0172 - Médico - Chefe da Unidade Mista de Portel..... Cr\$-4.000,00
08 - ELDER JOSÉ NEGRÃO DE CARVALHO — Mat. 228.144 - Médico - Chefe da Unidade Mista de Muaná..... Cr\$-51.958,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 12 de outubro de 1979.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 6515 - Dia 25.10.79)

PORTARIA Nº 1268

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições, e,
TENDO em vista as instruções do Decreto
nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que
disciplina a concessão e aplicação de
Suprimento de Fundos e,

CONSIDERANDO a solicitação constante
dos processos nº 19.793 - 20051 - 20068 - 20069/79,
RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 42, do
Decreto nº 8.909, de 26.11.74, Suprimento de
Fundos aos servidores relacionados abaixo,
para atender despesas complementares de
material de consumo e outros serviços de
terceiros nas Unidades de Saúde sob a sua
responsabilidade, visto que essas despesas não
podem subordinar-se ao processo normal de
aplicação devendo prestar conta no prazo de 60
dias a contar do recebimento.

01 - JOSÉ DE NAZARÉ CHIAPPETTA — Port. nº
0174 - Médico - Chefe da Unidade Sanitária de
Anajás.....MC.....Cr\$-2.430,00

02 - PAULO MARTINS BORBOREMA — Mat.
230.280 - Médico Chefe do Dispensário Souza
Araújo.....MC.....Cr\$-300,00

03 - PEDRO MONTEIRO NETO — Médico -
Chefe da Unidade Mista de Conceição do
Araguaia - Mat. 225.273.....MC.....Cr\$-89.220,00

04 - PEDRO MONTEIRO NETO — Médico -
Chefe da Unidade Mista de Conceição do
Araguaia - Mat. 225.273.....Cr\$-89.220,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 17 de outubro de 1979.

Dr. LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Assessor - Gabinete
(Ext. Reg. nº 6515 - Dia 25.10.79)

PORTARIA Nº 1270

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições, e,

TENDO em vista as instruções do Decreto
nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que
disciplina a concessão e aplicação de
Suprimento de Fundos, e

CONSIDERANDO a solicitação constante
dos processos nº 19.724, 20144, 20367, 18833, 19768
e 20271,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 42, do
Decreto nº 8.909, de 26.11.74, Suprimento de
Fundos aos servidores relacionados abaixo,
para atender despesas complementares de
material de consumo e outros serviços de
terceiros nas Unidades de Saúde sob sua responsa-
bilidade, visto que essas despesas não podem
subordinar-se ao processo normal de aplicação
devendo prestar conta no prazo de 60 dias a
contar do recebimento.

01 - Dr. SCILAS RODRIGUES E SILVA —
Médico - Mat. 236.016 - Chefe da Unidade Sanitá-

ria de Baião.....M.C.....Cr\$-4.640,00
02 - Dr. JOÃO FEIO NETO — Médico - Mat.
201.402 - Chefe do Centro de Saúde nº 2.....
M.C.....Cr\$-7.970,00

03 - Dr. JOSÉ CARLOS PENIN FAVACHO —
Médico - Mat. 232.231 - Diretor do Hospital
Juliano Moreira.....M.C.....Cr\$-54.354,40

04 - JOSÉ THADEU BRASIL COTTA — Médico -
Mat. 223.394 - Chefe da Unidade de Tomé -
Açu.....M.C.....Cr\$-33.708,00

05 - Dr. PEDRO RAIMUNDO SANTOS MORAES
— Médico - Port. 1053 - Diretor da Colônia do
Prata.....M.C.....Cr\$-57.360,00

06 - Dr. CARLOS EDILSON FERREIRA
RIBEIRO — Médico - Matrícula 238.385 - Chefe
da Unidade de Gurupá.....M.C.....Cr\$-21.902,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 18 de outubro de 1979.

Dr. LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Assessor - Gabinete
(Ext. Reg. nº 6515 - Dia 25.10.79)

PORTARIA Nº 1272

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições, e,

TENDO em vista as instruções do Decreto
nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, que
disciplina a concessão e aplicação de
Suprimento de Fundos e,

CONSIDERANDO a solicitação constante
dos processos nºs. 19.723, 20.249, 20.268, 19.373,
18.202, 19.767, 19.766, 20.145, 20.244, 18.831, 20.118,
20.119, 20.320, 20.058, 20.059, Memorando nº 1257 e
1256/79,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 42, do
Decreto nº 8.909, de 26.11.74, Suprimento de
Fundos aos servidores relacionados abaixo,
para atender despesas complementares de
material de consumo e outros serviços de
terceiros nas Unidades de Saúde sob a sua res-
ponsabilidade, visto que essas despesas não podem
subordinar-se ao processo normal de aplicação
devendo prestar conta no prazo de 60 dias a
contar do recebimento.

01 - Dr. SCILAS RODRIGUES E SILVA — Mat.
236.016 - Médico Chefe da Unidade Mista de Baião
.....S.T.....Cr\$-18.313,00

02 - MARIA DE LOURDES ALVES VIEIRA —
Mat. 232.244 - Chefe do Serviço de Protocolo
Geral.....S.T.....Cr\$-10.000,00

03 - Dr. CARLOS EDILSON PEREIRA RIBEIRO
— Mat. 238.385 - Médico - Chefe da Unidade
Mista de Gurupá.....S.T.....Cr\$-13.289,00

04 - Dr. FRANCISCO MENEZES DE MORAIS —
Port. 1053 - Médico - Chefe da Unidade Mista de
Viseu.....S.T.....Cr\$-4.500,00

05 - Dr. FRANCISCO MENEZES DE MORAIS —
Port. 1053 - Médico - Chefe da Unidade Mista de
Viseu.....M.C.....Cr\$-20.738,00

06 - Dr. PEDRO RAIMUNDO SANTOS MORAES
— Port. 1053 - Médico - Chefe da Colônia do
Prata.....S.T.....Cr\$-12.888,00

07 - Dr. PEDRO RAIMUNDO SANTOS MORAES
— Port. 1053 - Médico - Chefe da Colônia do
Prata.....S.T.....Cr\$-17.634,00

08 - Dr. JOÃO FEIO NETO — Mat. 201.402 - Médico - Chefe do Centro de Saúde nº 2.....S.T..... Cr\$-2.000,00
 09 - Dr. ANSELMO FARIA ALVAREZ — Port. 0174 - Médico - Chefe da Unidade Sanitária de Porto de Moz.....S.T..... Cr\$-734,00
 10 - Dr. JOSÉ THADEU BRASIL COTTA — Mat. 223.394 - Médico Chefe da Unidade Mista de Tomé - Açú.....S.T..... Cr\$-5.000,00
 11 - Dra. ELMIRA NASCIMENTO DA SILVA — Port. 0915 - Médica - Chefe da Unidade Sanitária de São Caetano de Odívelas..... M.C..... Cr\$-2.000,00
 12 - Dra. ELMIRA NASCIMENTO DA SILVA — Port. 0915 - Médica - Chefe da Unidade Sanitária de São Caetano de Odívelas.....S.T..... Cr\$-950,00
 13 - Dr. OLDEMAR COELHO FILHO — Mat. 334.105 - Médico - Chefe da Unidade Sanitária de Afuá.....S.T..... Cr\$-5.000,00

14 - Dr. LAMARTINE GOMES GARCIA RODRIGUES — Port. 1048 - Médico - Chefe da Unidade Mista de São Sebastião da Boa Vista....S.T..... Cr\$-8.100,00
 15 - Dr. LAMARTINE GOMES GARCIA RODRIGUES — Port. 1048 - Médico - Chefe da Unidade Mista de São Sebastião da Boa Vista.....M.C..... Cr\$-37.699,00
 16 - GERSON EDSON FIGUEIREDO FILHO — Mat. 231.114 - Enfermeiro da DIORGA.....S.T..... Cr\$-25.000,00
 17 - ELSA ALVES PEREIRA — Mat. 239.835 - Técnica de Saneamento da 1ª Região de Saúde.....S.T..... Cr\$-16.600,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de outubro de 1979.

Dr. LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Assessor - Gabinete

(Ext. Reg. nº 6515 - Dia 25.10.79)

ANÚNCIOS

AGRO-PECUÁRIA RIO CAÇARI S/A

CRC (MT) nº 04.969.242/0001-49

BELO - PA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS: — Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter ao vosso exame e deliberação, os Balanços Gerais, Demonstrações das Contas de Resultado e demais documentos, referentes aos exercícios findos em 31 de Dezembro dos anos de 1973, 1974, 1975, 1976, 1977 e 1978. Estamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Belem (PA), 20 de Abril de 1979.

YOSHIO MIYAZAKI-Diretor Presidente

BALANÇOS GERAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DOS ANOS DE 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978						
	A	T	I	V	O	
CORTAS / EXERCÍCIOS	1973	1974	1975	1976	1977	1978
ATIVO CIRCULANTE						
DISPONIBILIDADES						
Dinheiro e equivalentes	135.486,92	44.260,39	31.510,59	35.500,65	3.721,68	90.290,15
Depósitos Bancários à Vista	538.598,22	551.303,07	553.171,79	471.544,35	444.615,58	24.791,98
	674.085,14	600.563,46	594.682,38	447.425,00	448.337,26	340.082,13
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO						
Estoque	96.550,00	96.550,00	96.550,00	246.550,00	259.550,00	259.550,00
Outros						
Contas a Receber	1.414.647,70	1.782.706,76	1.533.550,76	2.343.467,75	2.256.467,76	1.173.662,50
Contas Correntes	1.911.397,70	1.919.256,78	1.980.100,76	2.550.017,76	2.550.017,76	1.493.412,50
ATIVO CIRCULANTE	2.189.442,64	2.519.820,22	2.534.776,64	3.037.443,56	3.004.359,62	1.633.500,63
ATIVO IMOBILIZADO						
Imobilizado						
Técnico	4.213.647,00	4.213.647,00	4.213.647,00	4.213.647,00	4.213.647,00	4.213.647,00
Correspondendo Ativo Imobiliz.	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
ATIVO IMOBILIZADO	5.213.647,00	5.213.647,00	5.213.647,00	5.213.647,00	5.213.647,00	5.213.647,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO						
VALORES A LONGO PRAZO	270.000,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00
TOTAL DO ATIVO	24.746.783,64	25.836.349,22	28.016.249,64	30.661.324,56	34.720.539,22	51.626.303,66
	P	A	S	S	I	V
	1973	1974	1975	1976	1977	1978
PASSIVO CIRCULANTE						
Fornecedores	31.000,00	-	-	-	-	-
Contas Correntes	614.000,00	1.007.000,74	3.153.000,95	4.841.534,91	5.532.112,53	6.397.322,27
Títulos a Pagar	1.029.000,00	1.029.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	-	-
Contas a Pagar	1.248,00	528,00	428,00	1.728,00	2.232,28	2.232,28
PASSIVO CIRCULANTE	1.671.248,00	2.036.528,74	4.153.428,95	5.843.262,91	5.534.344,81	6.399.554,55

Quinta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1979 - 21

ATIVO CIRCULANTE	1.671.248,00	2.713.339,74	4.153.428,95	5.643.722,91	5.534.424,81	6.299.654,55
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.139.780,00	1.156.146,91	500.000,00	500.000,00	1.895.500,00	-
NÃO EXIGÍVEL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Capital Social (Domic. no país)	4.440.000,00	4.440.000,00	4.440.000,00	4.440.000,00	4.440.000,00	4.440.000,00
RESERVA						
Reserva Especial do Capital	-	-	-	-	-	1.609.370,00
Reserva Corr.Monet.Imobiliz	16.037.664,00	15.741.876,00	23.731.210,57	21.549.324,77	21.807.731,57	41.575.321,16
Resultado-exercício anterior	(113.691,00)	(117.230,16)	-	(765.111,00)	(11.773.622,42)	(4.210.535,94)
Resultado do exercício	(424.246,48)	(728.071,27)	(768.999,66)	(1.002.634,04)	(1.245.495,34)	(1.310.992,09)
	21.939.778,04	21.905.651,77	23.403.210,91	24.682.619,73	27.230.114,23	41.575.321,16
TOTAL DO PASSIVO	24.746.783,04	25.836.349,22	28.056.640,86	30.131.324,65	34.720.119,12	51.865.303,68

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DOS ANOS DE 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978

CONTAS / EXERCÍCIOS	1973	1974	1975	1976	1977	1978
RECEITAS BRUTAS DAS VENDAS	-	-	-	153.000,00	-	-
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-	-	-	26.330,00	-	-
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	-	-	-	126.670,00	-	-
GASTOS GERAIS						
Despesas Financeiras	212.117,62	360.281,22	227.003,10	301.051,32	789.000,20	491.293,30
Despesas Tributárias	-	2.622,24	17.111,26	307.002,00	107.390,12	-
Despesas Administrativas	212.128,66	365.107,81	524.281,46	379.520,72	290.463,66	137.194,63
LURO OPERACIONAL	(424.246,48)	(728.071,27)	(768.999,66)	(1.007.634,04)	(1.245.747,26)	(630.486,73)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS						
Receitas Extraordinárias	-	-	-	5.000,00	246,92	410.000,00
Correção Monetária do Balanço	-	-	-	-	-	1.491.480,62
SUB - TOTAL	(424.246,48)	(728.071,27)	(768.999,66)	(1.002.634,04)	(1.245.495,34)	1.310.992,09
RESULTADO DO EXERC. ANTES DO L.R.R.E.N.D.A	(424.246,48)	(728.071,27)	(768.999,66)	(1.002.634,04)	(1.245.495,34)	1.310.992,09

YOSHIO MIYAZAKI
Diretor-Presidente

PARAYUKI MIYAZAKI
Diretor-Superintendente

JOSE MIYAZAKI
Diretor-Serente

ROSA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA
Tecn. em Contab. C.R.C.-PA nº 3.217

O presente Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro dos anos de 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978, foram transcritos às páginas nºs. 13, 36, 79, 99, 119 e 135, respectivamente, do livro DIÁRIO nº 1, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 63/70 em 17/01/1970.-

Observação: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 5685, Reg. nº 6514 - Dia: 25/10/79)

Banco da Amazônia S.A.

C.G.C. - 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

Na conformidade dos artigos 131 e 135 da Lei 6.404, de 15.12.1976, convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de outubro do ano em curso, às 16:30 horas, no 15º andar do Edifício - sede deste Estabelecimento, à Avenida Presidente Vargas, nº 800, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) reforma do Estatuto Social com modificação do artigo 1º, parágrafo 1º, artigo 12, parágrafos 6º e 7º; artigo 13, alínea "h"; artigo 21, inciso IV; artigo 29 e artigo 30;

b) eleição de novos membros do Conselho de Administração;

c) O que ocorrer.

Belém, 19 de outubro de 1979.

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

Presidente

(Ext. Reg. nº 6403 - Dias: 20, 23 e 25.10.79)

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.

COBRÁS

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A - COBRÁS, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 de outubro de 1979, às 10 horas, na sede social da empresa, à Trav. Humaitá nº 967 nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Retificar todos os atos da gestão, praticados pela diretoria tendo em vista a impossibilidade de realizá-los em tempo previsto em lei, por motivos alheios a suas vontades.

b) O que ocorrer.

Avisamos ainda que se acham à disposição dos acionistas no endereço acima, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

RAIMUNDO AYRES DE AZEVEDO

Presidente

(T. nº 5675 - Reg. nº 6491 - Dias 24, 25 e 26.10.79)

AGRO PECUARIA PARACAL RONDON S/A

C.G.C. 04985024/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acordo com os estatutos sociais e a legislação em vigor, vimos submeter à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e a Conta de Lucros e Perdas, referente ao período de 1º de Janeiro à 31 de dezembro de 1978, sobre os quais o Conselho Fiscal já lavrou o seu parecer. Outrossim, temos o prazer de comunicar que as operações sociais estão se desenvolvendo de maneira plenamente satisfatória, de acordo com o Plano aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). É com prazer que agradecemos a todos os auxiliares da Sociedade, os esforços desenvolvidos durante esse período. Permanecemos a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Belém, Pará - 31 de dezembro de 1978

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

A T I V O			P A S S I V O		
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL			C/Correntes-Diretoria		1.000,00
Caixa	38,58		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Bancos	287,00	325,58	CAPITAL		
ATIVO PERMANENTE			Ações Preferenciais	7.120.747,00	
IMOBILIZADOS			Ações Ordinárias	2.393.582,00	
Terras	4.719.142,40		Ações Preferenciais		
Pastagens			a Subscriver	(-) 7.120.747,00	
Derrubada e Queima	405.191,38		Ações Ordinárias	(-) 1.064.105,00	1.325.477,00
Aquisição de Sementes	94.032,57		CORREÇÃO MONET. CAPITAL		459.305,62
Plantio de Café	20.204,33		RESERVA DE CAPITAL		4.042.697,72
Obras de Infra-estrutura			LUCROS E PERDAS		
Campo de Pouso	159.204,56		Prejuízos Acumulados	259.784,66	
Veic. Máq. Apar. e Equip.			Prejuízo deste Exercício	26.055,09	(-) 285.839,75
Embarcações	2.730,25		COMPENSADAS		
Motores	30.749,37		Cargos da Diretoria		30,00
Ferramentas Diversos	286,61				
Móveis e Utensílios					
Cofres	6.045,95				
Utensílios Diversos	4.618,67				
Estudos e Projetos					
Elaboração	128.610,56				
Captação de Recursos	1.002,00				
Fiscalização	21.033,61				
Depreciação Acumulada	(-) 46.656,71	5.546.315,61			
COMPENSADAS					
Ações Sancionadas		30,00			
TOTAL...		5.546.671,19	TOTAL...		5.546.671,19

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

D E B I T O			C R E D I T O		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			CORREÇÃO MONETARIA		
Ordenados e Gratificações	1.300,00				15.980,40
Material de Expediente	270,00	1.570,60	LUCROS E PERDAS		
DEPRECIACÕES		40.464,94	Prejuízo do Exercício		26.055,09
TOTAL...		42.035,54	TOTAL...		42.035,54

JESUS HILANDES RIBEIRO
Diretor-Presidente

LAERTES FERREIRA
Sec. Cont. C.G.C. PA-249

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Agro Pecuária Paracal Rondon S/A, tendo examinado em todos os seus pormenores o Balanço Patrimonial e a Conta de Lucros e Perdas da Sociedade, referente ao período encerrado, em 31 de dezembro de 1978 e em tudo verificado a absoluta exatidão, são de parecer que os mesmos representam a situação real da Sociedade.

Belém, Pará - 31 de dezembro de 1978

LOURIVAL C. LARRETO

JOSÉ ALVARO TIMO G. FERREIRA
AUTORIZO A PUBLICAÇÃO SUPRA
AGRO PECUARIA PARACAL RONDON S/A

MARIA VIEIRA LAGOSKI

conseqüente elevação do capital social e alteração estatutária;

Assembléia Geral Extraordinária

a) Deliberar sobre a reforma parcial dos Estatutos Sociais, principalmente no que se refere a transformação do capital social autorizado em capital social fixo (artigo 4º, artigo 6º e parágrafos 2º e 3º), outros ajustes no referido estatuto que se julgarem convenientes, bem como sua consolidação;

b) Aumento do capital social através de subscrição de ações ordinárias pelos acionistas, na proporção das ações que possuem no capital social;

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 05 de outubro de 1979.

ESTEVAM JULIO VARGA

Presidente do Conselho de Administração

MARFIZA LAZZARI VARGA

Conselheira

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço as firmas de Estevam Julio Varga e de Marfiza Lazzari Varga.

Limeira (SP), 09 de outubro de 1979.

Em testemunho, B.L.R. da verdade.

BRENO LUIZ ROLAND

Escrevente Habilitado

(T. nº 5.135. Reg. nº 6.470. Dias: 23, 24 e 25.10.79)

Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Pará CORE-PA

Tendo em vista as normas baixadas pela Resolução nº 09/70, do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, e de acordo com a Lei Federal nº 4.886/65, tiveram os Representantes Comerciais abaixo relacionados seus registros cancelados por falta de pagamento, em reunião realizada no dia 26 de setembro de 1979, determinando-se aos mesmos a devolução de suas carteiras profissionais expedidas por este Órgão, sob pena de apreensão. Comunica, outrossim, que os débitos deverão ser liquidados dentro de trinta dias a contar da publicação do presente, findo o qual serão entregues à Justiça Federal, Artigo 2º da Lei nº 6.206 de 07 de maio de 1975, para cobrança executiva. M. da Silva Marques, nº 146; Álvaro Esmeraldino Grego da Cunha, nº 441; W. Amador - Representações Ltda., nº 501; N. P. Amaral, nº 525 (Óbidos); Antonio do Nascimento Loureiro, nº 527; Belcapes Representações Indústria e Comércio Ltda., nº 692; Leão Representações Ltda., nº 810; Empresa Paraense de Representações e Comércio Ltda., nº 811; P. Braga - Representações nº

817 (Santarém); José de Arimatéia Medeiros da Rocha, nº 855; Sisson - Representações Ltda, nº 880; Distribuidora Pernambucana Transportes Comércio e Representações Ltda., nº 883; L. Vingenzo & Cia. Ltda., nº 912; Reprebel - Comércio e Representações Ltda., nº 1.035; Discom - Distribuidora Comercial Ltda. nº 1.190; Etapa - Comércio e Representações Ltda., nº 1.220; Sadala Simão Tuma, nº 1.221; Tranor Engenharia Ltda, nº 1.232; B. Melo - Representações nº 1.301; M. G. Lobato - Representações, nº 1.309; F. R. Torres, nº 1.337; Teodomiro A. de Souza Araújo, nº 1.340; A. P. Barata Irmão & Cia, nº 1.347; M. Forte Representações e Comércio, nº 1.362; Soares & Lima Ltda., nº 1.381; Gilardo Vieira Cardoso, nº 1.474; J. de Souza - Representações, nº 1.540; R. F. H. de Oliveira Barros, nº 1.542; Cicero Pereira Silva, nº 1.554; Comercial Araújo Guimarães, nº 1.571; Inácio Aurélio Pena de Oliveira, nº 1.578; Mazzarello Lemos - Vendas Técnicas, nº 1.588; J. Lacerda Comércio e Representações, nº 1.601; R. Pimentel, nº 1.617; F. Leite - Distribuidora Comércio e Representações Ltda., nº 1.629; Délcio Marques Coral, nº 1.635; Azoplan Amazônia Planíce Ltda., nº 1.636; Maurício Ferreira Maciel, nº 1.639; Reprecon Ltda., nº 1.646; O Canto - Comércio e Representações Ltda, nº 1.648; Manoel Gomes Correia, nº 1.654; Roberto Cardoso Araújo, nº 1.656; Wilson da Silva Nunes, nº 1.661; F. Miguez Comércio Indústria Produtos Químicos Representações Ltda., nº 1.662; Jessé Cabral Rezende, nº 1.663; João da Costa Cunha, nº 1.664; Nelson Rodrigues Dantas, nº 1.666; J. M. Paiva, nº 1.669; J. Machado Representações, nº 1.671; José Raimundo dos Santos, nº 1.672; Triângulo - Distribuidora Mercantil e Representações Ltda., nº 1.675; Jorge Osvaldo Dillon Soares, nº 1.676; Francisco Antonio de Freitas, nº 1.678; D. G. Souza - Representações por Conta Própria, nº 1.680; Nassri Fragozo Waked, nº 1.681; Gonçalves & Gonçalves Comércio e Representações Ltda, nº 1.684; Neire Pampolha Cavalcante nº 1.688; J. Guimarães - Representações, nº 1.689; Pedro de Souza Dias, nº 1.692; Medeiros Barbosa Representações e Contabilidade Ltda., nº 1.701; L. D. Macedo., nº 1.702; Leal Mangas Comércio Ltda., nº 1.703; Reimaq Equipamentos de Escritórios Ltda., nº 1.708; Alberto Alves dos Santos, nº 1.719; N.P. da Silva, nº 1.720; Luiz Nunes do Rego, nº 1.721; Carlos Lima dos Santos, nº 1.723; Coframa - Comércio e Representações Ltda., nº 1.727; Antonio Rufino de Souza, nº 1.728; José Arthur Pereira da Silva, nº 1.729; Florismar Jeronimo Loureiro Pimentel, nº 1.730; N. P. Souza - Comércio e Representação Ltda, nº 1.731; Dionisio Correa Pimentel Filho, nº 1.738; Renildo das Chagas Silva, nº 1.753; R. Lopes da Silva, nº 1.758; J. N. Moura, nº 1.759; Donato Ferrante (Nortene Representações) nº 1.760; F. C. Lobato - Representações nº 1.761; M. S. Moraes, nº 1.763; Estrela Comércio e Representações Ltda., nº

1.765; Menei Comércio e Representações Ltda., nº 1.769; F. Pontes - Representações, nº 1.771; Parádrogas Representações Ltda, nº 1.774; Representações e Comércio Lealdade Ltda., nº 1.777; Paraense Agro Mercantil, nº 1.778; Cenorte - Centro Norte de Representações Ltda., nº 1.780;

R. Nazaré & Cia Ltda, nº 1.790 e Dahás Comércio e Representações Ltda, nº 1.809.

Belém, 21 de outubro de 1979

(a) MÁRIO DA SILVA ARANHA

Presidente

(T. nº 5684 - Reg. nº 6511 - Dia: 25.10.79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Agricultura

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/79

AVISO

A Comissão de Licitação de Preços, da Secretaria de Estado de Agricultura, designada pela Portaria nº 338/79, leva ao conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição ds mesmos na sala, onde funciona a Divisão de Material, o EDITAL da Tomada de Preços nº 32/79, para aquisição de 50.000 (Cinquenta Mil) doses de vacina contra Aftosa, destinadas a Coordenadoria de Projetos Especiais - Departamento de Produção e Assistência, com recebimento e abertura das propostas no dia 01.11.79, às 16:30 horas.

Belém, 17 de outubro de 1979.

Engº Agrº IRANDIR SANTOS DE SANTANA

Presidente da Comissão

Visto:

Engº Agrº ITALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. Nº 6508 - Dia 25.10.79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN —

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 053/79 (FUNDEPARÁ/FDA)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, em exercício, o Diretor Geral do IDESP Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, aqui representada por seu titular o Engº Agrº ITALO CLÁUDIO FALESI, doravante designado ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, resolvem em comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 053/79 (FUNDEPARÁ/FDA), com embasamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio e na Resolução nº 025/79 - CSD, homologada pelo Decreto nº 331/79, de 17.10.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Cláusula Primeira, o item I a) da Cláusula Segunda e a Cláusula Terceira do Convênio Original, passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula Primeira” — O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos para o Órgão BENEFICIÁRIO fazer face ao atendimento das despesas constantes no Cronograma de

Desembolso e Plano de Aplicação anexos a este Termo Aditivo.

“Cláusula Segunda” — Por força deste Convênio a SEPLAN e o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a) providenciar a transferência a fundo perdido para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, da importância de Cr\$-27.001.331,00 (vinte e sete milhões, um mil, trezentos e trinta e um cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.476-1- FUNDEPARÁ/FDA, para fazer face às despesas conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, anexos ao presente Termo Aditivo.

“Cláusula Terceira” — A despesa em que importa a execução do presente Convênio no valor total de Cr\$-27.001.331,00 (vinte e sete milhões, um mil, trezentos e trinta e um cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 04 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1085 — Programação a Cargo dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Agrário: 3214.00 - Contribuições a Fundos - Cr\$-8.763.331,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e um cruzeiros); 4313.00 - Contribuições a Fundos - Cr\$-18.238.000,00 (dezoito milhões, duzentos e trinta e oito mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a partir de 02 de julho de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem inalteradas as demais Cláusula, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de outubro de 1979.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
ITALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

Testemunhas:

Deise Maria Soeiro de Medeiros
Sophia Chie Horiguchi

Quinta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1979 - 27

ANEXO I AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 053/79 (FUNDEFARÁ/FDA)

PLANO DE APLICAÇÃO - 1979

PROJEITOS/ATIVIDADES	3111.01	3111.02	3113.00	3110.00	3120.00	3131.00	3132.00	3130.00	4110.00	4126.00	4130.00	4140.00	4350.00	Corrente	Capital	T O T A L
-Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo.....	3.097.845	174.460	150.000	3.422.305	500.000	295.500	976.129	1.271.629	258.000	650.000	-	-	-	5.193.934	908.000	6.101.934
-Apliação e Reforma da Construção e Recuperação da Rede Elétrica do Projeto Avicultura....	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000.000	450.715	-	-	-	-	2.450.715	2.450.715
-Reestruturação da Colônia Agrícola Estadual Pedro Teixeira....	-	-	-	-	-	-	-	-	360.000	-	-	-	-	-	360.000	360.000
-Apoio às Exposições Agropecuárias.....	-	-	-	-	90.000	50.000	-	50.000	450.000	210.000	-	-	-	140.000	660.000	800.000
-Resarcimento da Dívida dos Mutuários do Projeto Patchouli....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.246.335	-	3.246.335	3.246.335
-Execução do Convênio de Registro Genealógico com a ARP?.....	53.075	-	-	53.075	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53.075	-	53.075
-Apoio ao Projeto Suinocultura..	-	-	-	-	160.000	-	-	-	500.000	150.000	-	-	-	160.000	650.000	810.000
-Apoio à Cultura da Seringueira.	-	-	-	-	-	110.000	-	110.000	-	130.000	-	-	-	110.000	130.000	240.000
-Aquisição de Rações e Insumos Diversos para o Projeto Avicultura.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-Apoio à Cultura do Algodão.....	-	-	-	-	1.180.000	-	-	-	-	-	-	-	-	1.180.000	-	1.180.000
-Aquisição de Sementes, partes Vegetais e outros insumos como Apoio às Culturas de Subsistência e Frrageiras.....	-	-	-	-	100.000	50.000	-	50.000	570.000	280.000	-	-	-	150.000	850.000	1.000.000
-Apoio à Cultura do Guaranã.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-Apoio ao Programa de Revenda-CO-PAGRO.....	-	-	-	-	1.196.322	-	30.000	30.000	-	200.000	-	-	-	1.226.322	200.000	1.426.322
-Fundo Rotativo de Revenda-SAGRI	-	-	-	-	100.000	-	-	-	-	80.000	-	-	-	100.000	80.000	180.000
-Apoio à COPAGRO para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para desenvolver Atividades de Assistência Mecânica..	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000.000	-	-	2.000.000	2.000.000
-Promoção e Difusão do Cooperativismo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.000.000	-	-	-	4.000.000	4.000.000
-Expansão da Cultura do Abacaxi.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.260.000	-	-	2.260.000	2.260.000
-Análise Sócio-Econômica das Colônias Oficiais do Estado.....	139.000	-	44.480	183.480	15.265	-	151.255	151.255	-	-	442.950	-	-	100.000	442.950	442.950
T O T A L	3.289.970	174.460	194.480	3.658.860	3.341.587	505.500	1.257.384	1.762.884	4.138.000	2.150.715	4.442.950	4.260.000	3.246.335	8.763.331	18.238.000	27.001.331

ANEXO II AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 053/79 (FUNDEPARÁ/FDA)
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO TRIMESTRAL A NÍVEL DE PROJETO/ATIVIDADE E CATEGORIA ECONÔMICA

PROJETO/ATIVIDADE	1º TRIMESTRE		2º TRIMESTRE		3º TRIMESTRE		4º TRIMESTRE		TOTAL		TOTAL GERAL
	CORRENTE	CAPITAL	CORRENTE	CAPITAL	CORRENTE	CAPITAL	CORRENTE	CAPITAL	CORRENTE	CAPITAL	
-Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo.....	600.000	150.000	700.000	150.000	1.500.000	300.000	2.393.934	308.000	5.193.934	908.000	6.101.934
-Ampliação e Reforma da Construção e Recuperação da Rede Elétrica do Projeto Avicultura.....	-	-	-	1.000.000	-	1.450.715	-	-	-	2.450.715	2.450.715
-Reestruturação da Colônia Agrícola Estadual Pedro Teixeira...	-	60.000	-	100.000	-	150.000	-	50.000	-	360.000	360.000
-Apoio às Exposições Agropecuárias.....	50.000	250.000	90.000	300.000	-	110.000	-	-	140.000	660.000	800.000
-Ressarcimento da Dívida dos Mutuários do Projeto Patchouli...	-	-	-	800.000	-	1.200.000	-	1.246.335	-	3.246.335	3.246.335
-Execução do Convênio de Registro Genealógico com a ARPP.....	13.000	-	13.000	-	13.000	-	14.075	-	53.075	-	53.075
-Apoio ao Projeto Suinocultura..	40.000	-	40.000	200.000	40.000	350.000	40.000	100.000	160.000	650.000	810.000
-Apoio à Cultura da Seringueira..	40.000	50.000	70.000	80.000	-	-	-	-	110.000	130.000	250.000
-Aquisição de Ração e Insumos Diversos para o Projeto Avicultura.....	280.000	-	300.000	-	300.000	-	300.000	-	1.180.000	-	1.180.000
-Apoio à cultura do Algodão.....	30.000	100.000	60.000	300.000	30.000	170.000	30.000	280.000	150.000	850.000	1.000.000
-Aquisição de Sementes, partes Vegetais e outros insumos como Apoio às Culturas de Subsistência e forrageiras.....	30.000	50.000	70.000	150.000	100.000	-	1.026.322	-	1.226.322	200.000	1.426.322
-Apoio à Cultura do Guaraná.....	30.000	-	70.000	80.000	-	-	-	-	100.000	80.000	180.000
-Apoio ao Programa de Revenda-COPAGRO.....	-	-	-	2.000.000	-	-	-	-	-	2.000.000	2.000.000
-Fundo Rotativo da Revenda-SAGRI	-	-	-	-	-	4.000.000	-	-	-	4.000.000	4.000.000
-Apoio à COPAGRO para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para desenvolver atividades de Assistência Mecânica..	-	-	-	-	-	-	-	2.260.000	-	2.260.000	2.260.000

*** ANEXO AO CONVENIO SEPLAN Nº 112/79**
(FUNDEPARÁ/FUNDESP)
PLANO DE APLICAÇÃO

(Ext. Reg. n° 6512 - Dia: 25/10/79)

Promoção e Difusão do Cooperativismo.....	-		-			100.000	-	100.000		100.000
Expansão da Cultura do Abacaxi.	-		-			-	442.950	-	442.950	442.950
Análise Sócio-Econômica das Condições Oficiais do Estado.....	-		-			350.000	-	350.000		350.000
T O T A L -----	1.113.000	660.000	1.413.000	5.160.000	1.983.000	7.730.715	4.254.331	4.687.285	8.763.331	18.238.000 27.001.331

3000 -	Despesas Correntes.....		Cr\$ 1.501.350,82
3100 -	Despesas de Custeio		Cr\$ 1.501.350,82
3110 -	Pessoal		Cr\$ 856.800,00
3111 -	Pessoal Civil	Cr\$ 740.000,00	
3113 -	Obrigações Patronais.....	Cr\$ 116.800,00	
3120 -	Material de Consumo		Cr\$ 51.350,82
3130 -	Serviços de Terceiros e Encargos		Cr\$ 593.200,00
3131 -	Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 70.000,00	
3132 -	Outros Serviços e Encargos .	Cr\$ 523.200,00	
	Recursos destinados ao Projeto Sistema de Indicadores Municipais.		
	TOTAL		Cr\$ 1.501.350,82

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.102, de 20-09-79.

(Ext. Reg. nº 6513 - Dia: 25/10/79)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Superintendência do
Desenvolvimento da Pesca
Coordenadoria Regional do Pará
EDITAL

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 0103, de 06 de setembro de 1979, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/79/SUDEPE, referente à construção de Edificações da Fábrica de Gelo, Silo de Gelo e Casa de Máquinas e Projetos de Instalações Hidro-Sanitária, Elétrica e Cálculo Estrutural do Entrepasto Pesqueiro de Vigia, neste Estado:

Ordem	Classificação	Preço Global (Cr\$)
	Firmas Participantes	
01	R.S. Macedo - Engenharia e Construções	1.637.032,50
02	Sergel - Serviços Gerais de Engenharia Ltda.	2.081.075,00
03	Barra Vasconcelos - Engenharia Ltda.	6.928.468,30
04	Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda.	7.962.588,90

OBS: A firma Sergel - Serviços Gerais de Engenharia Ltda, foi considerada a vencedora, em virtude de ter sido a que melhor satisfaz as exigências do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/79, da COREG/PA.

Coordenadoria Regional da SUDEPE no Pará/Amapá
Belém-Pará, 23 de outubro de 1979
SILVAL CÂNDIDO DE MENEZES
Presidente da Comissão
(Ext. Reg. nº 6502 - Dia 25.10.79)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 136/79, celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e WILLIAMS CARVALHO MAGALHÃES, para execução das obras para ampliação da Usina Diesel da Cidade de Vigia neste Estado.

Modalidade de Licitação: A Licitação foi dispensada de conformidade com a letra "i" do § 2º do Art. 2º, do Decreto-Lei nº 7, de 28.04.69, combinado com o Parágrafo Único do art. nº 56 da Lei nº 4.780 de 19.06.78.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Investimento nº 1492/79 de 24 de setembro de 1979, no valor de Cr\$-130.433,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$-61.204,00.

O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do dia 20 de outubro de 1979.

Belém, 22 de outubro de 1979.
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor Presidente
(Ext. Reg. nº 6501 - Dia: 25.10.79)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA Nº 000300 DE 22 DE OUTUBRO DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08.10.75 e o art. 3º do Decreto nº 10.225, de 31.08.77, publicado no D.O.E. de 01.09.77, e

Considerando as disposições contidas na Instrução CG/02/77, aprovada pela Portaria nº 250, de 17.10.77, publicada no D.O.E. de 22.10.77;

Considerando a necessidade de contratação de pessoal de apoio operacional a execução das tarefas específicas ao funcionamento do Grupamento Fundiário Central, em atividades nesta Autarquia;

RESOLVE:

Contratar sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para integrar o Quadro Provisório do Grupamento Fundiário Central, previsto no art. 3º do Decreto nº 10.225/77, observadas as disposições no item 5 da Instrução CG/02/77, Rubens Batista dos Santos, na função de Datilógrafo, Faixa "A";

II - Estabelecer como jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais;

III - Atribuir ao referido servidor a remuneração prevista na Tabela de Salários em vigor, observadas as categorias específicas;

IV - Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 1º de agosto de 1979.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6516 - Dia 25.10.79)

PORTARIA Nº 000301 DE 22 DE OUTUBRO DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08.10.75 e o artigo 3º do Decreto nº 10.225, de 31.08.77, publicado no D.O.E. de 01.09.77, e

Considerando as disposições contidas na Instrução CG/02/77, aprovada pela Portaria nº 250, de 17.10.77, publicada no D.O.E. de 22/10/77;

Considerando a necessidade de contratação de pessoal especializado, de apoio operacional à execução de tarefas específicas ao funcionamento do Grupamento Fundiário Central, em atividades nesta Autarquia;

RESOLVE:

I - Contratar sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para integrar o Quadro Provisório do Grupamento Fundiário Central, previsto no art. 3º do Decreto nº 10.225/77, observadas as disposições do item 5 da Instrução CG/02/77, Orlando Lopes da Silva, na função de Desenhista, Faixa "A";

II - Estabelecer como jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais;

III - Atribuir ao referido servidor a remuneração prevista na Tabela de Salários em vigor, observadas as categorias específicas;

IV - Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 09 de agosto de 1979.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6516 - Dia 25.10.79)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Locação do Imóvel situado na cidade de Conceição do Araguaia, firmado entre o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e o Sr. Soly Antonio Valiati.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses a contar de 1º de julho de 1979 até 31 de dezembro de 1979.

Valor do aluguel Cr\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Cruzeiros).

As despesas orçadas em Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), e correrão por conta do Elemento Despesa 3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos, da Atividade

Manutenção e Coordenação Geral dos Serviços de Apoio Administrativo.

Belém (PA), 26 de julho de 1979

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente do Iterpa-Locatário

SOLY ANTONIO VALIATI

Locador

(Ext. Reg. nº 6518 - Dia 25.10.79)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor do Departamento Técnico, faço público que por Antonio Ferreira Braga Filho, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 00420/75, a Revalidação do Título Definitivo nº 35, expedido em favor de José Carlos Soares Maia, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.316ha e 40a 00ca, destinado à implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de Paragominas, Comarca de São Miguel do Guamá, com as seguintes características:

A OESTE - Do marco I ao marco II, por uma reta, separando terras devolutas do Estado, no rumo de 10º 30' NE e distância de 6.600 metros.

AO NORTE - Do II ao III marco, em uma reta, separando terras do Estado no rumo 86º 30' SE e distância de 6.600 metros.

A ESTE - Do II ao IV marco, separando terras do Estado, em uma reta no rumo de 10º 30' SW e distância de 6.600 metros.

AO SUL - Do IV ao I marco, separando terras de José Luiz Soares Maia, em uma reta no rumo 86º 30' NW e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE	LATITUDE
M-I	- 47º 20' 40" WGR x 01º 56' 40" SUL	
M-II	- 47º 17' 50" WGR x 01º 36' 38" SUL	
M-III	- 47º 18' 29" WGR x 02º 00' 00" SUL	
M-IV	- 47º 21' 38" WGR x 02º 00' 06" SUL	

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa e afixado no Edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém (PA), 19 de outubro de 1979.

Engº Agrº FRANCISCO DE ASSIS FURTADO NEVES

Chefe da Divisão de Alienação

Portaria nº 192/79

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 6517 - Dia 25.10.79)

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor do Departamento Técnico, faço público que por Nazaré do Araguaia Agrícola e Pecuária S/A, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 00496/75, a Revalidação do Título Definitivo nº 33, expedido em favor de Olinda Alves Cardoso, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 hectares, destinado à implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de Conceição do Araguaia, 12ª Comarca, 30º Termo, 30º Município e 81º Distrito, com as seguintes características:

Frente Oriental - Do marco IV ao marco I, por uma reta no rumo de 39º 30' SW e distância de 6.600 metros, separando terras do lote nº 23.

Fundos Ocidental - Do marco II ao marco III, por uma reta no rumo de 39º 30' NE e distância de 6.600 metros, separando terras do lote nº 25.

Lado Direito Meridional - Do marco I ao marco II, por uma reta no rumo de 50º 30' NW e distância de 6.600 metros, separando terras do lote nº 16.

Lado Esquerdo Setentrional - Do marco III ao marco IV por uma reta no rumo de 50º 30' SE e distância de 6.600 metros, separando terras do lote nº 27.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LATITUDE	LONGITUDE
M-I	- 49º 32' 27" WGR x 08º 24' 13" SUL	
M-II	- 49º 35' 18" WGR x 08º 21' 58" SUL	
M-III	- 49º 33' 02" WGR x 08º 19' 14" SUL	
M-IV	- 49º 31' 49" WGR x 08º 21' 30" SUL	

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa e afixado no Edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém (PA), 19 de outubro de 1979

Engº Agrº FRANCISCO DE ASSIS FURTADO NEVES

Chefe da Divisão de Alienação

Portaria nº 192/79

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 6517 - Dia 25.10.79)

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor do Departamento Técnico, faço público que por CIA. AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto - Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 03906/77, a REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO Nº 61, expedido em favor de ADELAIDE BOTELHO JUNQUEIRA FRANCO, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 hectares, destinado à implantação de Indústria

Agropecuária, sito no Município de São Félix do Xingu, Comarca e Termo de Altamira, com as seguintes características:

FRENTE OCIDENTAL — Por uma reta do II ao III marco, separando terras de Antônio Júlio Junqueira Franco, no rumo 04° 32' NE e distância de 6.600 metros.

FUNDOS ORIENTAL — Por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Washington Junqueira Franco, no rumo 04° 32' SW e distância de 6.600 metros.

LADO DIREITO SETENTRIONAL — Por uma reta do III ao IV marco, separando terras de João Alves Prudente, no rumo 85° 28' SE e distância de 6.600 metros.

LADO ESQUERDO MERIDIONAL — Por uma reta do I ao II marco, separando terras de Luiz Alberto Gonzaga Vilella, no rumo 85° 28' NW e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE	LATITUDE
M - I	— 51° 23' 29" WGR x 08° 17' 03" SUL	
M - II	— 51° 27' 04" WGR x 08° 16' 30" SUL	
M - III	— 51° 26' 44" WGR x 08° 13' 21" SUL	
M - IV	— 51° 23' 06" WGR x 08° 13' 44" SUL	

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa e afixado no Edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém, 19 de outubro de 1979.

Eng. Agr. FRANCISCO DE ASSIS FURTADO
NEVES

Chefe da Divisão de Alienação
Portaria nº 192/79

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico
(Ext. Reg. nº 6517 - Dia 25.10.79)

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor do Departamento Técnico, faço público que por CIA. AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto - Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, esta sendo requerida através do Processo nº 03894 77, a REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO Nº 68, expedido em favor de CICERO AUGUSTO DE MORAES, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 hectares, destinado a implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de São Félix do Xingu, Comarca e Termo de Altamira, com as seguintes características:

FRENTE OCIDENTAL — Por uma reta do II ao III marco, separando terras de Luiz Alberto de Gonzaga Vilella, no rumo 04° 32' NE e distância de 6.600 metros.

FUNDOS ORIENTAL — Por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Rosário Elias de Oliveira, no rumo 04° 32' SW e distância de 6.600 metros.

LADO DIREITO SETENTRIONAL — Por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Washington Junqueira Franco, no rumo 85° 28' SE e distância de 6.600 metros.

LADO ESQUERDO MERIDIONAL — Por uma reta do I ao II marco, separando terras de Cristiano Henrique Aretz no rumo 85° 28' NW e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE	LATITUDE
M - I	— 51° 10' 18" WGR x 08° 20' 57" SUL	
M - II	— 51° 23' 48" WGR x 08° 20' 51" SUL	
M - III	— 51° 23' 29" WGR x 08° 17' 03" SUL	
M - IV	— 51° 19' 57" WGR x 08° 17' 25" SUL	

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa e afixado no Edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém, 19 de outubro de 1979.

Eng. Agr. FRANCISCO DE ASSIS FURTADO
NEVES

Chefe da Divisão de Alienação
Portaria nº 192/79

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico
(Ext. Reg. nº 6517 - Dia 25.10.79)

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor do Departamento Técnico, faço público que por CIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto - Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 03892/77, a REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO Nº 43, expedido em favor de THEREZINHA ROMANELLI, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 hectares, destinado à implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de São Félix do Xingu, Comarca e Termo de Altamira, com as seguintes características:

FRENTE OCIDENTAL — Por uma reta do II ao III marco, separando terras de Arlindo Junqueira da Rocha Campos, no rumo 04° 32' NE e distância de 6.600 metros.

FUNDOS ORIENTAL — Por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Raul de Moraes Natividade no rumo 04° 32' SW e distância de 6.600 metros.

LADO DIREITO SETENTRIONAL — Por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Altair de Andrade Martins, no rumo 85° 28' SE e distância de 6.600 metros.

LADO ESQUERDO MERIDIONAL — Por uma reta do I ao II marco, separando terras de José Carlos Ribeiro do Valle, no rumo 85° 28' NW e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE	LATITUDE
M - I	— 51° 27' 46" WGR x 08° 23' 44" SUL	
M - II	— 51° 31' 19" WGR x 08° 23' 23" SUL	

M—III - 51° 30' 58" WGR x 08° 19' 51" SUL

M — IV — 51° 27' 26" WGR x 08° 20' 14" SUL

E, para que não se alegue ignorância será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no Edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém, 19 de outubro de 1979

Eng.º Agr.º FRANCISCO DE ASSIS FURTADO
NEVES

Chefe da Divisão de Alienação

Portaria nº 192/79

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 6517 - Dia 25.10.79)

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor do Departamento Técnico, faço público que por CIA. AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto - Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo nº 03877/77, a REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO nº 19, expedido em favor de DARCI DA ROCHA CAMPOS, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 hectares, destinado à implantação de Indústria Agropecuária, sito no Município de São Félix do Xingu, Comarca e Termo de Altamira, com as seguintes características:

FRENTE OCIDENTAL — Por uma reta do II ao III marco, separando terras de Reinaldo Pimentel, no rumo 04° 32' NE e distância de 6.600 metros.

FUNDOS ORIENTAL — Por uma reta do IV ao I marco, separando terras de José Carlos Ribeiro do Valle, no rumo 04° 32' SW e distância de 6.600 metros.

LADO DIREITO SETENTRIONAL — Por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Fernanda Junqueira da Rocha Campos, no rumo 85° 28' SE e distância de 6.600 metros.

LADO ESQUERDO MERIDIONAL — Por uma reta do I ao II marco, separando terras do lote nº 287, no rumo 85° 28' NW e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

LONGITUDE LATITUDE

M - I — 51° 35' 15" WGR x 08° 26' 36" SUL

M - II — 51° 38' 48" WGR x 08° 26' 15" SUL

M - III - 51° 38' 27" WGR x 08° 22' 42" SUL

M - IV — 51° 34' 52" WGR x 08° 23' 02" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela Imprensa e afixado no Edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém, 19 de outubro de 1979.

Eng.º Agr.º FRANCISCO DE ASSIS FURTADO
NEVES

Chefe da Divisão de Alienação

Portaria nº 192/79

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 6517 - Dia 25.10.79)

Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/79-SEAD

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 3º do Art. 11, do Decreto nº 10.299, de 20/10/77, NOTIFICA a servidora LOURDES MARIA HENRIQUES CARLINHOS, lotada na Secretaria de Estado de Educação a comparecer no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados da 3ª, publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada à Rua Senador Manoel Barata, 50 - Edif. do IPASEP, 9º andar, sala 902, para fazer opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4621, de 18.05.76.

Fica também NOTIFICADA a aludida servidora de que a falta de comparecimento no prazo indicado, importará em tácita desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 19 de outubro de 1979.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Resp. p/ Secretaria de Estado de
Administração

(G. Reg. nº 3141 - Dias: 24, 25 e 26.10.79)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/79-SEAD

O Secretário de Estado de Administração, com base no que estabelece o § 3º do art. 11, do Decreto nº 10.299, de 20.10.77, NOTIFICA a servidora OSENIRA SANTOS COSTA, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a comparecer no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados da 3ª. publicação deste Edital, perante esta Secretaria, localizada à Rua Senador Manoel Barata, 50 - Edif. do IPASEP, 9º andar, sala 902 para fazer opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4621, de 18.05.76.

Fica também NOTIFICADA a aludida servidora de que a falta de comparecimento no prazo indicado, importará em tácita desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 19 de outubro de 1979.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Resp. p/ Secretaria de Estado de
Administração

(G. Reg. nº 3141 - Dias: 24, 25 e 26.10.79)

Secretaria de Estado de Administração

CONCURSO C-22

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS APROVADOS

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO torna público a Classificação Final dos candidatos aprovados no Concurso Público C-22 de Provas, observado o critério de desempate, estabelecido no Edital nº 06/79, que regulamenta o referido Concurso.

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME			
001	0117	Izabel Cristina de Amorim Pimenta	072	2209	Lázaro Augusto Fernandes Ferreira
002	0700	José Carlos de Medeiros Melo	073	0826	Ivete Nazaré Palheta Almeida
003	0398	Marquisete Nascimento Mendes	074	0085	Mário Sérgio Gato Martins
004	1364	José Mourão Neto	075	2101	Francisco Paulo Dinelli Siqueira
005	1429	Consuelo Rodrigues de Melo	076	0613	Ely Machado Eleres
006	1430	Iolanda de Melo Monteiro	077	1785	Tereza Conceição Coelho dos Santos
007	0001	Yolanda Batista Tavares	078	0688	Eulália Maria Santos da Silva
008	1139	Nadir Oliveira Moura	079	1884	Artemis Lins dos Santos
009	1077	Elizete Nunes de Souza	080	0009	Edna Maria Beckman de Campos
010	2207	Raquel Leão Melo	081	0180	Maria do Socorro Moraes Costa
011	0783	Sônia Maria Cardoso Lobato	082	1894	Ana do Socorro Guedes Silva
012	1783	Therezinha de Jesus Camargo Casara	083	1640	Manoel Marques de Oliveira
013	2204	Maria Oneide da Silva Bentes	084	1994	Mário Augusto Medina Viana
014	1828	Joanice Corrêa Pacheco	085	0899	Josefa da Conceição Vara Melo
015	1950	Terezinha Silva Figueiredo	086	0835	Maria do Perpétuo Socorro Peixoto
016	0260	Norma Margarida de Campos Esteves	087	1749	Marlene de Nazaré Amaral Lopes
017	0029	Lúcia Monteiro Barbosa	088	1157	Lúcia Gomes Guimarães
018	1045	José Guilherme de Oliveira Farias	089	2206	Maria da Consolação Melo dos Santos
019	1124	Izabel Cristina Pessôa de Almeida	090	0326	Doralice Fernandes de França
020	0576	Vera Lúcia da Fonseca Oliveira	091	1979	Águida Madalena Rodrigues da Memó- ria Cardoso
021	1390	Jorge Sena Dias	092	0031	Maria Lina de Araújo Galúcio
022	0562	Maria Dorilea Lima Malaquias	093	1317	Terezinha da Consolação Monteiro de Souza
023	1657	Evaristo Porfirio Queiroz Neto	094	1454	Sandra Helena Alves de Oliveira
024	2026	Marco Antônio Calafell Roig	095	0690	Lucival Santana da Silva
025	1873	Eliana Azevedo de Lima	096	0113	Maria de Lourdes Rodrigues Alves
026	0007	Alvaro Caldeira da Costa	097	0615	Cláudio Bento da Silva

027	0842	Júlio Rodrigues de Azevedo	098	1276	Antonio Macias Maia
028	0621	Henrique Mendes Lopes	099	1617	Antonio Fernando Palheta Souza
029	0575	Maria Aparecida Mourão Santa Brígida	100	1180	Luiz Cláudio Corrêa
030	1648	Jasiel Jaques dos Passos	101	1693	Heliana de Fátima Pereira Therezo
031	1491	Ronaldo Giusti Abreu	102	1755	Fernando Magalhães Pereira
032	1372	Maria de Nazaré Sousa Ferreira	103	1493	Nazaré Maria Homobono Brito
033	1217	Maria do Socorro Nascimento Feio	104	1071	Maria da Conceição Ribeiro da Silva
034	1846	Rosângela de Fátima Mesquita Gomes	105	1158	Antonia de Fátima Santos de Souza
035	1305	Dorivaldo de Almeida Belém	106	1915	Cândida Helena Gonçalves Damasceno
036	1805	Maria Tereza González Viggiano	107	2208	Liane Maria Guilhon Burlamaqui
037	0816	Maria Bernadete Viero Dela Flora	108	1528	Maria Cileide Sena
038	1780	Iracy Alcântara Gomes	109	0097	Elza da Silva
039	1282	Helder Andrade Monteiro	110	1475	Melém José Yared Filho
040	1974	Regina Célia Pinto da Costa	111	0421	Maria Celeste de Moraes Silva
041	1386	Ana Maria Borges Santa Brígida	112	0652	Vanja Mendonça de Araújo
042	1784	Carmen Zelina Bacelar Sales	113	0800	Hermínio Seabra Gomes
043	0241	José Bernadeth Rosa Ribeiro	114	1836	Luiz Guilherme Duarte Maffra
044	1969	Martiniano Ferreira do Amaral	115	1515	Miralva Torres Ramos
045	1215	Selma Regina Gomes de Lima	116	1598	Maria de Fátima Palheta das Neves
046	2100	Darcy Maria Feio	117	0809	Carlos Alberto da Silva Portugal
047	0789	Paulo Rogério Cardoso Lobato	118	0920	João Bôco de Melo Neto
048	1774	Enoch de Souza Neves	119	1147	Delfina Rodrigues Lopes
049	2190	Eustachio Oliveira da Luz	120	1402	Hawley Jorge Carvalho de Oliveira
050	1677	Maria Cristina de Carvalho Leal	121	1155	Edna Fátima Amarante de Barros
051	0131	Jorge de Souza Bentes	122	1687	Elilson Nina de Azevedo
052	0932	Sylvia Socorro de Freitas Torres	123	0550	Ilka da Silva Nascimento
053	1878	Zenóbio da Silva Mera	124	1408	Maria do Carmo da Silva Dias
054	1834	Maria do Rosário Souza de Almeida	125	0493	Valvenia Brasília D'Oliveira Dantas
055	0664	Sílvio Pantoja Tavares de Queiroz	126	0461	Fernando Manoel Gonçalves Jardim
056	0502	Francisca Salete de Souza Braga	127	0030	Maria de Fátima de Araújo Galúcio
057	1111	Maria do Socorro Pimentel Ribeiro	128	1084	Hélio Carvalho Reimão
058	0734	Cleonice Helena Nascimento de Melo	129	1829	Maria de Lourdes Barata do Vale
059	2035	José Nonato da Silva	130	0237	João Borges Lopes
060	2212	Ana Lúcia da Silva Rezende	131	2121	José Afonso de Miranda
061	1642	Ângela Luzia Ribeiro da Costa	132	0122	Maria Luiza da Costa Frota
062	0112	Edinira Afonso Camarão	133	1066	Ivone Pires Pereira
063	0903	Jacirema Santana Monteiro	134	1585	Júlia de Albuquerque Andrade Lima
064	0188	Liraci Maria Campos Pena	135	0603	Sílvia Oliveira
065	0730	Maria da Conceição Corrêa Lima	136	2108	Marcelino Palheta de Souza
066	0546	Maria Inez Sarmento	137	1331	José Paulo dos Santos Nascimento
067	1110	Ana Lúcia Fagundes Campos	138	0010	José Alberto Pires Vieira
068	1799	Maria José Ferreira Martins	139	1622	Maria do Carmo Vaz Conceição
069	1699	Maria Marta Leão Fortes	140	0571	Maria de Lourdes Costa Brasil
070	1318	Paulo Sérgio Cunha Pinho	141	0059	Maria Eunice Ribeiro da Conceição
071	0807	Manoel Trindade Quaresma da Silva	142	1529	Rosa Maria Lobato Vidal

143	0020	Maria Tecla de Oliveira Parintins	225	1418	Maria Raimunda Favacho Cezar
144	0182	Maria de Fátima dos Reis Corrêa	226	1209	Joanilzan Jerzy de Sousa Lopes
145	1639	Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos	227	1275	Sônia Maria Guedes dos Santos
146	1879	Izabel de Nazaré da Silva Ferreira	228	1761	Maria do Perpetuo Socorro Leão Cunha
147	1526	Daisy Praciano Pereira	229	1758	Ivanira Fonseca de Sousa
148	1376	Miracélia Ribeiro do Espírito Santo	230	1790	Carmen Lucia Puget Botelho
149	0002	Sandra Maria Reis Vogado	231	1949	Maria Letícia de Almeida
150	0495	Anália Leal Souza	232	0554	Maria Rosália Bastos da Costa
151	1844	Maria de Fátima Coutinho da Silva	233	1957	Mauro Cesar Matos Soares
152	0504	Antonia Moreira da Silva	234	1577	José Marivaldo da Conceição
153	1069	Maria de Nazaré Girard Siqueira	235	1656	Iacymira de Sousa Campos
154	0512	Jamilié Moraes de Lima	236	0187	Alalde Moreira dos Santos
155	0594	Nadir Pereira da Silva Teixeira	237	0960	Maria da Glória Dantas da Silva
156	1831	Sérgio de Souza Bastos	238	0627	Paulo Augusto de Moraes Freitas
157	0832	Graciete Figueiredo Lobato	239	0477	Maria Auxiliadora Monteiro de Melo
158	2080	Maria Lina Pastana do Amaral	240	0058	José de Sousa Rabello
159	1253	Jorge Freitas Gomes	241	1441	Nazaré de Fátima Resende de Almeida
160	1492	Darcy Tereza Bezerra Lobato	242	1991	Marcos Augusto Araújo Bittencourt
161	0361	Raimundo de Araújo Martins	243	1579	João Batista Menezes Guimarães
162	1582	Sebastião Gonçalves de Brito	244	1403	Rosária Lana Carvalho de Oliveira
163	0644	Selma Bastos Rodrigues	245	1738	Raimundo José Protásio Barbosa
164	0128	Luiza de Marilac Nascimento Silva	246	1628	Edhyna de Jesus Menezes Guimarães
165	0231	Ana Lindalva Silva de França Chaves	247	1370	Clarice Cipriano Moreira
166	1905	Auricélia Nazaré de Souza Santos	248	2083	Cleber Antunes do Nascimento
167	0817	Raimunda de Nazaré de Souza Ferreira	249	0519	Maria Joaquina Pereira
168	0118	Maria Izabel dos Santos Silva	250	2152	Paulo Tarso Chagas Cruz
169	0850	Marino Jorge da Costa Maia	251	0005	Alcimar Tavares Martins
170	1736	Emanuel Clauber Pinto Mendes	252	1669	Dolores Ferreira Santos
171	0524	Maria da Conceição Vale Feitosa	253	0769	José Raimundo Leite Leão
172	0999	Maria Minerva Rodrigues Trindade	254	1091	José Maria Costa Braga
173	0684	Maria de Belém dos Santos	255	1382	Angelina Norma Ponzi Pereira
174	0996	Newton José Ferreira Brito	256	1197	Maria de Nazaré Sousa Brito
175	2098	Doralice Gomes Brito	257	0380	Akemi Yoshioka
176	0525	Janete Ribeiro Pinto	258	1716	Francelene Noronha Brandão
177	0998	Dilse Léa Rodrigues da Trindade	259	0474	Ronaldo Roberto Lima Guimarães
178	1278	Edson Rodrigues Cardoso	260	1962	Fernando de Miranda Neves
179	1002	Maria dos Prazeres de Souza Botto	261	0292	Sandra Helena Silva da Costa
180	2211	Maria Palheta Marques	262	0275	Rosali de Fátima Machado de Souza
181	0553	Manoel Inácio dos Reis Castro	263	0279	Maria da Graça Abreu do Amaral
182	0888	Rosilda Gemaque Ribeiro	264	1644	Maria Anunciação de Aguiar Freire
183	0744	Claudete Guerreiro	265	1704	Maria José Neves Moura
184	0491	Luís Mário Lameira Fava			

185	1474	Alcemir Aquino de Aragão	266	0738	Maria de Nazaré Cunha Gonçalves
186	1254	Cleonice Barbosa Lopes	267	0034	Otávio Ernani da Natividade Lopes
187	0798	Maria de Fátima Ribeiro Caldas	268	0008	Maria Elena da Luz
188	1516	Sonia Maria da Silva Campelo	269	1218	Ana Lúcia Nascimento Feio
189	0698	Massen Sales Ramos	270	0088	Maura Lúcia Martins Cardoso
190	1854	Antonio Castilho dos Santos	271	1123	Maria de Fátima de Almeida Peixoto
191	1883	José Ivaldo Bonfim Rodrigues	272	0663	Angela Natalina de Souza Guedes
192	1050	Roselene Maria Sodré do Amaral	273	0027	Maria Conceição Alves de Oliveira
193	0134	Maria José Nascimento Silva	274	1558	Domingos Sávio da Silva Wanzeler
194	2031	Elizabeth Joseli Gemaque	275	1056	Otávio Lourinho Nascimento
195	0102	Maria de Assunção Antunes de Oliveira	276	0259	Marluce Pacheco Ferreira
196	1564	Jorge Barros dos Santos	277	1312	Rosiney Ferraz
197	1625	Joesley Rodrigues de Oliveira	278	0396	Francisco de Souza Lima
198	2113	Aluizio Pereira de Almeida	279	1637	Regina Lúcia Rodrigues dos Santos
199	1621	Vera Lucia Vaz Conceição	280	1563	Paulo Henrique Carlota da Silva
200	1853	Lucilêa Sousa Silva	281	1743	Gilda Miranda Nunes
201	2205	Stella Regina Vianna	282	1422	Zuleide Mendes Figueira
202	1243	Antonio Edilson Félix de Oliveira	283	2008	Tasso Cartagenes Silva
203	0797	Maria dos Anjos Vasconcelos Corrêa	284	0276	Julio Lessa Pena
204	1490	Dircinha de Castro Moreira	285	1261	Maria do Socorro Pinheiro dos Santos
205	0409	Antonio Carlos Miranda Ramos dos Santos	286	0327	Raimunda Ribeiro de Sousa
206	2011	Cidália Maria da Costa Freire	287	1695	Marlene Leite Afonso
207	0199	Ceomar Mendes de Souza	288	1809	Lienne da Silva Cerdeira
208	1866	Itamar Ribeiro de Magalhães e Souza Júnior.	289	0427	Silvia Helena de Souza Souza
209	0064	Maria Antonia da Cruz Barros	290	1939	Rosana Maria Ribeiro
210	0545	Carlos Jorge dos Santos Silva	291	1900	Dulcelinda Pantoja da Rocha
211	0261	Maria do Amparo Figueiredo Gonçalves	292	0444	Marilda das Graças Tapajós
212	0022	Paulo Célio Lobão de Sousa	293	0232	Raimunda Comesanha Chaves
213	0169	Arlete Rebêlo Tenório	294	0617	Ana Graciete Duarte Baia
214	0114	Salomão Moreira dos Santos	295	0570	Lucimar Costa Brasil
215	0065	Janete Sombra de Almeida	296	1557	Lúcia de Fátima da Silva Wanzeler
216	0021	Pedro Alberto Acioli da Costa	297	0697	Rubervaldo da Silva Moreira
217	1037	Maria da Glória da Silva França	298	0742	Maria do Socorro Bastos de Souza
218	2147	Jurandir da Silva Pantoja	299	1387	Angela Maria Pantoja Borges
219	1093	Raimunda Lobato Torres	300	0825	Amélia do Espírito Santo Fonseca
220	2018	Maria Joana Fortes Ribeiro	301	1285	Maria Luiza da Silva Barbosa
221	1655	Carmen Leila Leal Vieira	302	1927	Maria do Socorro Salgado Pinheiro
222	0607	Luiz Fernando Lima Abufaid	303	1303	João Alberto Cruz Nunes de Moraes
223	1007	Vera Lúcia da Costa Fernandes	304	0351	Maria La Salette Leal Bittencourt
224	0754	Ivanete Amaral Silva	305	1678	Edneida Santos Assunção
			306	0317	Tiago Pantoja Nascimento

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n° 3194 - Dia: 25/10/79)

A Comissão de Licitação da Delegacia Federal de Agricultura no Pará, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9:00 (nove) horas do dia 09 de novembro de 1979., na sala onde funciona as reuniões desta Delegacia,

situada à Rua Padre Prudêncio nº 220 nesta Cidade, receberá propostas de firmas preliminarmente habilitadas em venda de: Equipamentos Hospitalares para Laboratórios Técnicos e Científicos; Máquinas e Aparelhos para diversas utilizações; modelos e utensílios para Laboratório Científico; Máquinas e aparelhos para uso domésticos; mobiliário de escritório; Máquinas e Aparelhos para escritório; Equipamentos para radiofonia, televisor, telecomunicação, cinematográfica e audio; mobiliário de sala; modelos e utensílios de escritório, ensino e biblioteca; artigos odontológicos, vidraria, cirúrgicos, gabinete científico e técnico; produtos químicos,

biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos e materiais para acondicionamento de embalagem e máquinas e aparelhos para oficina mecânica, lanternagem, pintura, lavagem e lubrificação de veículos, em conformidade com o EDITAL afixado no andar terreo do edificio sede da Delegacia Federal, no endereço acima mencionado.

Belém, 22 de outubro de 1979.

ROQUE LOPES DA SILVA

Presidente

VISTO:

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS

Delegado Federal de Agricultura no Pará

(Ext. Reg. nº 6483 - Dia: 25.10.79)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
REG. Nº 408/79

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM-PARÁ

Escrivão: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
7ª VARA CÍVEL

AÇÃO: — SEPARAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES —
Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do
Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que, o presente Edital, com o prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório, se processam uma Ação de Separação Judicial não consensual, requerida por MARIA JOSÉ MELO MARINA, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade, contra YOUSSEF ou YOUSSEF RACHID MARINA, libanez, comerciante, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com base no artº 5º, da Lei nº 6.515, de 26.12.1977, e por este meio cita o réu: Youssef Rachid Marina, acima identificado, para comparecer a sala deste Juízo que funciona no 3º andar, do Palácio da Justiça, sito na Praça Felipe Patroni, nesta capital, no próximo dia 28 de novembro, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação, fluindo o prazo para a defesa a partir dessa data, querendo, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma do art. 285, 2ª parte do C.P.C. O despacho que determinou o presente é do teor seguinte: — N. A. Renovem-se as diligências para o dia 28 de novembro, às 09:00 horas. Belém, 17.10.79. a) I. B. R. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 22 de outubro de 1979. Eu, Fernando Câmara Leão — Escrevente Juramentado, escrevi.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

(T. Nº 5683 — Reg. Nº 6510 — Dia 25.10.79)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: EDILSON OLIVEIRA LIMA e ROSEMAR CASTRO DE OLIVEIRA RAMOS, ele filho de Pedro Paulo de Lima e Benvinda Oliveira Lima, ela filha de Francisco de Oliveira Ramos e Madalena Castro, solt: — DÉCIO RAUL PIAZERA e RITA DE CASSIA PACHECO, ele filho de Alvaro Severino Piazero e Albina Kogus Piazero, ela filha de João Pacheco e Maria Berlinck Pacheco, solt: JUAREZ DE PAULA SIMÕES e RENÉE CARRAPATOSO COELHO, ele filho de Antônio de Andrade Simões e Walderez de Paula Simões, ela filha de Alvaro Farias Coelho e Maria José Carrapatoso Coelho, solt: JOSUÉ MOREIRA DA SILVA e EDNA MARIA DA COSTA JOSINO, ele filho de Florisvaldo Moreira da Silva e Floripes Lobato da Silva, ela filha de Januário Josino e de Regina da Costa Josino, solt: ANTÔNIO DE PADUA DE LIMA REDIG e ADRIANA SERRA SALLES, ele filho de Aurelino Manoel Redig e de Nelly de Lima Redig, ela filha de Egydio Machado Salles e de Ivete Serra Salles, solt: RICARDO MAURO ARAÚJO DE BARROS e MARIA APARECIDA DE MOURA SOUZA, ele filho de José Alves de Barros e Rosa Araújo de Barros, ela filha de Valter Braga de Souza e Terezinha Moura de Souza, solt. — JOSÉ EDILSON MARQUES DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA TAPAJÓS, ele filho de João Ferreira da Silva e Olendina Marques da Silva, ela filha de José Tapajós e Alice Alves de Lima, solt: — CARLOS AUGUSTO GARCIA SALGADO e AURORA MARIA CUNHA DOS SANTOS, ele filho de George Seawright Salgado e Yeda Garcia Salgado, ela filha de José Aldenor Imbiriba dos Santos e Salvina Cunha dos Santos, solt: — ANTÔNIO AUGUSTO DO VALE VALINO e MARIA DE FAIMA CARDOSO RODRIGUES, ele filho de Antônio Monteiro Valino e Nisaumar do Vale Valino, ela filha de Manoel Maria Batista Rodrigues e Albella Cardoso Rodrigues, solt: — JE-

SUS NAZARENO MONTEIRO MENEZES e RAIMUNDA DE FÁTIMA DA COSTA SIQUEIRA, ele filho de Wilson Menezes e Lucimar Monteiro Menezes, ela filha de Pedro Siqueira e Antonieta da Costa Siqueira, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 24 de outubro de 1979. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. nº 5682, Reg. nº 6509 - Dia: 25/10/79)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 30 de outubro para julgamento do seguinte feito:

RECURSOS DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL

Recte: A Justiça Militar

Recdo: 1º Ten P.M. Raimundo Nonato Corrêa de Azevedo

Relator: Desembargador Antonio Koury.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 23 de outubro de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3174)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29 de outubro para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Reqtes: Chrysólogo Rocha de Oliveira e Manoel Alves de Alcântara (dr. Carlédes Elias do Carmo)

Reqda: A dra. Juíza de Direito da 6a. Vara Cível, resp. pelos feitos da Fazenda Pública Estadual, Comarca da Capital.

Relator: Desembargador Antonio Koury.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 23 de outubro de 1979.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3174)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 30 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: João Augusto da Costa Marinho (dr. Orlando Fonseca)

Agvdo: Antonio José Pereira Leal (dr. Fernando de Araújo Viana)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho).

IDEM, IDEM, IDEM

Agvte: Mitsui Brasileira Imp. e Exp. Ltda (dr. Edison Almeida)

Agvdo: Carlos Peixoto (dr. Carlos Peixoto, em causa Própria)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho,

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Importadora Pneus Peças Ltda (dr. Pedro Lima).

Apdo: M. da Silva Marques & Companhia - (dr. Frederico Coelho de Souza)

Relator: Desembargador Antonio Koury
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: José Maria Fernandes dos Santos (dr. Ademar Kato)

Apda: Carmem Lúcia Mergulhão dos Santos (dr. Artemis Leite da Silva)

Relator: Desembargador Antonio Koury.
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Celso Burlamaqui Freire (em causa própria)

Apdo: S. Sayegh Importação e Exportação Ltda, (dr. Artur Cláudio Melo)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 23 de outubro de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3174)

COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Executivo. Decretos de janeiro a março. Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 106,00



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.127 Belém - Quinta-feira, 25 de outubro de 1979

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

PORTARIA Nº 242

A Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES** — Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1972 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará — nomear: **EMANOEL VIANA DO VALE**, para exercer o cargo de 1º Juiz Suplente da Vila de Alter do Chão, Comarca de Santarém.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 19 de outubro de 1979.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. Nº 3174)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 5.531

PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO DA CAPITAL

REPRESENTANTE: Carlos Nascimento Levy.

REPRESENTADOS: Secretário de Estado de Segurança Pública e Comandante da Polícia Militar do Estado.

RELATOR: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Representação contra autoridade que teria desrespeitado decisão judicial ao efetuar a prisão do portador de um salvo conduto concedido preventivamente em razão dos acontecimentos da época, que nada tem a ver com os ocorridos agora.

Pedido de providência conhecido com Habeas-Corpus e julgado prejudicado, visto o representante já se encontrar em liberdade.

NESTA EDIÇÃO

**PORTARIA e
ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Jus-
tiça do Estado**

**RESENHAS
Da Justiça Estadual**

**BOLETINS
Da Justiça Federal**

**EDITAIS e
ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional
Eleitoral**

Vistos, etc...

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, de acordo com o voto do Des. Manoel Cacella Alves, em conhecer da representação como Habeas-Corpus para julgá-lo prejudicado em fase do paciente já se encontrar em liberdade, contra os votos dos Desembargadores: Antonio Koury e Almir de Lima Pereira, que mandavam arquivar a representação.

Custas da Lei.

Belém, 27 de agosto de 1979.

a) Des. **OSWALDO POJUCAN TAVARES**

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 22 de outubro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3174)

ACÓRDÃO Nº 5.532

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Waldemar F. Vianna.

PACIENTE: Jayme Marçal de Miranda.

RELATOR: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Apresentando-se a impetração desprovida de elementos comprobatórios do alegado, nega-se a ordem de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada, não votando, por impedido, o Des. Manoel Cacella Alves.

Custas da Lei.

Belém, 27 de agosto de 1979.

a) Des. **OSWALDO POJUCAN TAVARES**

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 22 de outubro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3174)

ACÓRDÃO Nº 5.533

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: João Alves do Rosário.

PACIENTE: O mesmo.

RELATOR: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Justificado o excesso do prazo da instrução criminal que decorre por culpa da defesa, nega-se a ordem de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada, contra os votos dos Desembargadores Presidente, Manoel Cacella Alves, que a concediam.

Custas da Lei.

Belém, 27 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 22 de outubro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3174)

ACÓRDÃO Nº 5.534

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A Advogada: Joselisa Corte Kauffman.

PACIENTES: Antonio Tadeu de Souza e Jaime da Cruz Macedo.

RELATOR: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus Preventivo para isenção de fichamento criminal. Se este já ocorreu, julga-se prejudicado o pedido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente pedido de Habeas-Corpus Preventivo.

Custas da Lei.

Belém, 27 de agosto de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 22 de outubro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3174)

ACÓRDÃO Nº 5.535

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Antonio Fernando Gomes dos Reis.

PACIENTE: O mesmo.

RELATOR: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Encontrando-se o processo já na fase do art. 499, do Código de Processo Penal, é invocabel o excesso de prazo na formação da culpa para a obtenção da ordem de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem de Habeas-Corpus.

Custas da Lei.

Belém, 03 de setembro de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 22 de outubro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3174)

ACÓRDÃO Nº 5.536

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Enivaldo da Gama Ferreira.

PACIENTE: Lázaro Barbosa.

RELATOR: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Cessado o constrangimento com o paciente já em liberdade, julga-se prejudicado o pedido de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido, visto que o paciente já se encontra em liberdade provisória com a revogação da sua prisão, após ser pronunciado pelo Dr. Juiz do Feito.

Custas da Lei.

Belém, 03 de setembro de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 22 de outubro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3174)

ACÓRDÃO Nº 5.537

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Édson Góes de Aguiar.

PACIENTE: Joaquim Felipe de Oliveira Ribas.

RELATOR: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Superados os motivos da impetração, nega-se a ordem de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 03 de setembro de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 22 de outubro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3174)

ACÓRDÃO Nº 5.538

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Artemis Leite da Silva.

PACIENTE: Ivan Failache Argolo.

RELATOR: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Demonstrada a necessidade da custódia prévia pelo próprio procedimento posterior do acusado, nega-se a ordem de Habeas-Corpus impetrado.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, contra os votos dos Des. Presidente: Lassance Cunha, Nelson Amorim e Ossiam Almeida, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 03 de setembro de 1979.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 22 de outubro de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3174)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1979 - 2ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Verônica Bastos Machado, em causa própria, requerendo dispensa de prova pericial na Ação de Execução de Obrigação de Fazer, que move contra Manuel Inácio Bento e s/mulher.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Juay Carrera Palmeira, advogado, expondo e requerendo seja feita a penhora em um dos bens indicados no Processo de Execução que José Olavo Bezerra e outros, movem contra o Espólio de José Orlando Bezerra Nunes, devendo a Inventariante ser intimada após as diligências, para apresentar a defesa da herança.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A., por seu Advogado: Frederico Coelho de Souza, requerendo desistência da Ação de Busca e Apreensão, movida contra Valdecir Antonio de Oliveira Soares.

Desp.: N. A. Sim, encaminhando-se a conta.

PETIÇÃO DE: Madeiras Asturias - Ind. e Com. - Imp. e Exp. Ltda., por seu Advogado: Carlos A. Chady, informando que os bens penhorados na Ação de Execução que lhe move: IMPAR - Indústria Madeireira do Pará, foram destruídos por incêndio, estando os mesmos cobertos por Apólice de Seguro contra incêndio.

Desp.: N. A. Cls.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria da Glória Mendes de Aguiar Esteves, requerendo juntada de procuração outorgada a Dra. Neide Pereira Teixeira, no Inventário de seu pai: Carlos Francisco de Aguiar Souza.

Desp.: N. A. Juntem-se aos autos.

7ª VARA

Proc.: Nº 633/72.

DESQUITE LITIGIOSO

Aut.: Oliver Henry Knowles.

Adv.: Pedro Moura Palha.

Ré: Maria Izabel Pinto Knowles.

Adv.: Francisco N. Salgado.

Desp.: Digam os interessados.

Proc.: Nº 477/79.

CONV. DE SEP. EM DIVÓRCIO

Req.: Antonio Nonato do Amaral.

Adv.: Antonio M. Medeiros.

Req.: Deyse Nazareth de Pontes Araújo.

Desp.: Cite-se.

Proc.: Nº 373/79.

DESPEJO

Aut.: Maria Helena Silva Leal.

Adv.: Rui G. V. Souza Filho.

Ré: Reanae S/A. - Rêde Nacional de Educação.

Adv.: José Freire Napoleão.

Desp.: Diga a parte contrária sobre os documentos de fls. 26/27.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Ruivanete Dantas da Silva, por seu Advogado: Carlos A. Chady, requerendo purgação de móra na Ação de Despejo que lhe move Antonio José dos Santos.

Desp.: N. A. Cls.

9ª VARA

Proc.: Nº 412/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Rubertex - Comércio e Indústria S/A.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Exc.: Luiz Gonzaga de Camargo.

Desp.: Expeça-se a Precatória requerida, com o prazo de 30 dias.

Proc.: Nº ...

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embs.: James H. Chadwick Jr. e outro.

Adv.: Abel Guimarães.

Emb.: Frigerai - Refrigeração Ins. Industriais Ltda.

Desp.: Recebo os embargos para processamento e julgamento.

Determino a suspensão do processo principal de execução. Defiro o pedido de expedição de mandado de restituição liminar em favor do embargante do bem penhorado, que, entretanto, só lhe será entregue após a prestação de caução real no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), mediante termo de depósito nos autos. Cumpra-se.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr.

Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Inventário: Haalim José Bechara. Despacho: "Defiro o pedido nos termos do parecer do Doutor Curador". Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Antonio Jorge Abelém, Enivaldo da Gama Ferreira, José Manoel Reis Ferreira e Henrique Melo Rodrigues Filho.

1ª VARA - Arrolamento: Manoel dos Santos Filho e Juliana Maria dos Santos. Despacho: "Diga o Doutor Curador". Advogado: Dr. Ernâni Augusto Andrade Barbary.

1ª VARA - Arrolamento: Manoel Cecílio dos Santos. Requerente: Maria da Conceição Barros dos Santos. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogado: Dr. Pedro Lima - Assistente Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento: Josefa Porpino Sidrim. Requerente: Abigail Porpino Sidrim. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogado: Dr. J. J. da Fonseca - Assistente Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento: Francisco Gemaque Alvaro. Requerente: Maria de Lourdes Paz Gemaque. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogada: Dra. Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva.

3ª VARA - Interdição: Anselmo Vaz dos Santos. Despacho: "Designo o dia 07 de novembro de 1979, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando a Dra. Maria do Carmo Costa, defensora do paciente". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca - Assistente Judiciário.

3ª VARA - Interdição: Cosmo João de Almeida. Despacho: "Designo o dia 25 de outubro de 1979, às 10:30 horas, para a audiência, cientes as partes". Advogado: Dr. Pedro Lima, defensor do paciente.

3ª VARA - Interdição: Lucivaldo Picanço da Costa. Sentença: "Vistos, etc. - Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente o presente pedido, e decreto a interdição de Lucivaldo Picanço da Costa, nomeando para sua Curadora: Leide Picanço da Costa, que deverá prestar compromisso legal". Advogado defensor: Dr. J. J. da Fonseca.

3ª VARA - Raimunda Moura de Oliveira (interdita). Despacho: "Tendo em vista o parecer de folhas 42 verso, cumpra-se o requerido às folhas 39 e 39 verso dos autos". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

Belém, 22 de outubro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22/10/79

JUIZO DA 5ª VARA

INDENIZAÇÃO

A: Manoel Melo dos Anjos - Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira.

R: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. - Adv.: Nessim Simão Tuma.

Despacho: Diga o A.

JUIZO DA 7ª VARA

DESPEJO

A: Ermelinda Alves da Costa - Adv.: Ernâni Augusto Barbary.

R: Olavo Lopes Bittencour.

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Nelmaluna Pinheiro Veiga - Adv.: Wilson Velasco.

R: Lauro Augusto Veiga Filho - Adv.: Francisco Gomes da Costa.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 29 de novembro, às 11:00 horas.

JUIZO DA 3ª VARA

RESCISÃO DE CONTRATO

A: Waldemar Raimundo de Almeida - Adv.: César Zacharias Mártires.

R: Alberto Madureira Cristino.

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

JUIZO DA 2ª VARA

CARTA DE SENTENÇA

A: Pedro Augusto de Moura Palha - Adv.: Pedro Augusto de Moura Palha.

R: João Augusto da Costa Marinho - Adv.: Orla do Fonseca.

Despacho: Ao Sr. Escrivão do Feito, para cumprir o que de direito na forma da Lei.

JUÍZO DA 8ª VARA

DESPEJO

A: Neusa Fernandes Araújo — Adv.: Simão Salim.

R: Álvaro de Souza Braz.

Despacho: N. A. Cumpra-se o despacho anterior.

JUÍZO DA 1ª VARA

IMPUGNAÇÃO

Impugnantes: José Ayrton Duarte e s/mulher — Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Impugnados: Hermógenes Urdininea Condurú e s/mulher — Adv.: Laurênio M. Rocha.

Despacho: Renovem-se as providências para a vistoria, no dia 30.10.79, às 16:00 horas. Intime-se.

JUÍZO DA 6ª VARA

DESPEJO

A: Antonio Marques Geraldo Filho e s/mulher — Adv.: Washington Costa Carvalho.

R: Otto de Andrade Mourão.

Despacho: À conta.

JUÍZO DA 5ª VARA

DESPEJO

A: Maria Amélia Gomes Baptista — Adv.: Laurênio Miranda da Rocha.

R: Antonio Fernando Dias Garcez — Adv.: Cleómenes Sirotheau Correa.

Despacho: À conta. Honorários na base de 10% sobre o valor do débito.

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: Antonio da Costa Melo — Adv.: Alberto Fares Akel.

R: Maria de Nazareth da Silva Fonseca — Adv.:

Despacho: À conta.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Laboratório de Patologia Clínica Paulo de Azevedo Ltda. — Adv.: Almerindo Trindade.

R: Cláudio Augusto Sampaio e outros.

Despacho: Autenticada a inicial, voltem-me conclusos.

RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1979

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL

E COMÉRCIO — PEPES

EMBARGOS DE EXECUÇÃO APENSO NOS AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO DE COBRANÇA — 2ª VARA — Nº 288/12/79.

Embargante: Marcelino Fortunato Xavier.

Adv.: José Manuel Reis Ferreira.

Embargada: Delcy de Oliveira Moura.

Adv.: Mafalda Dantas da Silva.

Despacho: R. H. Pelos mesmos motivos, à nova distribuição.

CARTA PRECATÓRIA — 3ª VARA — Nº 409/02/79.

Deprecante: Julzo de Direito da Comarca de Altamira — Pará.

Autores: Luiza de Paula Marques e outros (Adv.: Vanilson Hesketh).

JUÍZO DA 3ª VARA

Deprecado: Luiz Pereira de Moraes.

Despacho: R. H. Devolva-se a presente carta precatória ao Julzo Deprecante, observadas as formalidades e cautelas legais. Em, 18.10.79.

DESPEJO — 7ª VARA — Nº 253/79.

Autora: Lojas Visão — Comércio e Indústria Ltda.

Adv.: Ary Jansen Branco.

Ré: Lóris Gurjão Sampaio.

Adva.: Rosângela Moraes Valente.

Despacho: Diga o requerido sobre os documentos de fls. 35/37.

AÇÃO DE ALIMENTOS APENSO EM COBRANÇA DE AUTOS — 8ª VARA — Nº 01/46/77.

Autora: Luzia Regina de Lima Souza.

Adv.: João B. Marques.

Réu: Bernardino José de Souza.

Adv.: Raimundo F. Puget.

Despacho: Prossiga-se com a Ação de Separação Judicial, já determinado; II — Fale o Rep. do M. P.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO — 8ª VARA — Nº 263/4/79.

Paulo Sérgio Amaral Acatauassú Nunes.

Adv.: Ronaldo Valle.

Paulo Benedito da Silva Braga.

Despacho: A audiência do autor.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO — 8ª VARA — Nº 306/4/79.

Autor: Manoel Pereira dos Santos Júnior.

Adv.: Ronaldo Valle.

Réu: Kari Eugene Kidman.

Despacho: À conta.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — 9ª VARA — Nº 211/79.

Autor: Acácio Manuel Simões Rolo.

Adv.: Adelino Nunes Simões.

Ré: Cecília Pereira dos Santos Lopes.

Adva.: Solange M. Frazão do C. Dantas.

Despacho: Intime-se o A., a se pronunciar sobre os termos da prestação de contas.

ARROLAMENTO — 9ª VARA — Nº 344/78.

Inventariante: Ercília Amorim Coelho.

Adv.: Pedro Rosário Crispino.

Inventariante: Tereza Maria de Oliveira.

Despacho: À conta.

FALÊNCIA — 10ª VARA — Nº 408/79.

Autora: Indústria de Fitas Jomak S/A.

Adv.: Célio Costa.

Ré: M. Zeque & Cia.

Despacho: Junte prova de regularização com a O.A.B. — Pará.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22.10.79

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: Jaques Colares).

Réus: Joaquim Siqueira, Raimundo Siqueira e Francisco Coral.

Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 22.10.79. a) Pedro Paulo Martins".

TERCEIRA VARA

ORDINÁRIA

Autora: Esmeralda Caracol Marques (Adv.: Raimundo Puget).

Ré: Enel — Engenharia Sociedade Anônima (Adv.: Meira Matos).

Despacho: "Contados e preparados, voltem conclusos. Em, 22.10.79. a) Pedro Paulo Martins".

CONSIGNAÇÃO

Autor: David Skeete (Adv.: Simão Salim).

Ré: Vera Rita Santos de Moraes.

Despacho: "Em provas. Em, 22.10.79. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Nivaldo de Souza).

Réus: Dical — Distribuidora, Indústria e Comércio Atacadista Ltda., Marlene Valente, Mariete Valente, Marli Valente, Agnelo Pinto Valente e Nahime Valente.

Despacho: "Cite-se conforme pedido. Em, 22.10.79. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Autor: Antunes Nunes Silva (Adv.: Haroldo Silva).

Réu: Antonio Diocenes de Lima.

Despacho: "Cite-se conforme pedido. Em, 22.10.79. a) Pedro Paulo Martins".

ATENTADO

Autor: Mafio Venturieri (Adv.: Afonso Cardoso).

Réu: Waldir Monteiro de Araújo.

Despacho: "Diga o apelado. Em, 22.10.79. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Alberto Barros Jr.).

Réu: H. Rezende Imobiliária e Construtora S/A.

Despacho: "Publique-se Edital na forma da Lei, pelo prazo de trinta (30) dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 22.10.79. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Autor: Laércio Dias Franco (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Réu: Carlos Adalberto Chady (Adv.: O mesmo).

Despacho: "Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 22.10.79. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Autora: Maria Lamarão de Luca (Adv.: Arnaldo Meira).

Réus: Eloy Brasileiro - Empreendimento e Ângela Maria Rodrigues Araújo.

Despacho: "Digam os interessados sobre a conta. Belém, 22.10.79. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Ford - Administração e Consórcio Ltda. (Adv.: Vanilson Hesketh).

Réu: Carlos Alfredo Marques de Lyra.

Despacho na Carta Precatória da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR: "J. aos autos. Belém, 22.10.79. a) Orlando Dias Vieira".

OITAVA VARA

DIVÓRCIO

Autor: Nerino Batista de Almeida (Adv.: João Lima).

Ré: Maria de Nazaré da Silva Almeida (Adv.: Arnaldo Meira).

Sentença (trecho final): ... "Julgo procedente a ação e, em consequência, decreto o Divórcio do casal Nerino Batista de Almeida e Maria de Nazaré Silva Almeida, com fundamento na Lei nº 6.515/77, que rege a matéria, continuando a ré a perceber a pensão alimentícia nas mesmas bases estipuladas em processo próprio de alimentos. Custas na forma da Lei. Registre-se e Intime-se. Transitada em julgado, averbe-se. Belém, 16.10.79. a) Clímenie Araújo Pontes".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHO

RESENHA DO DIA 22.10.79

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Mário Palha de Moraes Bittencourt.

Adv.: Pedro Moura Palha.

Réu: Fabiano Monteiro.

Adv.: Edilberto do Nascimento Santos.

Desp.: Prossiga-se com a avaliação dos bens. Belém, 22.10.79.

a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Belauto - Administração Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Réu: Wilson Mendes de Oliveira.

Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.

Desp.: Dê-se ciência a autora da impugnação do réu. Belém,

22.10.79. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

APREENSÃO

Aut.: Olivetti do Brasil S/A.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Réu: Carlos Alberto da Costa.

Desp.: A nova distribuição. Belém, 22.10.79. a) Romão Amoedo

Neto.

2ª VARA

DESPEJO

Aut.: Mauro Rios.

Adv.: Eduardo Tavares.

Réu: Wladirson de Oliveira Pena.

Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 22.10.79. a) Pedro Paulo

Martins.

HEBAL SARMAHO

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 23 de outubro de 1979.

(Ext. Reg. Nº 6503)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 194/79

EXPEDIENTE DO DIA 15/10/79

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Petição de Eunadir Miranda de Freitas (Adv. Dr. João Pires de Araujo)

Assunto: Ação de Consignação em pagamento ajuizada contra o IAPAS ref. ao Processo nº 16.238

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 15.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Procedimento Criminal Diverso

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado de Pernambuco

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 15.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Inquérito Policial nº 102/79

Indiciados: Celival Cardoso Dias, João Joaquim Cardoso Cordeiro, Anastácio Silva Costa, Graciliano Nery Brandão e Roberto do Amaral Massoud

Despacho: I - Concedo prazo até ao dia 20 de novembro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 15.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 15.629 - Mandado de Segurança

Impetrante: Construtora Flavio Espirito Santo Ltda. (Adva. Dra. Edméa Barra de Brito)

Impetrado: Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações, em Belém

Despacho: Faça-se a conta das custas da mesma intimando-se a Apelante para preparo no prazo de cinco dias. Belém, 15.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 16.670 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Santos Ferreira Borges

Despacho: Certifique-se se o denunciado ainda se encontra preso. Belém, 15.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 172/79-CRJ/SR/DPF/PA de 11.10.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará

Assunto: Inquérito Policial nº 109/79 (encaminha)

Despacho: A distribuição. Belém, 15.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Of. nº 122/79-J.D. de 01.10.79 da Comarca de Marabá

Assunto: Pede providências

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 15.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Of. DRTA-Gab. nº 166/79 de 15.10.79 do Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e T. F. Amapá

Assunto: Resposta ao contido no of. nº 1342/79 de 11.10.79 deste Juízo

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 175/79-DRJ/SR/DPF/PA de 15.10.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará

Assunto: Inquérito Policial nº 83/79-SR/PA (encaminha)
 Despacho: Idêntico ao acima
 Carta Precatória em devolução oriunda da Seção Judiciária de São Paulo
 Despacho: Idêntico ao acima
 Carta Precatória em devolução da Seção Judiciária de São Paulo
 Despacho: Idêntico ao acima
 Nº 194-IP - Inquérito Policial nº 103/79 - Indiciados Benunes Moraes Cardoso e outros
 Despacho: I - Concedo prazo até ao dia 30 de novembro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 15.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Nº 3474 - Mandado de Segurança
 Impete: Pojucan Carrera Palmeira e outros (Adv. Dr. Pojucan Carrera Palmeira)
 Impdo: Chefe de Finanças do Estabelecimento Regional da 8ª RM
 Despacho: Arquite-se. Belém, 15.10.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal
 Nº 14368 - Ação de Consignação em Pagamento
 Autor: Conselho Regional de Contabilidade (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)
 Ré: Marilena Martins dos Santos
 Despacho: I - Cite-se. II - Designo o dia 6 de novembro vindouro, às 9 horas, para realização do pagamento, na Secretaria desta Seção Judiciária. III - Intime-se. Belém, 15.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Nº 16498 - Exceção de Incompetência de Juízo
 Excipiente: Ministério Público Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)
 Excepto: Juiz Federal
 Despacho: Remetam-se estes autos à Justiça Estadual. Belém, 15.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Nº 732 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. M. P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: Luiz de Almeida e Silva e outros (Advs. Drs. Alberto da Silva Campos, Donato Cardoso de Souza e Miguel Brasil Cunha).
 Despacho: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 15.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Nº 16297 - Comunicação de Prisão em Flagrante
 Comunicante: Bel. Luiz de Oliveira Santos - Coordenador Regional Policial SR/PA.
 Presos: Adalberto Vidinho Ferreira Lopes e outro
 Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 15.10.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal
 Nº 16.256 - Comunicação de Prisão em Flagrante
 Comunicante: Dr. Luiz de Oliveira Santos - Coordenador Regional Policial - SR/PA
 Presos: Manuel Benassuly Moreira e outro
 Despacho: Idêntico ao acima
 Nº 16654 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Edilson Jesus Loureiro Pimentel
 Despacho: Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado a prática de crime funcional, - que in casu se tem como afiançável, - com fundamento no que estatui o art. 514 do Código de Processo Penal mando que se notifique o denunciado para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 15.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Nº 16675 - Habeas Corpus
 Impete e Paciente: Roberto do Amaral Massoud
 Impdo: Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal
 Despacho: Oficie-se à autoridade impetrada, solicitando a prestação de informações. Belém, 15.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Nº 16018 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: Antonio Costa e outros (Advs. Drs. Paulo Sergio da Silva Rola, Iramar Laercio Couto da Rocha, Roberto Mendes Ferreira e Mario Moraes Chermont e Vera Pandolfo Ribeiro)

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 15.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Nº 14153 - Procedimento Sumaríssimo
 Autor: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)
 Réu: Antonio Caxinauá Gualberto (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto)
 Sentença: Vistos, etc. Havendo o A. deixado por mais de 30 dias de promover o que lhe cumpria, - inobstante ainda após isso pessoalmente intimado para suprir a falta no prazo de 48 horas, - tem-se que abandonou a causa, pelo que, com fundamento no que prevê o art. 267, caput, inc. III, e seu § 1º, c/c arts. 329 e 459, caput, parte final, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Deixo de condenar o A. nas custas, por ser o mesmo isento de tal ônus. P.R.I. Belém, 15.10.79.
 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 12192 - Execução
 Exeqte: União Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Julio Gonçalves dos Santos
 Sentença: Vistos, etc. Considerando que o parágrafo único do art. 1º do Decreto Lei nº 1.687, de 18.7.79, como que acrescentou ao art. 794 do Código de Processo Civil uma outra causa de extinção da execução, ou seja, quando o débito inscrito até 31.12.78 como Dívida Ativa da União for de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00; Considerando que in casu ocorre a hipótese prevista pelo suso referido dispositivo, julgo extinta a presente execução. P.R.I. Belém, 15.10.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal
 Nº 12190 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Romario Afonso Quaresma
 Sentença: Idêntica a acima
 Nº 12188 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Marajoara - Agência de Navegação Ltda.
 Sentença: Idêntica a acima
 Nº 12186 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Otavio Francisco Lopes
 Sentença: Idêntica a acima
 Nº 12184 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Pedro Alexandre Silva
 Sentença: Idêntica a acima
 Nº 12182 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Antonio Carvalho
 Sentença: Idêntica a acima
 Nº 12180 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Antero de Moura Pinto
 Sentença: Idêntica a acima
 Nº 12178 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Sebastião de Souza Carneiro
 Sentença: Idêntica a acima
 Nº 12176 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: José Martins da Silva
 Sentença: Idêntica a acima
 Nº 12074 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Execdo: Reginaldo Mariano de Loureiro Aquino
 Sentença: Idêntica a acima
 Nº 12070 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Execdo: Carlos Osvaldo de Andrade Melo
 Sentença: Idêntica a anterior
 Nº 12066 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Execdo: Samir Halim Banna
 Sentença: Idêntica a acima
 Nº 12062 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: José Bonifácio de Carvalho dos Santos Tocantins
Sentença: Idêntico ao acima
Nº 12054 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: André Leão Pereira Pantoja
Sentença: Idêntica a acima
Nº 12050 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Mário Junior Carvalho
Sentença: Idêntica a acima
Nº 12048 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: J. P. do Nascimento (Churrascaria Leão)
Sentença: Idêntica a acima
Nº 12046 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Boite Toca (Samuel Santos)
Sentença: Idêntica a acima
Nº 12044 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Almeida & Lima Ltda. (Cerâmica Estrela)
Sentença: Idêntica a acima
Nº 12.042 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Menezes Souza Ltda.
Sentença: Idêntica a acima
Nº 12038 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Empresa Florestal Nunes Silva Ltda.
Sentença: Idêntica a acima
Nº 12046 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Ramiro Pinheiro
Sentença: Idêntica a acima
Nº 12034 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Braz Forasteiro Reis
Sentença: Idêntica a anterior
Nº 11988 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: José Ribamar de Oliveira
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11968 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Maria do Carmo Teixeira
Sentença: Idêntica a acima

Nº 11964 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Manoel Martins Costa
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11866 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Ivan Cauby de Lima Maranhão
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11.780 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Irmãos Rodrigues
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11778 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Indústria San José Ltda.
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11776 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Abraão Isaac Carneiro
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11770 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Lima e Vieira
Sentença: Idêntica a acima

Nº 11768 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Edson Tinoco
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11673 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Firmo Estrão dos Santos
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11667 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Sebastião Correa da Silva
Sentença: Idêntica a anterior
Nº 11665 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Ferdinando Ferreira Braga
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11657 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: S. Ferreira - Móveis São Benedito
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11655 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: E. J. Garcia
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11646 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Augusto Delgado & Cia.
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11638 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Jorge Mattar & Cia.
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11634 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Julieta Martins Menezes
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11632 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Maria do Rosario Souza Costa
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11630 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: José Ribamar Queiroz
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11628 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: João Virgolino Costa
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11626 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: José Pimentel
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11624 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Salvita Aquario Ltda
Sentença: Idêntica a anterior
Nº 11622 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Aristóteles Pinheiro Borges
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11607 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: José Wilson Godinho ou Wilson José Godinho
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11605 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Felisberto Bordalo Pinheiro
Sentença: Idêntica a acima
Nº 11603 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Wilson José Godinho

Sentença: Idêntica a acima
 Nº 11601 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Manoel da Paixão Farias
 Sentença: Idêntica a acima
 Nº 11597 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Auto Senador Comércio de Veículos
 Sentença: Idêntica a acima
 Nº 8624 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Execdo: Akio Mori
 Sentença: Idêntica a acima
 Nº 6605 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Calcebem Ltda.
 Sentença: Idêntica a acima
 Nº 2630 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Execdo: Burba-Rep. e Comércio Ltda.
 Sentença: Idêntica a acima

(Ext. Reg. nº 6505)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 195/79

EXPEDIENTE DO DIA 16.10.79

Juiz Federal e Diretor do Foro
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 Juiz Federal
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 Diretor da Secretaria
 Dr. José Aguiar Barroso
 Petição da Procuradoria da República - Pará (Dr. Paulo Meira)
 Assunto: Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos da
 Ação Ordinária de nº 8078
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 16.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Proc. Reg. Dr. Luiz Carlos M. Noura)
 Assunto: Requer a suspensão da Execução - Proc. nº JF-9081
 Despacho: Idêntico ao acima
 Nas Petições que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves) move contra Daniel Ribeiro e outros; Carlos Alves de Lima e outros; e Antonio do Nascimento Lima e outros, ref. Procs. nºs 7743, 12.794 e 13.717.
 Despacho: Juntem-se aos autos. Belém, 16.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Proc. nº 16671 - Pedido de Arbitramento de Fiança
 Reqte: Ivan José Leal (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos)
 Despacho: Com fundamento no que dispõem as normas do Capítulo VI, do Título IX, do Livro I, do Código de Processo Penal, admito a prestação de fiança pelo requerente Ivan José Leal, cujo valor de Cr\$ 5.000,00 ora arbitro. Prestada a garantia fiduciária, e recolhido o respectivo valor à Caixa Econômica Federal, lavre-se o correspondente Termo, e, em seguida, expeça-se o competente Alvará de Soltura. Certifiquem-se nos autos da Ação Penal. Intimem-se. Belém, 16.10.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Ofício nº 129/79-PFN-PA de 11.10.79 da Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará
 Assunto: Exemplar de publicação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (encaminha)
 Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 16.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Of. nº 317/79-DPF2/Santarém de 12.10.79 da Delegacia de Polícia Federal de Santarém.
 Assunto: Autos de Processo contravencional nº 122/79 (encaminha)
 Despacho: À distribuição. Belém, 16.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal - Distribuidor do mês.
 Of. nº 174/79-CRJ/SR/DPF/PA de 15.10.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará
 Assunto: Inquérito Policial nº 84/79-SR/DPF/PA (encaminha)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 16.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Of. nº 179/79-CRJ/SR/DPF/PA de 15.10.79 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará
 Assunto: Inquérito Policial nº 118/79 (Encaminha)
 Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 16.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Petição do IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)
 Assunto: Pede providências nos autos de Execução (Proc. nº 15183)
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 16.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. M. Chaves)
 Assunto: Requer juntada de procuração nos autos da Execução (Processo nº 12.769).
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 16.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. M. Chaves)
 Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do Proc. nº 9980
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. M. Chaves)
 Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do Proc. nº 8415
 Despacho: Idêntico ao acima
 Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. M. Chaves)
 Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do Proc. nº 13.106
 Despacho: Idêntico ao acima
 Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. M. Chaves)
 Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do Proc. nº 13.135
 Despacho: Idêntico ao acima
 Carta Precatória Citatória em devolução oriunda da Comarca de Coari - Estado do Amazonas
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 16.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Nº 16668 - Naturalização
 Naturalizando: Kazuko Kawamura
 Despacho: Designo a audiência de hoje, às 11,30 horas, para a entrega do Certificado de Naturalização. Belém, 16.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Nº 13094 - Mandado de Segurança
 Impte: Seltom Hotéis S/A (Adva. Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro)
 Impdo: Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento
 Despacho: À manifestação do representante do Ministério Público
 Belém, 16.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Nº 16294 - Procedimento Ordinário
 Autor: José Brilhante de Araujo Filho (Adv. Dr. João Ribeiro Lima)
 Réu: DNER
 Sentença: Vistos, etc. Se não consta haver o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem reivindicado para si a propriedade do terreno (que o A. diz lhe pertencer), não pode ser o órgão rodoviário considerado o demandado na presente ação, através a qual se pleiteia a declaração judicial de quem seja o legítimo titular do domínio da área, que por via de consequência fará jus ao recebimento do valor da indenização pela desapropriação (que aqui se alega ter ocorrido). Ora, se em relação ao DNER há illegitimatio ad causam passiva, com fundamento no que estabelece o art. 295, caput, inc. II, c/c art. 267, caput, inc. I, e art. 329, tudo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 16.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Nº 16403 - Procedimento Ordinário
 Autor: Pedro Gonçalves de Lima (Adv. Dr. João Ribeiro Lima)

Réu: DNER

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12196 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Expedito Vieira

Sentença: Vistos, etc. Considerando que o Parágrafo único do art. 1º do Decreto Lei nº 1.687, de 18.7.79, como que acrescentou ao art. 794 do Código de Processo Civil uma outra causa de extinção da Execução, ou seja, quando o débito inscrito até 31.12.78 como Dívida Ativa da União for de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00; considerando que in casu ocorre a hipótese prevista pelo suso referido dispositivo, julgo extinta a presente execução. P.R.I. Belém, 16.10.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 12.198 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Brigida Maciel

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12209 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Domingos Costa

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12211 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Ernesto Paulitsch

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 12312 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Raimundo Coelho Braga

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12314 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Franklin Lobato da Silva

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12316 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Maria Eliete da Silva Moreira

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12320 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Tomais Figueiredo

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12324 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Nicolau Pamplona Beltrão

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12236 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Raimundo Machado

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12330 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Santa Barbara Com. e Repr. e Ind. Ltda.

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12332 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Carlos Benedito Freire

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12334 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: M. P. Sobral

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12336 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda.

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12338 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Desmatadora Paraense

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 12340 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Jofre Alves Lessa

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12342 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Flora Almeida Pantoja

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12344 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Flora Leal de Almeida Pantoja

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12346 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Carlos Alberto Martins Soares

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12351 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Indústria Combu Ltda.

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12353 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Durval Almeida do Nascimento

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12359 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Edson Rodrigues Tinoco

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12361 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: José Maria Silva

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12363 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Raimundo dos Santos Silva

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12369 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Indústria Nova América S/A

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12375 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Companhia Rio Acará

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 12377 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Basilio Magno Pantoja

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12489 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: J. Jacob & Irmãos - Casa 22

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12512 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Wilson de Lima Sales

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12514 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Euzébio Leiria da Silva

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12526 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Ademir Mariano Ribeiro

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12528 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Eduardo Pagnoncelli

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12532 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Raul Mariano Alves

Sentença: Idêntica a acima

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 196/79

EXPEDIENTE DO DIA 17/10/79

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. Nº 171/79—CRJ/SR/DPF/PA, do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges — Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 107/79—SR/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.10.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

OF. Nº 306/79—DPF/Santarém do Bel. Emanuel Moura Pereira — Delegado de Polícia Federal de Santarém.

Assunto: Autos de Inquérito Policial, onde figura como indiciado o nacional: José Gabriel de Castro Silva (Remete).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Mário dos Santos Pamplona (Adv.: Dr. Wilson Magalhães).

Assunto: Reclamação Trabalhista, contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.10.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal — CEF (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Assunto: Propõe Ação Executiva Hipotecária, contra Cláudio Abel Arouca de Souza e sua mulher.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Telex do Dr. Coiti Mori.

Assunto: Mandado de Segurança em favor dos Srs. Tokitaka e Pedro Tokitaka.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.700 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Vista à Douta Procuradoria da República. Belém, 17.10.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.437—A — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Soares & Soares (Adv.: Dr. Américo Leal).

Embargada: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina).

DESPACHO: I — Os Embargos só são admissíveis, na Execução por quantia certa, depois de seguro o Juízo, pela penhora (art. 737, inc. I, do Código de Processo Civil). Ora, como se vê nos autos da Execução, a penhora ainda não foi efetuada, pelo que não tomo conhecimento do contido a fls. 2, em consequência do que determino o arquivamento dos presentes autos; II — Intime-se. Belém, 17.10.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.237 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Wolodymir Ozyziw (Adv.: Drs. Ant. Rossi e Raphael Lucas); Otto Gilberto de Arruda Beltrão (Adv.: Dr. Laurênio Rocha); e Germano Arnoud Sampaio (Adv.: Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: I — Otto Gilberto de Arruda Beltrão (que consta também usar o nome: Raimundo Chagas de Araújo), teve sua prisão preventiva decretada a 21.05.79 (fls. 63 e verso), tendo na mesma data sido recolhido ao Presídio São José (fls. 66 e verso). Como se vê, está o mesmo preso há quase 05 meses, sem que se saiba ao certo quando poderá ser encerrada a instrução criminal. É que a testemunha: José Ribamar Matos Pereira, arrolada na denúncia, deverá ser inquirida perante o MM. Juízo de Direito da Comarca de Pindaré Mirim (Maranhão), para onde foi expedida Carta Precatória a 25.09.79 (v. fls. 256/258), além de que a testemunha; Benedito de Jesus Pires Rates, não foi encontrada (fls. 240), tendo sido, a pedido do representante do Ministério Público (fls. 262—V), solicitado o auxílio da Polícia Federal para sua localização (fls. 264). Ante o exposto, tem-se que a custódia provisória do réu: Otto Gilberto de Arruda Beltrão, passou a ser ilegal, devido ao excesso de prazo, pelo que, acatando a manifestação do douto custos legis (fls. 277—V), defiro o pedido de fls. 265/266, e, em consequência, mando que em seu favor se expeça o competente Alvará de Soltura; II — Estendo ao denunciado: Wolodymir Czyziw, — também preso preventivamente, — a decisão profe-

Nº 12571 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Humberto Ferreira de Lima

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12487 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Lourival Lobato Maia

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12491 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Mercantil Belém Ltda.

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12493 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: J. M. Miranda & Cia. "Guajará Tecidos"

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 12495 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Sebastião L. Araujo - Auto Serviço Dular

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12510 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Mercadinho dos Calçados

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12516 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Rubem Cardoso dos Reis

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12518 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Francisco Xavier da Silva

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12520 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: José Maria Nobre dos Santos

Sentença: Idêntica à acima

Nº 12551 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Casa Damasco Ltda.

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12553 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Max Calçados

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12563 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Halley Nazareth de Sousa Filho

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12565 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: José Carlos dos Santos

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12567 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Ken Sakuma

Sentença: Idêntica a acima

Nº 12569 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Maria de Lourdes Pereira Machado

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 12579 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Adelson Amichi Tebaldi

Sentença: Idêntica a acima

(Ext. Reg. nº 6506)

rda no item anterior, devendo o mesmo igualmente ser incontinente posto em liberdade, se por aí, não dever permanecer preso; III — Intimise. Belém, 17.10.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

OF. Nº 9.258—DFJ/DN/Proc. Nº 16.649/79, de 04.10.79, do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização de Faouzieh Hosn Azzedine (encaminha).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício Nº 833, de 12.10.79, da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar.

Assunto: Resposta ao contido nos ofícios nºs 1.266, 1.267 e 1.268, de 26.09.79, deste Juízo.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 17.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

OF. Nº 184/79—CRJ/SR/DPF/PA, de 16.10.79, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 113/79 (encaminha).

DESPACHO: À distribuição. Belém, 17.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal — Distribuidor do mês.

OF. Nº 182/79—DRJ/SR/DPF/PA, de 16.10.79, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 117/79 (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 185/79—CRJ/SR/DPF/PA, de 17.10.79, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Solicita dilação de prazo nos autos do Inq. Policial nº 116/79.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 165/79—CRJ/SR/DPF/PA, de 10.10.79, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inq. Policial nº 108/79—SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 17.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

OF. Nº 170/79—CRJ/SR/DPF/PA, de 11.10.79, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inq. Policial nº 106/79—SR/PA (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Rodopará Ltda. (Adv.: Dr. Cécil Meira).

Assunto: Vem impugnar o valor do cálculo nos autos de Execução (Processo nº 16.602).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Willens Rodrigues de Faria (Adv.: Dra. Mafalda D. da Silva).

Assunto: Requer juntada de procuração nos autos da Ação Penal (Processo nº 9.285).

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, 17.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem pedir o cumprimento do Acórdão do TFR, nos autos da Ação Penal (Proc. nº 14.313).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 17.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Sérgio do Carmo).

Assunto: Requer certidão nos autos da Execução. (Proc. nº 1.215).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 17.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos).

Assunto: Vem propor execução contra Artefatos de Madeira do Pará Ltda.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 17.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 412 — PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Repte.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — Procuradoria da República.

DESPACHO: Sem necessidade de ora me manifestar sobre a legitimidade ou não da entrega de processos a pessoas que não o representante do Ministério Público ou os advogados, julgo prejudicado o pedido formulado a fls. 2, tendo em vista que, de qualquer modo, os processos já se encontram em mãos do Ilustre Procurador da República. Belém, 17.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 118 — EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Eduardo Batista da Silva (Adv.: Dr. Arthur Cláudio Melo).

DESPACHO: I — Não obstante constar a fls. 87, que a 03.11.66,

dos autos do APMS nº 38.816—PA "baixaram a esse Juízo", — dando-se a entender que retornaram a esta Seção Judiciária, — é bem de ver-se

que tal remessa se deu, isso sim, ao antigo "Juízo dos Feitos da Fazenda Federal" (Justiça Estadual, à época competente), posto que a 03.11.66,

ainda não haviam sido instalados os serviços desta Seção Judiciária, o que só veio a ocorrer a 08.05.67; II — Oficie-se à Escrivã: Ana da Mata Lobato, requisitando-se os prefalados autos, consoante a manifestação

de fls. 88—V. Belém, 17.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Ação de Nulidade e Cancelamento de Registro Imobiliário em que é Requerente a União Federal (Proc. Dr. Paulo Meira) e Requerida: Alzira Moussalem Mutran.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 17.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6.822 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz).

Execdos.: Mário da Silva e outros.

DESPACHO: Justifique o Serventuário a ausência da pela de fls.

10. Belém, 17.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6.168 — AÇÃO DE DEPÓSITO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. João Marques Carvalho).

Réu: Miguel Pereira da Silva.

DESPACHO: Cite-se no endereço indicado a fls. 61. Belém,

17.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.608 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impte.: Cimentos do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Marclio F. Vianna).

Impdo.: Delegado Regional do Trabalho.

DESPACHO: À manifestação do representante do Ministério Público.

Belém, 17.10.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.281 — CARTA PRECATÓRIA

Depte.: Juiz Federal no Estado da Paraíba.

Depdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Consoante estatuído no item IV do Provimento

CJF—131, de 11.05.76, e no subitem 3.2, das rotinas a que alude o

Ofício-Circular nº 023/76—CG, de 10.06.76, oficie-se ao MM. Juízo De-

precante, comunicando o valor das custas dos atos processados nesta

Seção Judiciária. Belém, 17.10.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.103 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

* Réus: Wolfgang Von Morgeland e outros (Adv.: Drs. Paulo Sérgio

da Silva Rola e Paulo Klautau).

DESPACHO: Abra-se nova vista ao representante do Ministério

Público, para dizer sobre a não localização, para citação pessoal, da de-

nunciada: Rita Cordero Arias (ou Rita Maria Cordero Arias), bem como

para manifestação sobre a circunstância de as pessoas atestantes a fls.

304, in fine, terem agido do mesmo modo como o fizeram os terceiro a

sexto denunciados. Belém, 17.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz

Federal.

Nº 15.731 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — BRADESCO (Adv.: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar).

Impdo.: Delegado Regional do Trabalho.

SENTENÇA: Ex-Positis. Concedo o mandamus, e ora caso a de-

cisão administrativa através a qual foi aplicada multa em quantum exces-

sivamente superior ao realmente devido, cabendo à autoridade impe-

trada promover a fixação do valor exato, reabrindo-se então, por via de

consequência, o prazo de que trata o art. 636 da CLT. Remeta-se cópia

desta sentença à autoridade impetrada (art. 11, caput, da Lei nº 1.533,

de 31.12.51). O presente feito está sujeito ao duplo grau de jurisdição,

consoante previsto no Parágrafo Único do art. 12 da Lei nº 1.533, de

31.12.51, ex-vi do determinado pelo art. 1º da Lei nº 6.071, de 03.07.74.

Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 17.10.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz

Federal.

Nº 16.573 — PEDIDO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

Repts.: Wilson da Silva Lobato e outros (Adv.: Dr. Paulo Klautau).

Reqda.: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

SENTENÇA: Ex-Positis. Indefero o pedido de decretação de extin-

ção da punibilidade. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 17.10.79. a) Dr. Aris-

tides Medeiros — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância em audiência realizada, às 12:00 horas do dia 17 de outubro de 1979.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 16.678.

Impetrantes: José Tokitaka e Pedro Tokitaka.

Impetrada: SUDAM.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 16.682.

Exeqte.: I.A.P.A.S.

Execdo.: Artefatos de Madeira do Pará Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IV - EXECUÇÕES:

Nº 16.681.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal.

Execdos.: Cláudio Abel Arouca de Souza e sua mulher.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 16.677.

Reqte.: União Federal.

Reqda.: Alzira Moussalem Mutran.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 16.679.

Reqte.: Faouzich Hosn Azzeddine.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 16.680.

Reclamante: Mário dos Santos Pamplona.

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. Nº 6507)

JUSTIÇA DO TRABALHO

DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado Sayegh Veículos Ltda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da PENHORA, efetuada nos autos do Processo nº 2º JCJ-879/79, no qual é reclamada e Roberto da Cunha Simões, reclamante a qual recaiu nos seguintes bens: Uma máquina datilográfica manual, marca Olivetti, Modelo Linea 98, nº 1123771; Uma máquina datilográfica manual marca Olivetti, Modelo Linea 98, nº 13191123; Uma máquina datilográfica elétrica Olivetti, Modelo Tekne3, nº 330294; Uma máquina datilográfica elétrica marca Olivetti, Modelo Tekne 4, nº 6640560; Uma máquina calculadora eletrônica marca Olivetti, Mat. A 103-29003; Uma Máquina Calculadora Eletrônica, marca Sharp - CS 1155, Série 78010747; Um relógio marca Dimep, modelo 7100/788, nº 344602; Um estabilizador automático de voltagem marca Televolt, Modelo AV-500; Uma máquina copiadora xerox 660-II, modelo 9T63Y2049; Um aparelho de ar condicionado, modelo 301, Ref. 23, Série 9A18175616, Um aparelho de ar condicionado, modelo 21R, 23F, série nº 9B23179002; Uma engrenagem - árvore de transmissão, Mod. 190, e Ref. 504.775; Uma engrenagem - árvore de transmissão mod. 130, Ref. 502361; Uma engrenagem-eixo dianteiro, Mod. 70, Ref. 8556751; Uma engrenagem-árvore de transmissão, Mod. 70, Ref. 711.3348; Três engranagens-semieixos, mods. Ref. 92008, 1730500; cada; Seis engranagens-intercambiadores, Mod. 130, Ref. 97500574 (cada), Quatro engranagens-barras de ligação (direção), Ref. 500964; Vinte e cinco (25) caixas, contendo cada uma dois (2) faróis para caminhão Fiat - 180/190/210, Ref. 7113042; sessenta (60) caixas, contendo cada, uma boia de óleo Diesel, mod. 70, Ref. 7110361, Duas cortinas em tecido liso, de cor bege, medindo cada 2,95 x 2,65 metros, ambas com puxadores da mesma cor, c/pingentes em metal dourado; Duas cortinas em tecido com fundo marron claro e listras verde e amarelo, medindo cada 3,00 x 2,80 metros, Uma cortina em tecido com fundo marron claro e listras verde e amarelo, medindo 2,00 x 1,80 metros, com puxador da mesma tonalidade, c/pingente de madeira, Uma cortina em tecido com fundo marron claro e listras verde e amarelo, medindo 3,00 x 2,35 metros com puxador da mesma tonalidade com pingente em madeira.

Secretaria da 2ª JCJ de Belém, em 19 de outubro de 1979.

JOSE BENEDITO DE SANTANA FILHO

Chefe de Secretaria em Substituição

(G. Reg. nº 3162)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de 5 dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor Fernando Tavares de Menezes (Maderreira Canadense), o qual se encontra em lugar incerto e ignorado reclamado nos autos do Processo nº 6º JCJ-883/79, em que é reclamante Landry dos Santos Santana,

para falar sobre os cálculos de fls. 65 e 66, correspondente ao cálculo de liquidação de sentença.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume na sede da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 3º andar.

Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove.

ELIETTE MARY CHAVES MATTOS

Diretora de Secretaria

(G. Reg. nº 3165)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado José Teodoro Diniz (J. Diniz), o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo 6º JCJ-1209/79, em que é reclamante Maria Alice Oliveira Gaia, para ciência de que no dia 27.09.79, foi protocolada Sentença no processo acima-referido, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação para condenar o Reclamado Júlio Teodoro Diniz (J. Diniz), a pagar à Reclamante Maria Alice Oliveira Gaia, a importância de três mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos a título de aviso prévio, férias e gratificação de natal, além de depósitos do FGTS, retificação e baixa na Carteira de Trabalho, juros e correção monetária, tudo de acordo com a fundamentação. Improcedente a parcela de salário família por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado em quatro mil cruzeiros, quantia de Cr\$ 314,69".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 18 de outubro de 1979.

ENGRÁCIA DE ARAÚJO FERREIRA

Encarregada do Setor de Proc. em Geral

da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3164)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de Cinco Dias

Pelo presente EDITAL fica notificado o senhor Walden Baker, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6º JCJ-1286/79, em que é reclamada COGECO - Cia Geral de Exportação e Comércio, para pagar na Secretaria desta Junta, no prazo de cinco dias, as custas processuais, no valor de Cr\$ 404,69 (quatrocentos e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 19 de outubro de 1979.

ELIETTE MATTOS

Diretora de Secretaria

(G. Reg. nº 3163)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado José Paulo Correa Pinto, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante exequente nos autos do Processo nº 6ª JCJ-263/79, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 940,23 (novecentos e quarenta cruzeiros e vinte e três centavos), correspondente às custas devidas no referido processo. **CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA**, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove. E eu, Oscarina de Miranda Bruno, Aux. Jud. 022.5, daligrafei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3166)

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL Nº 68/79

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Adilson Guimarães Penalber, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão do Egrégio TRT nos autos do Processo TRT RO 630/79, em que o mesmo é parte contra Federal de Seguros S/A.

“ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e

negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida”.

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3167)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXM^{os} SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO; NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/10/79.

PROCESSO: TRT RO 768/79

RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA

ADVOGADO: Dr. Ruy Coutinho

RECORRIDO: José Fernandes da Costa

ADVOGADO: Dr. Itair Silva

ORIGEM: 4ª JCJ de Belém

RELATOR: Exm^o Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato

REVISOR: Exm^o Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

PROCESSO: TRT RO 774/79

RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA

ADVOGADO: Dr. Ruy Coutinho

RECORRIDO: Fortunato Serrão dos Santos

ADVOGADO: Dr. Itair Silva

ORIGEM: 3ª JCJ de Belém

RELATOR: Exm^o Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

REVISOR: Exma. Sra. Juíza Dra. Semiramis Arnaud Ferreira
(G. Reg. nº 3168)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica ao Sr. Paulo Sérgio de A. Bitar, Presidente da Associação dos Antigos Alunos Maristas, de que no dia 30 do corrente, às 9:00 horas o Tribunal de Contas, julgará o Processo nº 41.488, referente à prestação de contas da Associação dos Antigos Alunos Maristas - auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1978.

Belém, 19 de outubro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3175 - Dia: 25/10/79)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Elenil Barbosa Barata, Presidente do Centro Comunitário do Tapanã, de que no dia 30 do corrente às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 41.419, referente à prestação de contas do Centro Comunitário do Tapanã, auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1978.

Belém, 19 de outubro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3175 - Dia: 25/10/79)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Benedito de Deus Salomão, Diretor da Caixa Social e Funerária do Barreto, de que no dia 30 do corrente, às 9:00 horas o Tribunal de Contas, julgará o Processo nº 41.140, referente à prestação de contas da Caixa Social e Funerária do Barreiro, auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1978.

Belém, 19 de outubro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3175 - Dia: 25/10/79)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica João Ferreira da Silva, Presidente do Centro Comunitário São José, de que no dia 30 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas, julgará o Processo nº 41.411, referente à prestação de contas do Centro Comunitário São José, auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1978.

Belém, 19 de outubro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3175 - Dia: 25/10/79)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Josino Torres, responsável pelo Centro Comunitário Santa Maria Goretti, de que no dia 06.11.79, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas, julgará o Processo nº 41.366, referente à prestação de contas do Centro Comunitário Santa Maria Goretti, auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1978.

Belém, 22 de outubro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3175 - Dia: 25/10/79)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Jaime dos Santos, Responsável pelo Centro Comunitário Também Tupinambás, de que no dia 06.11.79, às 9:00 horas o Tribunal de Contas, julgará o Processo nº 41.310, referente à prestação de contas do Centro Comunitário Também Tupinambás, auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1978.

Belém, 22 de outubro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3175 - Dia: 25/10/79)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica a Sra. Ruth Braga Froes, Diretora da Escola Mista Cosme e Damião, de que no dia 06.11.79, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas, julgará o Processo nº 41.141, referente à prestação de contas da Escola Mixta Cosme e Damião, auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 1978.

Belém, 19 de outubro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3175 - Dia: 25/10/79)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Francisco Nogueira Ramos e Judas Tadeu de M. dos Santos Brasil, Prefeito e Ex-Prefeito Municipal de Baião, de que no dia 06 de novembro de 1979, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas, julgará o Processo nº 39.955, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Baião, exercício financeiro de 1977.

Belém, 22 de outubro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3175 - Dia: 25/10/79)

ACÓRDÃO Nº 11.059

(PROCESSO Nº 43.301)

REQUERENTES: Maria das Graças Leite Torres, Fabiano Cândido Ferreira, Maria de Jesus Barreto de Albuquerque e Fátima Valóis do Nascimento.

RELATOR: Conselheiro Arnaldo Correa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que foi pedida a concessão do salário família aos funcionários: MARIA DAS GRAÇAS LEITE TORRES, FABIANO CANDIDO FERREIRA, MARIA DE JESUS BARRETO DE ALBUQUERQUE e FATIMA VALOIS DO NASCIMENTO, relativo aos seus filhos: MICHELA LEITE TORRES, SELMA REGINA MORAES FERREIRA, MARCELO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO e MÁRCIA MILENA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO e FÁTIMA VALÓIS DO NASCIMENTO.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o solicitado na forma do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ARNALDO CORREA PRADO

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORREA PRADO — Relator.

RELATÓRIO:

Trata o presente processo nº 43.301, da concessão do salário-família solicitada pelos funcionários deste Tribunal; Maria das Graças Leite Torres, Maria de Jesus Barreto de Albuquerque, Fabiano Cândido Ferreira e Fátima Valóis do Nascimento.

É a seguinte a informação da Divisão de Pessoal, dada à fls. 6:

"Esta Divisão atendendo solicitação, informa o seguinte:

1 — De acordo com a Portaria nº 3.911, de 16 de janeiro de 1978, do Governo do Estado, o pagamento do salário-família ora requerido, só será efetuado referente ao exercício de 1979;

2 — Como os ocupantes dos cargos em comissão não gozam de todos os direitos dos funcionários efetivos e a determinação desses direitos, envolve assunto de natureza jurídica, solicitamos a supra orientação de Vossa Senhoria".

A Douta Procuradoria do Ministério Público, por seu ilustre Subprocurador, Dr. Antonio Maria Cavalcante, em parecer à fls. 16, assim se pronunciou:

"Versam os presentes autos sobre a solicitação de Salário-Família de vários funcionários desta Corte.

Face aos termos da Portaria nº 3.911, de 16.01.1978 (fls. 14), a Presidência deste Tribunal encaminhou os autos à Procuradoria para exame e parecer.

Examinando-se a matéria constata-se que a Lei nº 749, de 24.12.53 — Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado — estabeleceu o direito do funcionário à percepção de Salário-Família por cada "Filho Legítimo ou legitimado menor de 21 anos ou maior permanentemente inválido, vivendo às expensas de funcionário", sem nenhuma restrição.

A Portaria nº 3.911, de 16.01.78, traduz, pura e simplesmente, a interpretação do executivo a respeito do assunto, não se aplicando, portanto, aos funcionários desta Corte de Contas.

Nestas condições, face a não aplicação da referida Portaria aos funcionários deste Tribunal, por entendermos data venia ser a mesma de aplicação restrita aos funcionários do executivo, somos de parecer que a matéria deve ser submetida à apreciação do Douto Plenário, a fim de que o mesmo decida se deve acompanhar a interpretação do executivo ou firmar seu próprio entendimento sobre o assunto.

É o parecer, S.M.J."

Representando a portaria nº 3.911, de 16.01.1978, interpretação do Poder Executivo, seu texto fica limitado aos órgãos integrantes do citado Poder.

Por outro lado, entendemos que as disposições estatutárias não apresentam limitação de ordem temporal nem fazem restrição à categoria funcional.

É o Relatório:

VOTO — Tendo em vista o que ficou acima exposto e o mais que dos autos consta, defiro os pedidos constantes deste processo.

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro-Presidente

ARNALDO CORREA PRADO

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF FAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3188 — Dia 25.10.79)

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

EDITAL Nº 44

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 84 da Resolução nº 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente, em exercício, do Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal de Moju e sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

DIRETÓRIO: Paulo Roberto Lobato e Silva, Maria da Silva Fernandes, Aziário Cardoso, Antelino dos Santos, Neuza Freire Cardoso, Lourival Evangelista, Dinaldo Trindade da Cunha, Francisco de Assis Campos, Francisco Ferreira dos Santos, Godofredo Nazareno dos Santos, José Nazareno Antunes dos Santos, José Souza e Miguel Viegas Rodrigues.

SUPLENTE: Waldemir Siqueira Gordo, Maria Cirila Freire, Maria Almeida Trindade e Deolinda Siqueira Santos.

Delegado à Convenção Regional: Miguel Viégas Rodrigues.
Suplente de Delegado: Godofredo Nazareno dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Paulo Roberto Lobato e Silva

Vice-Presidente: Maria da Silva Fernandes

Secretário: Aziário Cardoso

Tesoureiro: Antelino dos Santos

Suplentes da Comissão Executiva: Dinaldo Trindade da Cunha, Deolinda Siqueira Santos e José Nazareno Antunes dos Santos.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de outubro de 1979.

OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO

Diretor Geral, em exercício

(G. Reg. nº 3169)

EDITAL Nº 45

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 84 da Resolução nº 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente, em exercício, do Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal de Capitão Poço e sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

DIRETÓRIO: Pedro Furtado de Souza, Lindalva Ferreira da Silva e Silva, Luiz Anastácio Borges, Maria Eurides da Silva, Adelino Alves de Moura, Paulo Galdino Albuquerque, Maria Pinheiro de Souza, João Batista Corrêa, José Bastos de Souza, Elenildo Fonseca da Rosa, Antônio Ribeiro da Conceição, Antônio Pereira da Silva, Alderico Alves Saraiva, Manoel Aristides de Souza e Elizabeth Darcy Lima de Oliveira.

SUPLENTE: Izabel Rodrigues de Lima, Manoel Ribeiro do Espírito Santo, Miguel Ferreira da Silva, Antônio Felício Gomes e Raimundo Geraldo da Silva.

Delegado à Convenção Regional: Álvaro Braz de Souza Bouth.

Suplente de Delegado: Raimunda Diogo da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Pedro Furtado de Souza

Vice-Presidente: Alderico Alves Saraiva

Secretário: Álvaro Braz de Souza Bouth.

Tesoureiro: Antônio Pereira da Silva.

Suplentes da Comissão Executiva: João Batista Corrêa, Miguel Ferreira da Silva e Adelino Alves de Moura.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de outubro de 1979.

OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO

Diretor Geral, em exercício

(G. Reg. nº 3169)

EDITAL Nº 46

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 84 da Resolução nº 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente, em exercício, do Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, foi requerido a esta

Corte o registro do Diretório Regional e sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

DIRETÓRIO: Jäder Fontenelle Barbalho, Pedro Augusto de Moura Palha, José Édson Burlamaqui de Miranda, Arnaldo Moraes Filho, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Fernando de Jesus Gurjão Sampaio, José Ronaldo Campos de Souza, Nicias Lopes Ribeiro, Mário Moraes Chermont, Vicente de Paula Queiroz, Nilçon Barroso Pinheiro, Ademir Galvão Andrade, Terezinha da Silva Sussuarana, Lucival de Barros Barbalho, Elias Salame da Silva, Francisco Wilson Ribeiro, Raimundo Dhélio Guilhon, Itair Sá e Silva, Antônio Hamilton Bentes, Iranildo Batista de Paiva, Hermínio Calvino, Leandro Santana da Costa, Nuno Álvaro Miranda, Milton Barbosa Cordeiro, Aylton da Silva Pinheiro, Miguel Araújo Santos, Cristóvão de Jesus Corrêa, Raimundo Agostinho Monteiro Franco, Hilton Martins Durães, Daniel Tavares da Câmara, Alcione de Oliveira Sodré, Antônio Augusto Bellard Pereira, Raimundo Apolinário dos Santos, Luiz Guilherme Campelo Bezerra, João Batista Figueira Marques, José Maria Lobato Monteiro, Raymundo Neves Fidelis, Luiz Carlos Figueiredo Campos, Hélio Domingos de Brito Zähluth, Gilberto Danin, Mário Otávio Pereira Valente, Hermano Jesus de Oliveira Campos, José de Carvalho, Emanuel Theophylus Squires e Florêncio de Lima Brazão.

SUPLENTE: Oswaldo Macedo Porto, Maria da Silva Costa, José de Souza Farias, Guilhermina da Costa Sampaio, Antônio Fernando Guerreiro Calvino, Claudionor Mascarenhas Ferreira, José Fernandes Costa, Antônio Queiroz Benigno, Feliciano Ferreira de Oliveira, Maria Leonor Leite Macedo, Francisco Jonas Araújo, Edna Costa Sampaio, Angélica de Oliveira Barbosa, João Paulo Silva e Maria Tereza de Jesus Pereira Alho.

Delegados à Convenção Regional: Carlos Alberto de Aragão Vinagre, José Ronaldo Campos de Souza, Nicias Lopes Ribeiro, Lucival de Barros Barbalho, Mário de Moraes Chermont, Vicente de Paula Queiroz, Nilçon Barroso Pinheiro e Ademir Galvão Andrade.

Suplentes de Delegados: Terezinha da Silva Sussuarana, Antônio Hamilton Bentes, Elias Salame da Silva, Itair Sá e Silva, Raimundo Dhélio Guilhon, Nuno Álvaro Miranda, Telmo de Lima Marinho e Iranildo Batista de Paiva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Jäder Fontenelle Barbalho

1º Vice-Presidente: Carlos Alberto de Aragão Vinagre

2º Vice-Presidente: Mário de Moraes Chermont

Secretário Geral: Vicente de Paula Queiroz

Secretário: João Batista Figueira Marques

Tesoureiro: Nicias Lopes Ribeiro

Vogal: Ademir Galvão Andrade

Vogal: Itair Sá e Silva

Líder: José Ronaldo Campos de Souza.

Suplentes da Comissão Executiva: Raimundo Dhélio Guilhon, Nuno Álvaro Miranda, Leandro Santana da Costa e Antônio Hamilton Bentes.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de outubro de 1979.

OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO

Diretor Geral, em exercício

(G. Reg. nº 3169)

ACÓRDÃO Nº 9.685

Pedido de registro do Diretório Municipal de Marapanim

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro

Relator: Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho

EMENTA: Estando o pedido de acordo com as formalidades legais, ordena-se o registro do respectivo Diretório Municipal. Decisão unânime.

Vistos, etc...

O Sr. Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, neste Estado, pede o registro do Diretório Municipal de Marapanim, eleito em convenção ultimamente realizada.

O pedido vem instruído da documentação indispensável, isto é, cópias das atas da convenção e respectiva eleição, devidamente formalizadas.

Recebido o petição S. Exa. o Sr. Des. Presidente, na forma da lei, ordenou o competente processamento, sendo publicado o necessário edital para ciência dos interessados, não se verificando qualquer impugnação, seguindo-se o parecer favorável do digno Órgão do Ministério Público nesta egrégia instância.

É o relatório.

Merece acolhida o parecer da ilustrada Procuradoria Regional no sentido do deferimento da medida.

Trata-se de um pedido que obedeceu as formalidades legais, cuja documentação está em ordem e seu processamento se verificou como determina a lei, sem qualquer manifestação em contrário.

Pelo exposto, acordam, à unanimidade, os Juízes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em ordenar o registro do Diretório Municipal de Marapanim, do Movimento Democrático Brasileiro, cuja nominata figura na petição inicial.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 4 de outubro de 1979.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha — Presidente, Manoel de Christo Alves — Filho — Relator; Aristides Porto de Medeiros, Orlando Dias Vieira, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Júlio Augusto de Alencar, Ademar Kato e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MARAPANIM do Movimento Democrático Brasileiro, registrado através do Acórdão nº 9.685.

DIRETÓRIO

MEMBROS: José Ronaldo Amoras Chaves, Laudelino Bentes da Silva, Romualdo da Silva Rodrigues Filho, Aldo dos Santos Chaves, Antônio da Costa Alves, Manoel Elias de Sousa, Dídimo Anunciação Eleres, João Machado Martins, Manoel Raimundo da Silva Pinheiro, Pedro Saraiva Bentes, Alfredo Chaves Naiff, José Neves Coelho, Raimundo dos Santos Costa, Domingos Silva Oeiras e Amâncio Pedro da Costa Filho.

Suplentes do Diretório: Dorvalino Alves de Melo, Edir Bentes Oeiras, Hamilton Gonçalves Lopes, Claudomir Alves Velasco e Fernando da Costa Monteiro.

Delegado à Convenção Regional: Aldo dos Santos Chaves.

Suplente de Delegado: José Ronaldo Amoras Chaves.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: José Ronaldo Amoras Chaves

Vice-Presidente: Romualdo da Silva Rodrigues Filho

Secretário: Manoel Raimundo da Silva Pinheiro

Tesoureiro: Antônio da Costa Alves

Líder: Vereador Manoel Santana de Sousa

Suplentes da Comissão Executiva: Manoel Elias de Sousa, Amâncio Pedro da Costa Filho e Laudelino Bentes da Silva.

(G. Reg. nº 3169)

ACÓRDÃO Nº 9.686 PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Atendidos os registros legais, é de ser ordenado o registro do Diretório Municipal. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Por seu Presidente Regional o Movimento Democrático Brasileiro pede o registro de seu Diretório Municipal em Óbidos.

Instruído das cópias da convenção e da eleição o requerimento, inicialmente e na forma da lei, foi submetido à apreciação de S. Exa. o Sr. Des. Presidente da Egrégia Corte Eleitoral, que mandou publicar o competente edital, como se vê de fls. e fls. inclusive a certidão de que decorreu o respectivo prazo sem nenhuma impugnação.

Em virtude disso, o Dr. Procurador Regional exarou parecer de acordo com a solicitação.

Eis o relatório.

Trata-se do registro de Diretório Municipal, cujo pedido, revestido das formalidades legais, obedeceu tramitação regular.

Não tendo havido qualquer Impugnação, merece acolhida o pleito, tanto mais que estão nos autos atendidos os requisitos de lei.

Isto posto, acordam, sem discrepância de votos, os juízes que compõem o Colendo Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, em deferir o pedido, ordenando consequentemente o registro do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro em Óbidos, na conformidade da nominata constante da inicial.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 9 de outubro de 1979.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha — Presidente, Manoel de Christo Alves — Filho — Relator; Aristides Porto de Medeiros, Orlando Dias Vieira, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Júlio Augusto de Alencar, Ademar Kato e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ÓBIDOS do Movimento Democrático Brasileiro, registrado através do Acórdão nº 9.686.

DIRETÓRIO

MEMBROS: Adenyl Paixão Vieira, Pedro Valente Soares, Olavo Bentes Marinho, José Couto Ferreira, Milton Rodrigues dos Santos Filho, Oscarino Pereira de Araújo, Isaac de Paiva Soares, José Araújo Lima, Dalcídio Sarrazin Alves, Isaltino Montes Carneiro, Humbelino de Aquino Castro, Edmilson de Oliveira Fonseca, Maria Dilce de Holanda Martins, Amauri Menezes de Barros e José da Cruz Teixeira.

Suplentes do Diretório: José Guilherme Menezes de Barros, Tomázia Pereira de Lima, João Sarrazin Florenzano, Marlene Sarrazin Vieira e Lucilene Mileo de Almeida.

Delegado à Convenção Regional: Adenyl Paixão Vieira.

Suplente de Delegado: Maria Amélia Bentes Soares.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Pedro Valente Soares

Vice-Presidente: Isaac de Paiva Soares

Secretário: José Couto Ferreira

Tesoureiro: Milton Rodrigues dos Santos Filho

Líder: Vereador Pedro Valente Soares Filho.

Suplentes da Comissão Executiva: Oscarino Pereira de Araújo, José Guilherme Menezes de Barros e Olavo Bentes Marinho.

(G. Reg. nº 3169)

ACÓRDÃO Nº 9.687

PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE OXIMINÁ

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Satisfeitas as exigências legais, defere-se o registro de Diretório Municipal. Decisão unânime.

Vistos, etc...

O Movimento Democrático Brasileiro, através de sua Presidência Regional requer o registro do Diretório do mesmo partido no município de Oriximiná, escolhido na convenção ultimamente realizada, juntando os comprovantes indispensáveis.

A ilustrada Presidência deste T.R.E., assim como prevê a legislação própria autorizou a publicação do edital para ciência de todos, decorrendo o respectivo prazo sem qualquer contradito, conforme certidão inclusa.

Tendo em vista a regularidade do pedido, a digna Procuradoria Regional emitiu parecer favorável ao pleito.

Feito o relatório.

Tem inteira procedência a manifestação do Ministério Público pelo deferimento do pedido.

Na verdade, a documentação oferecida satisfaz as exigências legais, estando, pois, o pedido em condições de ser atendido.

Diante do exposto, acordam, os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por votação unânime, deferir a solicitação formulada, em consequência do que, ordenam o registro do Diretório Municipal do M.D.B. de Oriximiná, de acordo com a nominata constante da inicial.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Sala das Sessões, em Belém, aos 09 de outubro de 1979.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha — Presidente, Manoel de Christo Alves Filho — Relator, Aristides Porto de Medeiros, Orlando Dias Vieira, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Júlio Augusto de Alencar, Ademar Kato e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ do Movimento Democrático Brasileiro, registrado através do Acórdão nº 9.687.

DIRETÓRIO

MEMBROS: Altino Bentes de Oliveira Guimarães, Aldo dos Santos Oliva, José Vieira Nicácio, Antônio Calderaro Filho, Olímpio de Almeida Siqueira, João Barreto de Souza, Manoel Afonso da Silva, Luiz Gonzaga Viana Filho, Joveniano Gato Lobato, Mário Ruy Souza da Silva, Braz Nicolau Sarubi Filho, Antônio Miléo Gomes, Antônio Soares.

SUPLENTE: Vicente Filizzola Neto, Ivalter Barbosa Cardoso, Luiz Allagio de Souza e Pedro Pinheiro de Oliveira.

Delegado à Convenção Regional: Pedro Romano Mileo.

Suplente de Delegado: Raimundo das Graças de Souza Viana.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Altino Bentes de Oliveira Guimarães

Vice-Presidente: Aldo dos Santos Oliva

Secretário: Joveniano Gato Lobato

Tesoureiro: Antônio Calderaro Filho

Líder: Vereador Walter José Cavalcante Marinho.

Suplentes da Comissão Executiva: Raimundo Vieira dos Santos, José Vieira Nicácio e Braz Nicolau Sarubi Filho.

(G. Reg. nº 3169)

Processo nº 4215/79

RELATOR ADEMAR KATO

ACÓRDÃO Nº 9.688

EMENTA: Cumpridos os requisitos legais, defere-se o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

RELATÓRIO

O Movimento Democrático Brasileiro — MDB, Regional do Pará, por seu Presidente, solicita a este Egrégio Tribunal o registro do Diretório Municipal de Afuá, bem como da respectiva Comissão Executiva, instruindo o pedido com as Atas da Convenção Municipal e Comissão Executiva correspondentes, datadas de 26 de agosto do corrente ano, onde constam os nomes eleitos para o Diretório, inclusive suplentes, para Delegado à Convenção Regional e respectivo suplente, e para Presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, líder e suplentes da Comissão Executiva.

Certificado pela Diretora da Secretaria de Coordenação Eleitoral a observância das exigências legais nas atas citadas, foi, em atendimento ao despacho do Exmo. Presidente deste Egrégio Tribunal, publicado o Edital competente, decorrendo o prazo legal sem qualquer impugnação, conforme certidão constante dos autos.

O ilustre Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

DECISÃO

Estando o pedido devidamente instruído, com a observância dos requisitos exigidos pela lei, e face o cumprimento das formalidades legais, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Digno Procurador Eleitoral, em deferir o pedido, ordenando o registro do Diretório Municipal de Afuá, bem como da respectiva Comissão Executiva, de conformidade com a relação que segue:

DIRETÓRIO:

MEMBROS: Francisco Assis Rodrigues de Barros, Elia dos Anjos Barbosa, Raimundo Pacifico de Cantuária, Maria das Graças Saraiva de Melo, Manoel Nogueira de Melo, João Almeida do Nascimento, Marcelino Moraes de Oliveira, Benedito Nunes Machado, Francisco Neves de Oliveira, Edivaldo dos Santos, Moisés da Silva Souza, Maria dos Santos Souza e Benjamin Ramos Paes.

SUPLENTE: Maria Hilma Leitão Coelho, Manoel Machado, Alcebades Rodrigues de Souza e Ely dos Santos.

Delegado à Convenção Regional: Maria de Nazaré Furtado de Barros

Suplente de Delegado: Edilson Leitão Coelho

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Francisco Assis Rodrigues de Barros

Vice-Presidente: Edivaldo dos Santos

Secretário: Elia dos Anjos Barbosa

Tesoureira: Maria das Graças Saraiva de Melo

Líder: Vereadora Maria de Nazaré Furtado de Barros

Suplentes da Comissão Executiva: Ely dos Santos, Marcelino Moraes de Oliveira, João Almeida do Nascimento, Manoel Nogueira de Melo, Raimundo Pacifico de Cantuária, Moisés da Silva Souza, Benjamin Ramos Paes, José Leitão Coelho e Maria Hilma Leitão Coelho.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de outubro de 1979.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha — Presidente; Ademar Kato — Relator; Manoel de Christo Alves Filho, Aristides Porto de Medeiros, Orlando Dias Vieira, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Júlio Augusto de Alencar e Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral. (G. Reg. nº 3169)

PROCESSO Nº 4232/79

RELATOR: ADEMAR KATO

ACÓRDÃO Nº 9.689

EMENTA: Cumpridos os requisitos legais, defere-se o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

RELATÓRIO:

O Movimento Democrático Brasileiro — MDB, Regional do Pará, por seu Presidente, solicita a este Egrégio Tribunal o registro do Diretório Municipal de Nova Timboteua, bem como da respectiva Comissão Executiva, instruindo o pedido com as Atas da Convenção Municipal e Comissão Executiva correspondentes, datadas de 26 de agosto do corrente ano, onde constam os nomes eleitos para o Diretório, inclusive Suplentes, para Delegado à Convenção Regional e respectivo Suplente, e para Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplentes da Comissão Executiva.

Certificado pela Diretora da Secretaria da Coordenação Eleitoral a observância das exigências legais nas Atas citadas, foi, em atendimento ao despacho do Exmo. Presidente deste Egrégio Tribunal, publicado o Edital competente, decorrendo o prazo legal sem qualquer impugnação, conforme certidão constante dos autos.

O ilustre Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

DECISÃO

Estando o pedido devidamente instruído, com a observância dos requisitos exigidos pela lei, e face o cumprimento das formalidades legais, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do digno Procurador Eleitoral, em deferir o pedido, ordenando o registro do Diretório Municipal de Nova Timboteua, bem como da respectiva Comissão Executiva, de conformidade com a relação que se segue:

DIRETÓRIO:

MEMBROS: José Martins Alves, Deoclécio Costa Filho, Raimundo Moreira de Castro, Waldomiro Manoel Teixeira, José Bandeira de Queiroz, Luis França, Manoel Atanagildo de Jesus, Raimundo dos Santos Teixeira, Zeferino Costa Palheta, Esmaelino Carlotino Alves e Raimundo Rodrigues Teixeira.

SUPLENTE: Sergio Martins de Oliveira, Leandro Cruz dos Santos, Francisco Oliveira de Souza e José Hermínio Gomes.

Delegado à Convenção Regional: Raimundo Moreira de Castro.

Suplente de Delegado: Deoclécio Costa Filho

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: José Martins Alves

Vice-Presidente: Raimundo Moreira de Castro

Secretário: Deoclécio Costa Filho

Tesoureiro: Esmaelino Carlotino Alves

Suplentes da Comissão Executiva: Waldomiro Manoel Teixeira, Luis França, Manoel Atanagildo de Jesus e Zeferino Costa Palheta.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de outubro de 1979.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha — Presidente; Ademar Kato — Relator; Manoel de Christo Alves Filho, Aristides Porto de Medeiros, Orlando Dias Vieira, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Júlio Augusto de Alencar e Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral. (G. Reg. nº 3169)

ACÓRDÃO Nº 9.690
PROCESSO Nº 4230/79

Relatora: Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

Assunto: Pedido de Registro do Diretório Municipal de Barcarena

EMENTA: Ordena-se o registro do Diretório Municipal, uma vez que foram observadas as formalidades legais.

O Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro, por seu Presidente e na forma preceituada na Lei Orgânica dos Partidos Políticos, requereu registro do Diretório Municipal de Barcarena e respectiva Comissão Executiva, cujos membros foram sufragados na Convenção realizada aos 26 de agosto de 1979, conforme atestam as Atas respectivas que instruem o pedido, assim constituídos:

DIRETÓRIO: José Lúcio de Azevedo, Claudino Araújo da Silva, Miguel Oliveira, Manoel Gonçalves da Silva, Antônio Matos Caravelas, Manoel Rocha da Poça, Avelar Porfírio da Costa, Clarivaldo Valente de Barros, João de Jesus Pantoja, Janirio Cruz Nicodemus e Gregório Silva Dias.

SUPLENTE: Raimundo Nonato Menezes, Jonas Eduardo do Espírito Santo, Maria de Fátima Poça Menezes e José Maria dos Santos.

Delegado à Convenção Regional: Clarivaldo Valente de Barros.

Suplente de Delegado: Manoel Rocha Poça.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente — Antônio Matos Caravelas; Vice-Presidente — Claudino de Araújo Silva — Secretário — Miguel Oliveira; Tesoureiro — Manoel Gonçalves da Silva e Líder da Bancada — Vereador José Lúcio de Azevedo.

Suplentes da Comissão Executiva: Antônio Matos Caravelas, Manoel Rocha da Poça, Avelar Porfírio da Costa e João de Jesus Pantoja.

Certificada pela Diretoria da S.C.E. a regularidade das Atas, foi autuado o pedido e publicado o competente edital, não havendo impugnação.

O Doutor Procurador opinou pelo deferimento do registro.

É o relatório.

Confrontando-se o pedido submetido a julgamento, com texto legal e Resolução nº 9.252, verifica-se que não há discrepância no solicitado. As formalidades legais foram observadas merecendo do digno procurador Regional parecer favorável. A Justiça Eleitoral, fez-se presente e nenhuma irregularidade foi constatada.

Assim, ratificando o parecer mencionado,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de Barcarena do Movimento Democrático Brasileiro, e sua Comissão Executiva.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de outubro de 1979.

aa.) Edgar Maia Lassance Cunha - Presidente; Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - Relatora; Manoel de Christo Alves Filho, Aristides Porto de Medeiros, Orlando Dias Vieira, Júlio Augusto de Alencar, Ademar Kato e o Procurador Regional Eleitoral Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira.

(G. Reg. nº 3169)

ACÓRDÃO Nº 9.691
PROCESSO Nº 4217

CLASSE XI — Pedido de Registro do Diretório Municipal

REQUERENTE: Movimento Democrático Brasileiro

RELATOR: O Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: Defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político quando obedecidas as formalidades legais.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

O Movimento Democrático Brasileiro, através o Presidente de seu Diretório Regional, requereu a esta Corte o registro do Diretório Municipal de Bagre, como também da respectiva Comissão Executiva, com as seguintes composições: DIRETÓRIO: João Alves Nogueira, José Leônicio Nascimento, Francisco Dantas da Silva, José Florêncio Seixas, Paulo Ivan Monteiro de Oliveira, João Ferreira de Oliveira, Camilo Gomes de Paiva, Osvaldo Alfaia Pinheiro e João Rodrigues Pompeu. Suplentes: Raimundo Carvalho Calandrine, Manoel Magno de Lima, Sebastião Pantoja Leal. Delegado à Convenção Regional: Waldívino de Paula e Silva. Suplente de Delegado: Camilo Gomes de Paiva. Comissão Executiva: Presidente — João Alves Nogueira, Vice-Presidente — José Leônicio Nascimento; Secretário — Francisco Dantas da Silva; Tesoureiro — Paulo Ivan Monteiro de Oliveira. Líder: Vereador João Alves Nogueira. Suplentes da comissão Executiva: José Florêncio Seixas, João Ferreira de Oliveira e João Rodrigues Pompeu.

Publicado o competente Edital, certificou a Secretaria não ter havido nenhuma impugnação.

Instado a se manifestar, fê-lo o doutor Procurador Regional Eleitoral pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Tendo sido obedecidas as formalidades legais, voto pelo deferimento do pedido de registro, tal como nele se contém.

DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido de registro.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Maia Lassance Cunha. Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Manoel de Christo Alves Filho, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dr. Orlando Dias Vieira, Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Dr. Júlio Augusto de Alencar e Dr. Ademar Kato. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 16 de outubro de 1979.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha — Presidente; Aristides Porto de Medeiros — Relator; Manoel de Christo Alves Filho; Orlando Dias Vieira, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Júlio Augusto de Alencar, Ademar Kato e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional.

(G. Reg. nº 3169)

ACÓRDÃO Nº 9.692
PROCESSO Nº 4.248

CLASSE XI — Pedido de Registro do Diretório Municipal

REQUERENTE: Movimento Democrático Brasileiro

RELATOR: O Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: Defere-se o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político quando obedecidas as formalidades legais.

RELATÓRIO:

O Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

O Movimento Democrático Brasileiro, através o Presidente de seu Diretório Regional, requereu a esta Corte o registro do Diretório Municipal de Cametá, como também da respectiva Comissão Executiva, com as seguintes composições: DIRETÓRIO: Alvim Ferreira da Silva, Osvaldo José Rodrigues, Hugo Rabelo Guimarães, João Raimundo Pantoja, João Francês Medeiros, Marize Neuza Barros da Veiga, Miguel Gonçalves Silva, Carmo Pereira Mendes, Afílio Ranieri, Lauro Taciano Rodrigues, Vitor Manoel da Veiga, Edeltrudes Maria Castro dos Santos, Deoclécio Filgueira Pontes, José da Veiga Balieiro, Manoel Almeida dos Santos, Dércio Gomes Tavares, Benedito Garcia Braga, Melquíades de Carvalho Cursino, Vanderlinda Batista da Silva, Adélio Martins Rodrigues e João Miguel Trindade. SUPLENTE: Custódio Dias Braga, Le-

vindo dos Santos Paes, Antônio de Jesus Valente Cunha, Manoel dos Santos Batista, Edmundo Valente Cota, Clarismundo Crescêncio Teles e Benedito Lopes Almeida. Delegado à Convenção Regional: Dércio Gomes Tavares. Suplente de Delegado: Hugo Rabelo Guimarães. Comissão Executiva: Presidente: Alvim Ferreira da Silva; Vice-Presidente: Osvaldo José Rodrigues; 1º Secretário: Marize Neuza Barros da Veiga; 2º Secretário: Hugo Rabelo Guimarães; Tesoureiro: João Raimundo Pantoja. Líder da Bancada: Dércio Gomes Tavares. Suplentes da Comissão Executiva: Edeltrudes Maria castro dos Santos, Adéllo Martins Rodrigues, Atílio Ranieri, Deoclécio Filgueira Pontes e Carmo Pereira Mendes.

Publicado o competente Edital, certificou a Secretaria não ter havido nenhuma impugnação.

Instado a se manifestar, fê-lo o douto procurador Regional Eleitoral pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Tendo sido obedecidas as formalidades legais, voto pelo deferimento do pedido de registro, tal como nele se contém.

DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido de registro.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Maia Lassance Cunha. Presentes à Sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Manoel de Christo Alves Filho, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dr. Orlando Dias Vieira, Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Dr. Júlio Augusto de Alencar e Dr. Ademmar Kato. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral. Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 16 de outubro de 1979.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha — Presidente; Aristides Porto de Medeiros — Relator; Manoel de Christo Alves Filho, Orlando Dias Vieira, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Júlio Augusto de Alencar, Ademmar Kato e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3169)

Cartório Eleitoral 1ª ZONA

EDITAL Nº 150/79

A Bacharela Ruthéa Valente do Couto Fortes, Juíza Eleitoral da 1ª Zona — Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segunda vias de seus títulos os seguintes eleitores:

João Batista Araújo Parente
Ana Maria Coelho Nunes
Luzenira Ramos Fortunato
Maria José Pantoja de Menezes
Hélio Correa de Miranda
Manoel do Rosário Filho
Maria de Nazaré Pinheiro de Moraes
Fernando José Lassance Moya filho
José Maria Barbosa Nascimento
Maria dos Anjos de Paiva Gomes
Maria do Socorro Melo Cabral
Paulo César do Nascimento Matos
Mário Augusto Pinheiro Brito
Sulpício Monteiro de Carvalho.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos cinco (05) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

RUTHÉA VALENTE DO COUTO FORTES

Juíza Eleitoral 1ª Zona
em substituição

(G. Reg. nº 3171)

EDITAL Nº 151/79

A Bacharela Ruthéa Valente do Couto Fortes, Juíza Eleitoral da 1ª Zona — Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segunda vias de seus títulos os seguintes eleitores:

José Cândido Alencar de Lima
Zoebéia Maria da Silva
Benedito Ferreira
Jesus Roger Lopes Sales de Vasconcelos
Mário Tânio Rodrigues Fernandes
Antônio Cândido de Souza Neto
Francisco de Assis Rosas Barbosa
Paulo Rubens Gomes
Eneida Damasceno Santana
Rubem Rossas Esteves
Manoel Roberto Quaresma
Antônio Albino Neves da Assunção
Maria Celina Borges Peres.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

RUTHÉA VALENTE DO COUTO FORTES

Juíza Eleitoral da 1ª Zona
em substituição

(G. Reg. nº 31717)

EDITAL Nº 152/79

A Bacharela Ruthéa Valente do Couto Fortes, Juíza Eleitoral da 1ª Zona — Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segunda vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Carlos Aguinaldo Cunha Corrêa
Félix Tomaz
Joeci Ribeiro Nascimento
Laíde Pinheiro de Oliveira
Maria Joana Ferreira Furtado
Terezinha de Jesus Branco de Oliveira

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos oito (08) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

RUTHÉA VALENTE DO COUTO FORTES

Juíza Eleitoral da 1ª Zona
em substituição

(G. Reg. nº 3171)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL Nº 99/79 — 2ª VIA

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos, as seguintes pessoas:

Avelina de Jesus Neves, tit. 6.479, 1ª sec., Barcarena;
Annabella Rodrigues dos Santos, tit. 1.912, 17ª sec., Icoaraci;
Elizabeth Macedo de Souza, tit. 64.172, 30ª sec., Ananindeua;
José Alves Gomes, tit. 51.583, 42ª sec., Icoaraci;
João Queiroz da Silva, tit. 42.613, 13ª sec., Ananindeua;
Jorge Farias Alves, tit. 5.305, 3ª sec., Icoaraci;
José Paulino da Cruz, tit. 8.394, 5ª sec., Barcarena;

José Alves do Nascimento, tít. 78.303, 34ª sec., Ananindeua;
Maria das Graças Gomes do Amaral, tít. 90.015, 26ª sec., Icoaraci;

raci;

Pedro Santos Tavares, tít. 16.051, 15ª sec., Barcarena;
Ruth Pantoja Gomes, tít. 53.728, 15ª sec., Icoaraci;
Sônia Maria das Graças de Matos Costa Sáuma, tít. 40.142, 49ª sec., Icoaraci;

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 10 de outubro de 1979.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

Belém - Pará

(G. Reg. nº 3170)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 100/79

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram transferência de seus títulos, para esta 30ª Zona de Belém, as seguintes pessoas:

Maria Serafina Ribeiro - 8ª zona, 4ª sec., S. Caetano de Odivelas-

Pa.;

Maria do Rosário dos Santos Balieiro, 28ª zona, 82ª sec., Belém-

Pa.;

Leonte Costa de Oliveira, 28ª zona, 94ª sec., Belém-Pará;
Antônio Roberto de Atalde Lemos, 30ª Zona, Ananindeua-Pará;
Francisco Nunes da Silva, 4ª Zona, 11ª sec., Castanhal-Pará;
Euza de Souza, 24ª zona, 17ª sec., Pedro Alonso-Goiás;
Joffre Araújo Moraes, 1ª Zona, 29ª sec., Belém-Pará;
Raimundo da Silva Rodrigues, 36ª Zona, Benevides-Pará;
Luiza de Souza Sampaio, 28ª Zona, 121ª sec. Belém-Pará.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 15 de outubro de 1979.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

Belém - Pará

(G. Reg. nº 3170)

EDITAL Nº 320/79

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Izaura Maria Santos de Oliveira, portadora do título nº 38.244, da 11ª Zona de Salvador-Bahia; Raimunda Faustina Gomes da Silva, portadora do título nº 7.695, da 32ª Zona de Marapanim-Pará; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3135)

EDITAL Nº 321/79

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Ana Lúcia da Costa Lopes, título nº 101.379, lotada na 151ª secção;

Evaristo Porfírio Queiroz Neto, título nº 134.732, lotado na 58ª secção;

Luiz Paulo Bezerra de Souza, título nº 133.247, lotado na 223ª secção;

Rise das Graças Xerfan de Oliveira, título nº 53.440, lotada na 94ª secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3135)

EDITAL Nº 322/79

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Antonio Carlos Monteiro dos Remédios, título nº... 119.719, lotado na 91ª secção;

Zildete Batista de Oliveira, título nº 46.162, lotada na 107ª secção;

Francisco Gomes Moreira, título nº 69.613, lotado na 151ª secção;

Esmeralda Soares de Almeida, título nº 92.534, lotada na 199ª secção;

Maria Corrêa Dias, título nº 81.368, lotada na 180ª secção;

Rosiely Coelho Merabet, título nº 68.564, lotada na 146ª secção;

Sebastião Tavares da Silva, título nº 120.498, lotado na 53ª secção;

Urubatan Tavares Quinderé, título nº 56.501, lotado na 118ª secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3135)

EDITAL Nº 323/79

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que por esta Juíza foi criada a 230ª secção, que funcionará no Ginásio Estadual Frei Daniel de Samarat, no Bairro do Guamá.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3135)